

Relatório de VISITAS PRISIONAIS

Goiás | 2018



Presidente do CNMP

Raquel Elias Ferreira Dodge

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Gustavo do Vale Rocha

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral do CNMP

Adriana Zawada Melo

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Membros auxiliares da CSP

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Membros colaboradores da CSP

Adriana de Albuquerque Hollanda

Alvarina de Araújo Nery

Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos

Nisio Edmundo Tostes Ribeiro Filho

Raoni Parreira Maciel

Servidoras da CSP

Bruna Larissa de Brito Monteiro

Denise da Cunha Heineck

Pâmela Patrícia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	8
2.1	METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL.....	12
3.	SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO GOIÁS.....	19
4.	PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO.....	30
5.	CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007; 56/2010 E 129/2015 ...	38
6.	VISITA INSTITUCIONAL.....	39
6.1	VISITA À COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DO REGIME SEMIABERTO DO COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.....	40
6.2	REUNIÃO COM A DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.....	48
6.3	REUNIÃO COM O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.....	58
6.4	REUNIÃO COM O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO CRIMINAL...	61
6.5	visita ao projeto recuperando pessoas e parques	68
7.	CONCLUSÕES.....	73
8.	REFERÊNCIAS.....	822
	APÊNDICE	83

LISTA DE ABREVIATURAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

APAC – Associação de Proteção e Atendimento ao Condenado

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CSP – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

GO – Estado de Goiás

LEP – Lei de Execução Penal

MP – Ministério Público

MP/GO – Ministério Público do Estado de Goiás

PIC – Procedimento Interno de Comissão

SIP – Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público

TJ/GO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1. APRESENTAÇÃO

A gravidade da crise no sistema prisional, sublinhada por graves deficiências estruturais, por condições desumanas de encarceramento, pela superlotação e pelas recorrentes violações de direitos humanos, não raro, nos faz acreditar que os projetos e as ideias que se apresentam como alternativas para o seu saneamento são de realização impossível. Em que pese a tarefa seja árdua, ela não é sobrenatural¹.

Conhecer as assimetrias e as nuances do cárcere, a partir de uma análise minuciosa, é o primeiro passo para melhorar a realidade prisional do País, possibilitando que práticas transformadoras tenham curso. Nesse sentido, o Ministério Público, como importante ator no sistema de Justiça brasileiro, pode funcionar como indutor da implementação de políticas públicas capazes de impelir a superação do triste cenário hoje existente.

A atuação em tela, no entanto, não pode ser levada a cabo unicamente sob o viés do enfrentamento e da judicialização de demandas. Como verdadeiro processo construtivo que é, carece de diálogo democrático e interinstitucional entre os órgãos que compõem o sistema de justiça brasileiro e a institucionalidade do Poder Executivo, num trabalho delicado de costura que mire não só a otimização de recursos públicos para a construção de novas unidades, mas também (i) a configuração de estratégias de gestão prisional que minimizem as explosões carcerárias; (ii) a definição de ações calcadas no Protocolo de Istambul, que facilitem a responsabilização dos autores de delitos de homicídio, tortura e maus-tratos praticados intramuros; (iii) a criação de alternativas de capacitação para o trabalho; (iv) a oferta de ensino na seriação adequada para o público visado; (v) a observância das nuances que envolvem a temática de gênero no cárcere; (vi) o estabelecimento de estratégias de saúde prisional que minimizem as endemias de pertinência, com efeitos trágico para aqueles

¹ BORGES, Jorge Luis. **Ficções**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 47.

que se acham privados de liberdade e (vii) a concepção de protocolos de enfrentamento de organizações criminosas que se enraízem no sistema prisional, dentre tantos outros temas prioritários.

Como destacamos, essa não é uma tarefa para uma única instituição, mas para um conjunto articulado de instituições, onde o Ministério Público brasileiro, pelas feições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, desempenha papel central de aglutinação dos *stakeholders*, de catalisação dos processos sociais e de monitoramento da implementação das soluções.

Nesse contexto, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP) aparece como órgão de fomento *da atuação dos membros do MP em ações de coalizção e saneamento da crise no sistema penitenciário*. Para tanto, a CSP vem realizando visitas a unidades da Federação para conhecer boas práticas ministeriais nos seus eixos de atribuição; intercambiá-las; promover o necessário estreitamento de parcerias e acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para a resolução das instabilidades no sistema prisional.

Imbuída desses objetivos, a Comissão procedeu visita institucional ao Ministério Público do Estado de Goiás, assim como ao sistema penitenciário daquele Estado, cujo resultado se acha retratado neste relatório, documento que pretende traduzir em poucas páginas as vivências tidas *in loco* e revelar fragilidades incompatíveis com as normas jurídicas que regulam a execução penal, assim como as soluções criativas que a unidade vem adotando para a superação dos problemas carcerários.

O relatório, que se apresenta à sociedade, então, conjuga a análise dos dados do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público com tudo aquilo quanto foi colhido junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, identificando, num contexto de colaboração interinstitucional, as questões do sistema penitenciário que

demandam reestruturação. O objetivo estruturante, então, é possibilitar que o Ministério Público e, bem assim, todos os órgãos e entidades envolvidos com a temática possam dele se valer como subsídio para o desenvolvimento de suas atribuições, atribuições essas voltadas para a busca por um universo carcerário mais humanizado e apto a atender ao papel para o qual foi concebido.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

2. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, dentre as suas inúmeras e relevantes tarefas, o controle externo da atividade policial²; a promoção privativa da ação penal pública pela prática de crimes de tortura e maus-tratos³; o poder de investigação de tais delitos⁴ e o zelo pelo efetivo respeito dos agentes públicos aos direitos assegurados pela Carta Federal.⁵

Côncio da substancial importância da funções institucionais enfocadas para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 e instalado no dia 21 de junho de 2005, vem empreendendo esforços no sentido de promover o seu fortalecimento tanto por meio de ações de capacitação quanto pela edição de resoluções que disciplinam as visitas a estabelecimentos prisionais e delegacias de polícia, pela constituição de bancos de dados destinados a dar transparência a apuração de delitos desta natureza e a alimentar a atuação ministerial como indutor de políticas públicas⁶.

Bem por isso, o fortalecimento do controle externo da atividade policial, o aperfeiçoamento do sistema prisional e as medidas alternativas à prisão e o fortalecimento à prevenção e a repressão de crimes graves estão estratificados no Mapa Estratégico do CNMP como três de seus objetivos institucionais.⁷

² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso VII. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso IX. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁵ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁶ Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP nº 20/2007; Resolução 56/2007. Resolução 129/2015.

⁷ Conselho Nacional do Ministério Público. Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Ação Nacional nº 15 e Ação Nacional nº 18.

Nesse viés, às Comissões permanentes, como órgãos finalísticos do CNMP, nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno, voltados à concretização de tais objetivos, incumbem a elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário ou a realização de atividades específicas, desempenhando papel fundamental no fortalecimento, no aprimoramento e na integração do Ministério Público.

Em particular, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos ditames do art. 31, IV, do Regimento Interno, tem por função realizar estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro, à fiscalização das condições de encarceramento de presos e à adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial. Outrossim, é o órgão responsável pelo fomento da atuação ministerial no controle externo da atividade policial e na segurança pública, seja pela promoção de estudos, seja pela realização de ações destinadas ao regular desempenho e ao aperfeiçoamento das respectivas funções institucionais.

Dentre as atividades da Comissão, destacam-se, de um lado, a análise e o estudo de questões no âmbito de Procedimentos Internos de Comissão (PIC), que podem resultar na adoção de providências para o aperfeiçoamento das atividades correlatas, bem como na realização de visitas aos estabelecimentos prisionais, às delegacias de polícia e aos demais órgãos afins.

De outro lado, o acompanhamento e a sistematização dos dados colhidos em visitas técnicas a estabelecimentos prisionais, a partir do disposto da Resolução CNMP nº 56, 22 de junho de 2010.

Os dados em questão, agora disponíveis integralmente no site do CNMP, por meio do **Sistema Prisional em Números**, abrem espaço para que se acompanhe não só as inspeções às unidades prisionais, mas possibilitam, também, a formação de um quadro acerca da situação dos estabelecimentos carcerários; das taxas de capacidade

e de ocupação; o perfil das pessoas encarceradas; a metodologia de separação de presos empregada pelos gestores prisionais; a assistência material e à saúde dos custodiados; a integridade física dos presos, incluindo quantidade de suicídios, homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais; assistência jurídica, educacional e recreativa aos custodiados.

Essa atuação uniforme do CNMP, dirigida às distintas realidades dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União, guarda relevância pelo fato de que os dados reunidos tanto por este Conselho Nacional quanto pelas instâncias do Poder Executivo indicam uma substancial assimetria da questão prisional nas distintas unidades da Federação brasileira. Para além da compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves decorrentes de déficit de vagas do sistema prisional, notam-se assimetrias igualmente no tratamento do preso provisório (*pre trial custody*) e no recorte etário e social das pessoas encarceradas.

Ante o suso espectro, ressei em importância o acompanhamento pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da supramencionada Comissão, das medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Ministério Público em situações de crise penitenciária, notadamente porque o novo perfil constitucional do Ministério Público, como agente de transformação social, exige uma atuação mais resolutiva tanto para o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo, quanto para implementação eficiente do direito à segurança pública.

Ademais, a crise do sistema carcerário brasileiro – que levou ao reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, do “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional, ante a ocorrência de violação massiva de direitos fundamentais dos presos, resultante de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando considerado o quadro

de superlotação carcerária e das condições degradantes das prisões do País – remonta, para resolução dos graves e sistêmicos problemas, a interlocução e as ações de coalização entre várias instituições e atores de execução penal e do sistema de Justiça, assumindo o Ministério Público um papel de protagonismo.

É com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério Público brasileiro face à crise que assola e devasta o sistema prisional nacional e de auxiliar, como órgão de conjectura nacional, a resolução dos problemas, a partir de diálogo com as demais instituições do sistema de justiça, que a CSP tem instaurado procedimentos internos de comissão quando deflagradas rebeliões ou ocorridos graves episódios de violência e tortura dentro de estabelecimentos prisionais.

Atenta a tal questão, a Comissão, logo quando chegou ao seu conhecimento episódios de instabilidade dentro do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, instaurou o Procedimento Interno de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000002/2018-36, para acompanhar as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás face às vulnerabilidades no sistema carcerário local. Na oportunidade, ocorrerão diversos episódios de rebeliões e fuga em massa (mais de 240 detentos) na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a ocorrência de morte de, pelo menos, 9 (nove) detentos, além de vários feridos.

Desse modo, considerando a especial necessidade de acompanhar as providências adotadas pela unidade ministerial, além das já noticiadas nos autos do Procedimento Interno de Comissão, e de se proceder a um diagnóstico da situação hodierna da crise prisional local, demonstrou-se salutar a realização de uma visita institucional da CSP ao Estado de Goiás, para verificação *in loco* da atuação do Ministério Público local.

Mirando a obtenção de uma visão multifacetada do quadro, a ação buscou colher subsídios em visita técnica realizada à unidade prisional e em reuniões com o

Promotor de Justiça encarregado da realização das inspeções na unidade conflagrada; com a Coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal do MP/GO; com a Corregedoria-Geral do Ministério Público local; com o Procurador-Geral de Justiça; com o Diretor-Geral do Sistema Prisional de Goiás.

Como uma breve exposição dos encontros institucionais e de um retrato do sistema carcerário do Estado de Goiás, apresenta-se o presente Relatório, com o diagnóstico deste órgão de controle nacional sobre a atuação do Ministério Público, e as assimetrias locais observadas em temas de distintas ordens (social, econômica, educacional, trabalho), para compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves que vão além do mero *déficit* de vagas.

2.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL

Com o desiderato de conferir maior efetividade à visita institucional, a CSP, lastreando-se nas informações constantes dos Procedimentos Internos de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-36 e 0.00.000.000055/2018-57, oficiou, com antecedência de mais de um mês, o Ministério Público do Estado de Goiás, apresentando-lhe os propósitos da ação e solicitando-lhe as articulações necessárias para aproximação com os atores locais e realização das providências correlatas ao apoio logístico de transporte e segurança, nos termos do Ofício nº 176/2018/CSP-CNMP.

Em etapa preparatória da visita, procedeu-se à realização de estudos preliminares sobre as unidades prisionais do Estado da Federação, com base em informações constantes dos autos dos procedimentos supramencionados e daquelas dispostas e fornecidas pelos membros do Ministério Público local no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP/MP), em atenção à Resolução CNMP nº 56/2010.

Outrossim, ainda como momento preliminar e lastrando-se nos estudos acima apontados, solicitou-se ao Ministério Público do Estado de Goiás resposta a questionamentos quanto à crise carcerária local, ao controle externo da atividade policial e à segurança pública, sendo as seguintes indagações:

I - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE EXECUÇÃO PENAL:

- 1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Goiás quanto à distribuição das atribuições de Execução Penal em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições?
- 2) As atribuições de execução penal são exclusivas de determinadas Promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas? Há atribuição na área de tutela coletiva para sistema prisional?
- 3) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Goiás quanto à distribuição das responsabilidades pelas inspeções carcerárias determinadas pela Resolução CNMP nº 56/2010? Há atribuição desses promotores para o acompanhamento das irregularidades eventualmente detectadas?
- 4) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com o sistema prisional? Se sim, qual e como funciona?
- 5) O Ministério Público do Estado do Goiás promove capacitação de seus membros para identificação de práticas de tortura no sistema prisional (Protocolo de Istambul)? Se sim, como e com qual periodicidade?
- 6) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento, pelos membros do Ministério Público do Estado do Goiás, das inspeções prisionais, em atenção ao calendário estabelecido pela Resolução CNMP nº 56/2010?
- 7) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Goiás que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as inspeções prisionais? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?
- 8) Conforme o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi objeto de dois repasses obrigatórios de recursos, no total global de R\$ 1.799.804.999,88. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), tendo o Estado de Goiás recebido o valor total de R\$ 17.732.768,86. Assim, necessário perquirir quais iniciativas, medidas judiciais e extrajudiciais e projetos adotados pelo MP/GO na fiscalização dos recursos acima mencionados?
- 9) Qual órgão é responsável pela coordenação e controle da gestão de vagas no sistema prisional do Estado?
- 10) O Estado de Goiás aderiu ao Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)? Caso não, quais são as

medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás para implementação de ações em saúde no ambiente prisional?

11) Quanto ao episódio ocorrido no início de 2018, na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-36), considerando a conclusão de várias diligências, a não finalização das investigações e a não individualização dos autores desses crimes no âmbito do Inquérito Policial nº 2/2018, quais foram as medidas adotadas, desde então, pelo Ministério Público goiano com vistas à solução dos homicídios?

12) Consta dos autos do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-36, relatórios de monitoramento da construção dos Presídios de Anápolis, Novo Gama, Formosa e Águas Lindas de Goiás e ampliação de Jataí. Há alguma medida do MP/GO no acompanhamento de iniciativas do Poder Executivo no sentido de contratação e capacitação de servidores para novas unidades prisionais inauguradas no Estado?

13) Consta também dos autos do PIC nº 0.00.000.000002/2018-36 que a reestruturação do sistema penitenciário será o tema prioritário de atuação do Ministério Público do Estado de Goiás para os anos de 2018 e 2019. Quais as políticas ministeriais MP/GO sobre o sistema prisional estão programadas e destas quais já foram cumpridas ou estão em andamento?

14) Também tem sido acompanhada pela comissão, por meio do PIC 0.00.000.000055/2018-57, a situação da Cadeia Pública de Formosa/GO. Segundo informado pelo MP/GO, houve ajuizamento, perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Formosa/GO, de Incidente de Execução Penal com pedido de Interdição da Casa de Prisão Provisória, do qual resultou na interdição total e imediata do referido estabelecimento prisional e a consequente transferência dos custodiados para o Presídio Estadual de Formosa/GO. Ocorre que, analisando-se a decisão judicial proferida nos autos do incidente, constata-se que, aparentemente, a interdição e desativação da unidade não foi total, pois ainda foi permitida a manutenção de presas do sexo feminino, presos do regime semiaberto e presos por inadimplência de pensão alimentícia, razão pela qual se entendem necessários esclarecimentos adicionais sobre a situação de manutenção dessas situações específicas que, igualmente, carecem de atenção e garantia de salubridade da custódia. A unidade prisional em questão ainda abriga esses detentos e detentas? Quais as condições atuais de estrutura e custódia na unidade? Há planejamento para que de fato haja desativação total da cadeia?

15) A comissão acompanha, ainda, a implementação das audiências de custódia, com efetiva participação do Ministério Público, em todo País, através do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2016-64 (Recomendação CNMP nº 28/2015). Quanto à participação dos membros do Ministério Público de Goiás, esta unidade ministerial informou, inicialmente, que as audiências de custódia estavam sendo realizadas em todo o Estado regularmente, e que o MP/GO não havia aderido ao termo de cooperação técnica firmado entre o Estado e o Tribunal de Justiça de Goiás (Ofício nº 293/2016-GP). Em informações atualizadas prestadas em maio de 2018, o MP/GO informa que a regulamentação das audiências de custódia no Estado se dá pela Resolução nº 07/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça, Ato Conjunto nº 07/2016 do Procurador-Geral de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Anápolis, e o Ato nº 11/2017 com as alterações conferidas pelo Ato nº 21/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça. Em levantamento realizado, constata que das 127 comarcas do Estado, as audiências de custódia têm ocorrido com regularidade em

106 delas (83,47%), enquanto em 21 delas não foram registradas audiências de custódia (16,54%). Há previsão de implementação das audiências em todo o Estado? A participação dos membros do MP é efetiva nessas audiências?

16) No Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000033/2017-14, a CSP realiza estudos sobre as atribuições das Promotorias de Execução Penal e as de Defesa dos Direitos Coletivos no Ministério Público de todo País, bem como sobre a existência de Promotoria de Justiça com atribuição específica na área de Tutela Coletiva na execução penal/sistema prisional. Nas informações do MP/GO consta que a 25ª Promotoria de Justiça da Capital possui atribuição de tutela de direitos individuais e transindividuais no sistema prisional (tutela difusa da segurança pública). A 32ª Promotoria de Justiça da Capital tem atuação na Vara de Execuções de Penas Alternativas. A 69ª Promotoria de Justiça da Capital possui atuação em matérias relativas à 1ª Vara de Execução Penal. A 91ª Promotoria de Justiça da Capital tem atuação perante a 2ª Vara de Execução Penal. Não existe Promotoria de Justiça da tutela coletiva/difusa no interior do Estado. Sendo assim, indaga-se quais os resultados advindos da centralidade da atribuição de tutela difusa no sistema prisional por meio da atuação da 25ª Promotoria de Justiça da Capital?

17) A temática de sistema prisional encontra-se prevista no Planejamento Estratégico, caso existente, do Ministério Público do Estado de Goiás? Quais são as linhas de atuação nesta questão definidas a partir da Procuradoria-Geral de Justiça e do Centro de Apoio Operacional Criminal?

II - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL:

1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Goiás quanto à distribuição das atribuições de controle externo da atividade policial em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações?

2) Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições de controle concentrado e difuso da atividade policial?

3) As atribuições de controle externo da atividade policial são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

4) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Goiás quanto à distribuição das atribuições para as visitas semestrais às unidades policiais determinadas pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 (Delegacias de Polícia Civil, órgãos de Perícia Criminal, Medicina Legal e Estabelecimentos Militares Estaduais)?

5) No âmbito do controle difuso da atividade policial, há tramitação direta do inquérito policial para o Ministério Público do Estado de Goiás?

6) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com a atividade policial? Se sim, qual e como funciona?

7) Há sistema informatizado referente ao encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Goiás das ocorrências policiais, das notícias-crimes e seus desdobramentos? Se não, como a unidade ministerial obtém acesso aos dados necessários ao efetivo controle externo da atividade policial? Há produção de estatísticas e atividade de inteligência a partir das informações produzidos com o tratamento dos dados?

8) Como ocorre o acompanhamento, no exercício do controle externo da atividade policial, das ocorrências envolvendo requisição de laudos técnicos e apreensão de

objetos, principalmente armas e entorpecentes, notadamente no que atine à instauração de procedimento investigatório e ao armazenamento dos itens citados?

9) Como é feito o controle do quantitativo de ocorrências policiais e a instauração do respectivo procedimento de investigação? Quais são as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Goiás quanto a isso?

10) Quais os procedimentos, nos casos de morte decorrente de intervenção policial, adotados pelo órgão de execução do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, para verificar se as providências elencadas na referida norma foram observadas no caso concreto e quais as medidas adotadas pelo *Parquet*, nos casos de não observância?

11) Quais as dificuldades encontradas pelo Ministério Público do Estado do Goiás para o preenchimento adequado das ocorrências elencadas na Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, e os seus respectivos acompanhamentos?

12) O Ministério Público do Estado do Goiás promove capacitação de seus membros para controle externo da atividade policial? Se sim, como e com qual periodicidade?

13) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento pelos membros do Ministério Público do Estado do Goiás das visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, em atenção à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007?

14) Diante da realização de visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público que permitem identificar as vulnerabilidades e irregularidades ocorridas na atividade policial, para fins de adoção das providências correlatas a apuração de responsabilidades?

15) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Goiás que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

III - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

1) Segundo informações constantes do PIC nº 0.00.000.000002.2018-39, a 25ª Promotoria de Justiça do Estado de Goiás tem atribuição na Tutela Difusa da Segurança Pública. Quais foram as regras definidas quanto à distribuição das atribuições na área de segurança pública e crime organizado em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Essas atribuições são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

2) Há atividade de inteligência a partir das informações produzidas nesses núcleos com atribuições na área de segurança pública e crime organizado?

3) Há normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Goiás quanto a eventual protocolo de crises no sistema prisional ou segurança pública?

A partir de tal fase preliminar, estruturou-se a ação, em um primeiro momento, destinada à realização de visitas a estabelecimento prisional, qual seja, Colônia

Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

Quanto à visita propriamente dita, tem-se que, em virtude de questões de segurança, não restou possível nem realizar a visita à unidade prisional sem prévio aviso à Direção-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, nem proceder ao contato e o diálogo com os reclusos na Colônia Agroindustrial.

Assim, em um segundo momento, houve espaços de interlocução com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Goiás, Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Goiás, membros do Ministério Público goiano responsáveis pelas Promotorias de Execução Penal, Coordenadoria do Centro de Apoio Criminal e com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Cumprir destacar que as reuniões previamente agendadas com o Secretário de Segurança Pública e o Governador do Estado de Goiás, marcadas com antecedência, conforme se desvela do Relatório Preparatório, foram canceladas pelas autoridades em questão tão somente no dia 21 de setembro de 2018. Outrossim, restou igualmente dispensada a reunião com o Procurador-Geral de Justiça, considerando que todas as informações necessárias pela Comissão para a produção do presente relatório foram devidamente colhidas.

Dito isso, tem-se, em síntese, a seguinte agenda da visita institucional:

Dia 20 | 9 | 2018 – QUINTA-FEIRA

9h – Visita à Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo do Sistema Prisional de Aparecida de Goiânia

Local: BR 153, Km 611, Área Industrial

12h | 14h – Almoço

15h – Reunião com o Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, CEL. EDSON

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

16h – Reunião com o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, ABRÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

17h – Reunião com o Coordenador do Centro de Apoio Criminal, LUCIANO MIRANDA MEIRELES

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

Dia 21 | 9 | 2018 – SEXTA-FEIRA

9h – Visita ao Projeto *Recuperando Pessoas e Parques* – 25ª Promotoria de Justiça

Local: Bosque dos Buritis e Cemitério Parque

12h | 14h – Almoço

A visita contou com a participação dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público e integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP); Fábio Bastos Stica; Sebastião Vieira Caixeta e Lauro Machado Nogueira.

Outrossim, foi acompanhada pela Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, pelas Assessoras da CSP, Thays Rabelo da Costa e Pâmela Patrícia Silva Souza.

À vista dos dados colhidos, a Comissão Carcerária do CNMP sistematizou as informações por confrontação documental e triangulação de estatísticas, de modo a sobrelevar as situações de irregularidade no sistema carcerário local. Diante dos apontamentos, casos pontuais serão encaminhados, quando pertinente, aos órgãos competentes.

3. SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO GOIÁS

Inicialmente, incumbe registrar que as informações foram coletadas no Sistema de Inspeção do Ministério Público (SIP/MP), em atenção à Resolução CNMP nº 56/2010. Desse modo, os dados utilizados nas comparações de informações nacionais foram extraídos do Relatório Anual de visita técnica a estabelecimentos penais (referência março de 2017 a fevereiro de 2018); enquanto a série histórica dos dados comparativos do Estado de Goiás teve por base os relatórios anuais dos três últimos períodos (março de 2015 a fevereiro de 2016 – indicado como “Anual - 2015”; março de 2016 a fevereiro de 2017 – indicado como “Anual - 2016”; e março de 2017 a fevereiro de 2018 – indicado como “Anual - 2017”)⁸.

Feita tal consideração inicial, de caráter metodológico, o Estado do Goiás apresenta o total de 134 (cento e trinta quatro) estabelecimentos penais cadastrados no SIP| MP, classificados da seguinte forma:

Tabela 1: Unidades Penais do Estado de Goiás

Total de Unidades com Formulários Validados No Relatório Anual 2017/2018 Estado de Goiás	
Cadeia Pública	107
Casa do Albergado	3
Colônia Agrícola, Industrial e Similar	2
Penitenciária	22
TOTAL	134

Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

⁸ A integralidade dos dados foi extraída do Tableau (ferramenta de *Business Intelligence*), em 14 de agosto de 2018.

Nessa toada, é interessante observar que o Estado do Goiás consta como uma das Unidades da Federação com maior número de estabelecimentos prisionais cadastrados no SIP| MP, como desvela a tabela abaixo:

Tabela 2: Estados da Federação com maior número de unidades prisionais cadastradas no SIP|MP

UF	Total de unidades prisionais	Total de Vagas	Total de Internos	Média de vagas por unidade prisional	Média de internos por unidade prisional	Taxa de ocupação
MG	237	43.306	73.497	182,73	310,11	169,72%
SP	178	140.711	236.888	790,51	1.330,83	168,35%
CE	160	16.264	25.407	101,65	158,79	156,22%
GO	134	11.565	21.275	86,30	158,77	183,96%

Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Além dos 21.275 (vinte e um mil e duzentos e setenta e cinco) internos em estabelecimentos penais, o Estado de Goiás, possui 272 (duzentos e setenta e duas) delegacias de polícia, sendo que em 14 (catorze) delas há pessoas sob custódia, com os seguintes indicativos:

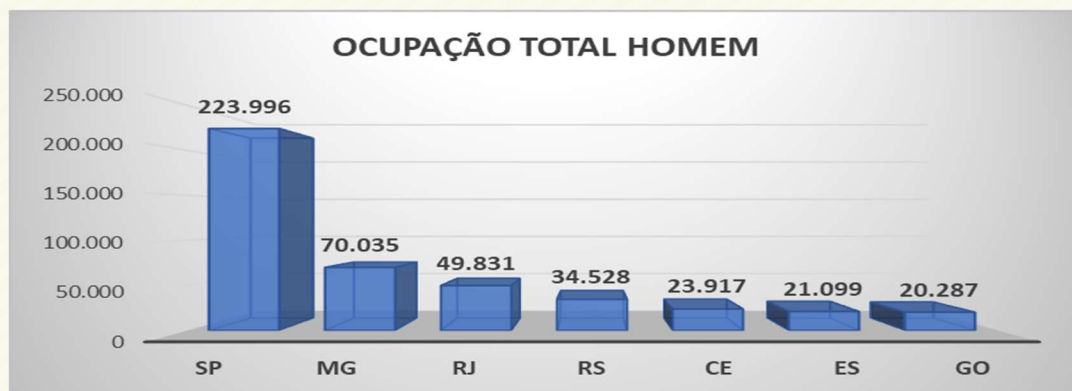
Gráfico 1: Total de pessoas custodiadas em Delegacias Estaduais



Fonte: Sistema de Resoluções.

Impende destacar que o Estado de Goiás, de um lado, possui uma população carcerária masculina de 21.275 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco) pessoas, o que o coloca em 7º colocado no *ranking* nacional de maiores populações de homens privados de liberdade.

Gráfico 2: Ocupação total masculina por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Por outro lado, quanto à população carcerária feminina, o registro foi de 988 (novecentos e oitenta e oito), o que situa o Estado na 11ª posição no *ranking nacional*, conforme gráfico abaixo:

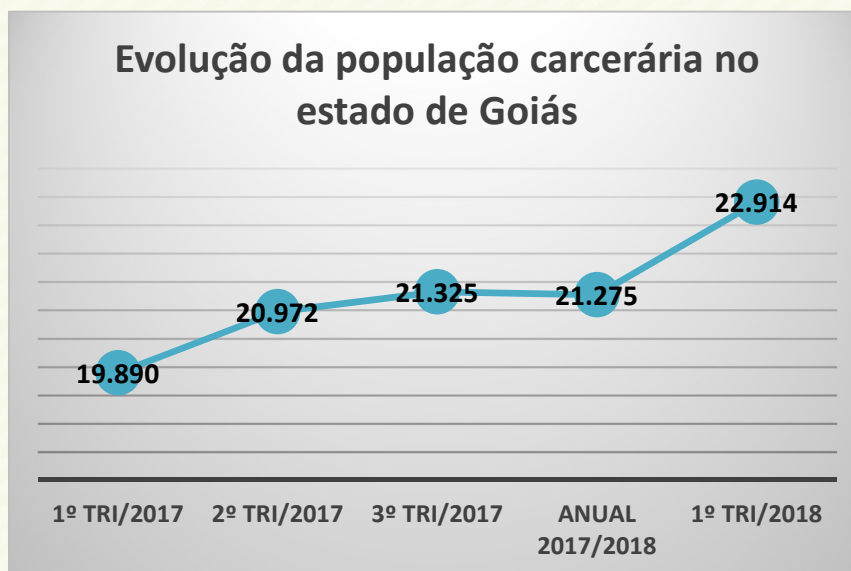
Gráfico 3: Ocupação total feminina por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Outrossim, o Estado tem apresentado, do primeiro Relatório Trimestral de 2017 para o de 2018, crescimento significativo de sua população carcerária, passando de 19.890 (dezenove mil, oitocentos e noventa) internos em 2017 para 22.914 (vinte e dois mil, novecentos e catorze) em 2018, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 4: Crescimento da população carcerária do Estado de Goiás



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

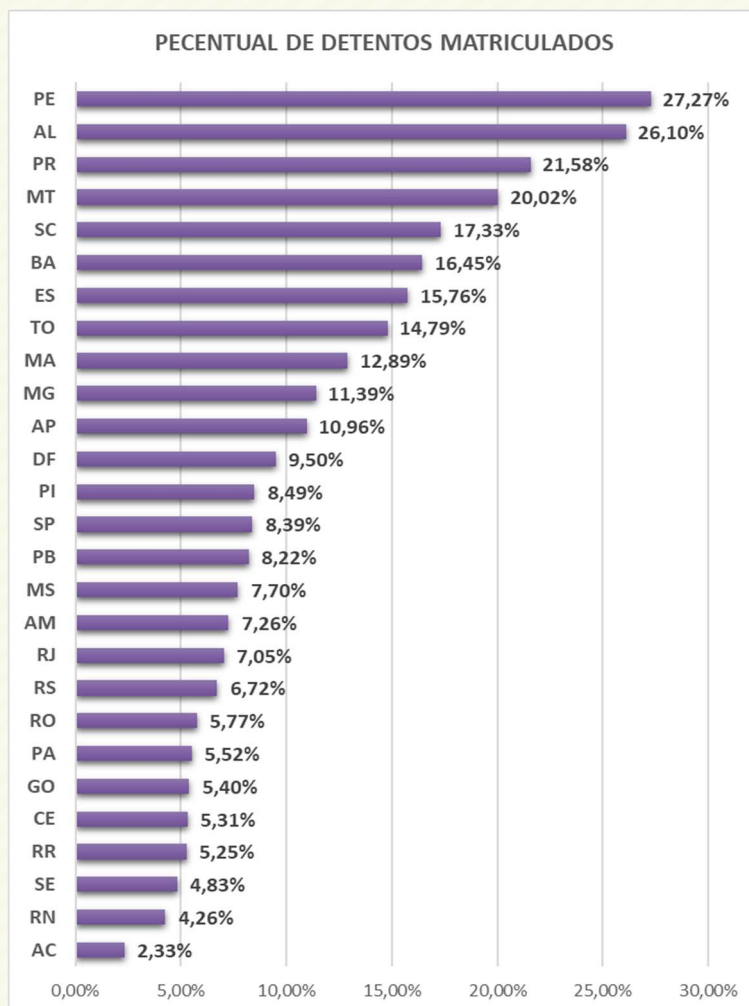
Outros números extraídos do *Projeto Sistema Prisional em Números* também são dignos de nota. Veja-se:

a) Percentual de internos estudando no Sistema Carcerário Nacional

Destaque-se, inicialmente, que os percentuais foram calculados com base no somatório das populações carcerárias da unidade da federação (masculina e feminina) matriculadas nas diferentes categorias de ensino disponibilizado pelo sistema prisional.

Especificamente, no Estado de Goiás, há 1.148 (mil, cento e quarenta e oito) detentos(as) matriculados, de modo que o percentual de estudantes é de 5,40%. À vista de tais números, o Estado aparece na 22ª colocação no *ranking* nacional, o que pode indicar que o ensino não é estimulado dentro das unidades prisionais do Estado ou não há adequação entre as vagas ofertadas em cada faixa de ensino e a procura por elas, visto que o Sistema Prisional do Estado disponibilizou 1.551 (um mil, quinhentas e cinquenta e uma) vagas, resultando em 403 (quatrocentas e três) vagas não preenchidas no Estado, como evidencia o gráfico abaixo:

Gráfico 5: Percentual de internos matriculados por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

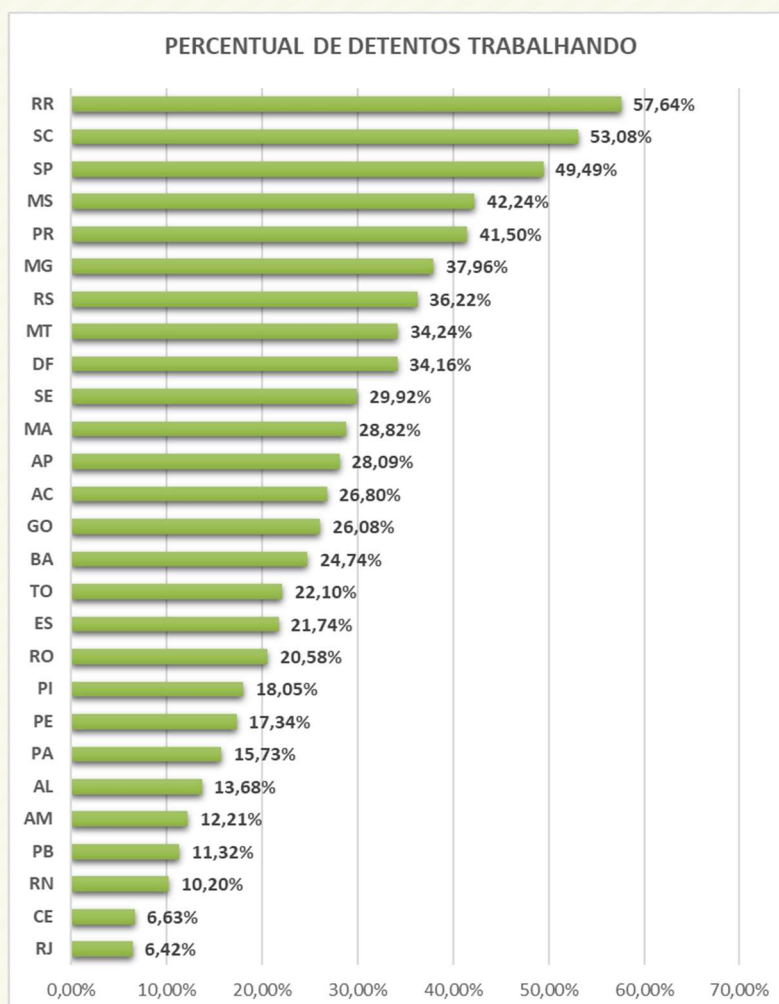
b) Índice de internos trabalhando no Sistema Carcerário Nacional

Os percentuais foram alcançados com base no somatório das populações carcerárias da unidade da federação (masculina e feminina) ocupantes de vagas de trabalho nas 4 quatro categorias (interno, externo, remunerado e voluntário) disponibilizadas pelo sistema prisional.

Foram indicados nos relatórios anuais do Estado de Goiás um total de 5.549 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove) detentos que exercem alguma atividade

laborativa, o que representa um índice de 26,08%, e o põe na 14ª colocação no *ranking* nacional.

Gráfico 6: Percentual de internos trabalhando por Estado da Federação



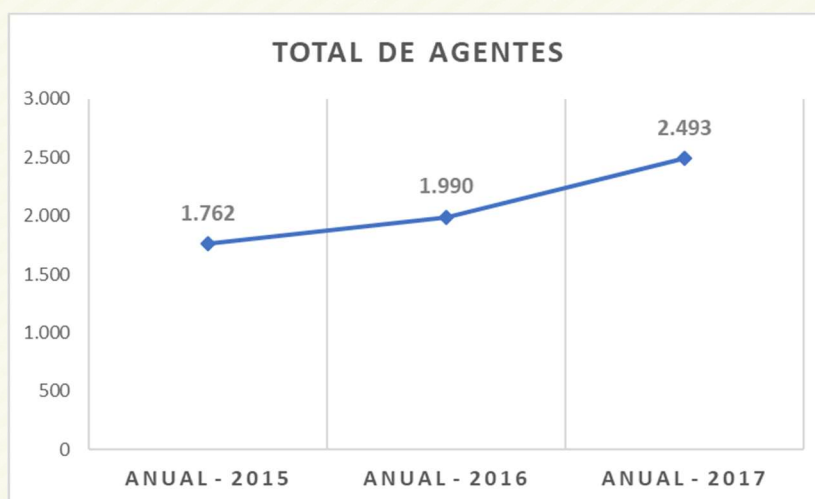
Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

c) Agentes Penitenciários no Estado de Goiás

O Estado possui, atualmente, cerca de 2.493 (dois mil, quatrocentos e noventa e três) agentes penitenciários divididos nos três turnos (matutino, vespertino e noturno). Na série histórica apresentada no gráfico, percebe-se que houve um aumento progressivo nos últimos anos, apesar do quantitativo ainda ser insuficiente.

Nesse ponto, hodiernamente, a média do Estado é de um agente para cada 8,53 (oito vírgula cinquenta e três) detentos(as).

Gráfico 7: Percentual de internos matriculados por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

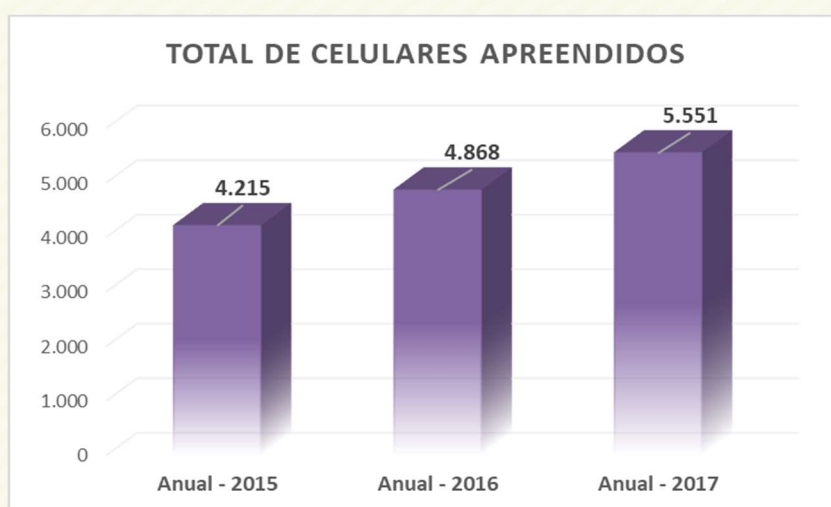
Em meados do ano passado (2017), o Estado convocou aproximadamente 600 (seiscentos) aprovados em concurso público iniciado ainda em 2014, conforme matéria jornalística (<https://g1.globo.com/goias/noticia/governo-convoca-aprovados-no-concurso-para-agente-prisional-em-goias.ghtml>).

Outro questão que está em andamento é a terceirização da administração das unidades prisionais, conforme demonstrado na Concorrência 166/2016 – SRP (<http://www.comprasnet.go.gov.br/cotacao/Download/Termo%20de%20Refer%C3%Aancia%20-%20concorr%C3%Aancia%20SRP%20166-2016%20-%20Cogest%C3%A3o%20de%20pres%C3%ADdio.pdf>).

d) Apreensão de aparelhos celulares

Fato que chama a atenção é o quantitativo de apreensão de aparelhos de celulares, na série histórica houve um aumento de 31,70%, o que coloca o Estado em 6º no *ranking* nacional, atrás de São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraná e Minas Gerais. Veja-se:

Gráfico 8: Total de celulares apreendidos

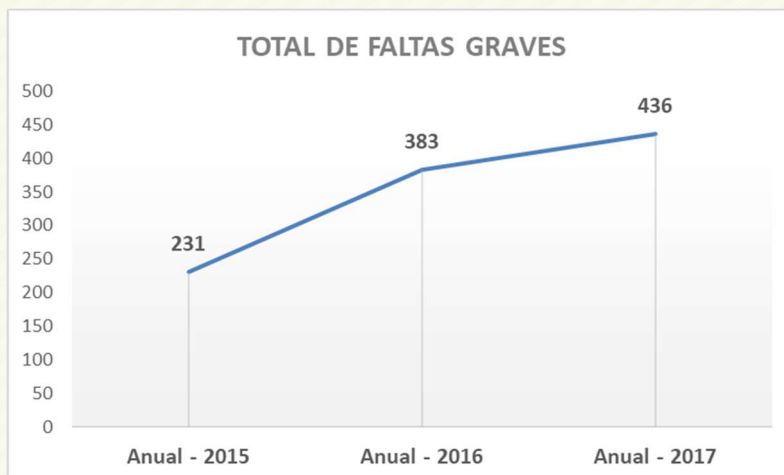


Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

e) Total de faltas graves, fugas e rebeliões

Percebe-se que está havendo um aumento progressivo nas ocorrências de faltas graves no Estado de Goiás. A série histórica indica um aumento de 88,74% (oitenta e oito vírgula setenta e quatro por cento).

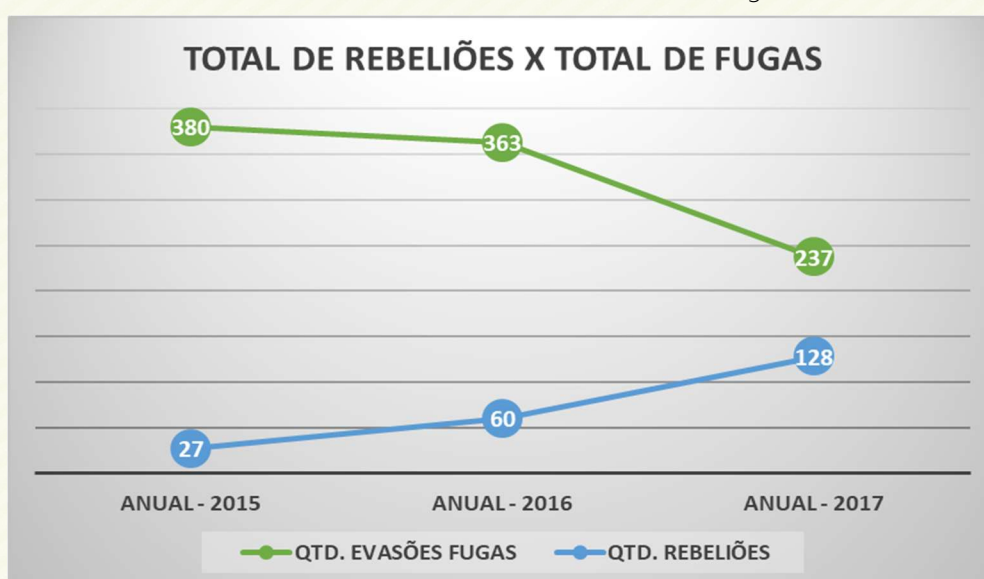
Gráfico 9: Total de faltas graves



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Quanto às rebeliões que ocorreram no Estado nos últimos três anos, o aumento foi exponencial, representando um percentual de 374,07% (trezentos e setenta e quatro vírgula zero sete por cento), enquanto, no que concerne ao total de fugas, mesmo ainda sendo um valor representativo de 237 registros, ocorreu queda no período, no percentual de 26,15% (vinte e seis vírgula quinze por cento). O gráfico abaixo é representativo do fenômeno:

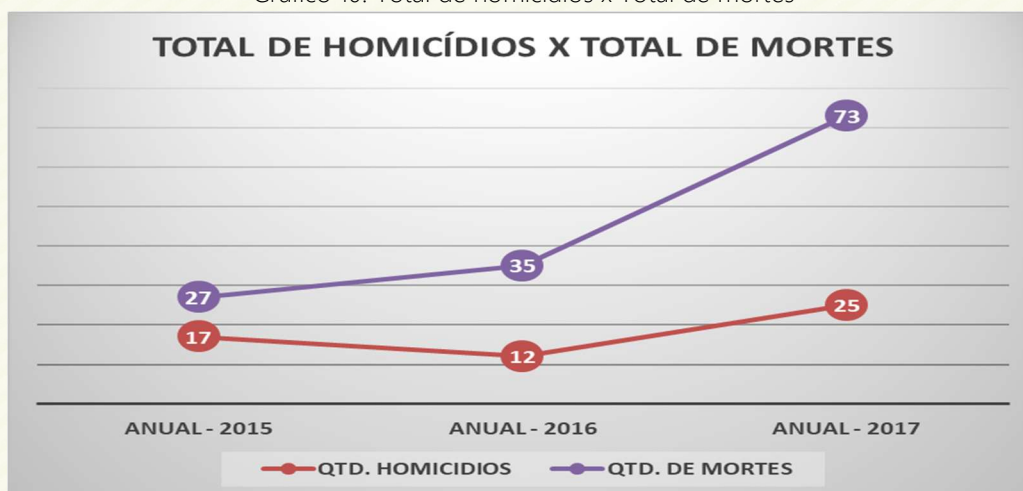
Gráfico 10: Total de rebeliões x total de fugas



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

O total de registro de mortes representou um aumento de 170,37% (cento e setenta vírgula trinta e sete por cento). Do total de 73 (setenta e três) registros no último período, cerca de 34,25% (trinta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) teve por causa o crime de homicídio.

Gráfico 10: Total de homicídios x Total de mortes



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Diante de tal situação, ressaltamos em importância a atuação do Ministério Público em situações de crise carcerária, seja em razão do dever que lhe é imposto pelos arts. 67 e 68 da LEP⁹, seja em virtude da possibilidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais antecipatórias a episódios de grave violação de direitos, quando detectadas eventuais irregularidades.

⁹Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução. Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público: I - fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento; II - requerer: a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo; b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança; d) a revogação da medida de segurança; e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional; f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior; III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução. Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

Sobre a atuação ministerial no caso em questão, as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás são esclarecidas no tópico que se segue.

4. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Externo da Atividade Policial e Segurança Pública acompanha dois Procedimentos Internos de Comissão (PIC) referentes à atuação do Ministério Público do Estado de Goiás em situações de vulnerabilidades do sistema prisional:

a) Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-36

O Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-56, em trâmite na Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, visa acompanhar as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás na crise prisional que atingiu a Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, situada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

Oficiado o Procurador-Geral de Justiça, respondeu adunando as informações prestadas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, Dr. Luciano Miranda Meirelles. De acordo com o Promotor de Justiça, o Ministério Público goiano havia identificado a fragilidade dos presídios do Estado em decorrência da rápida disseminação de facções criminosas atuantes em seu interior. Em razão disso, o Ministério Público endereçou recomendação ao Poder Executivo estadual a repartição das funções da Secretaria de Segurança Pública, a fim de que a questão prisional ficasse a cargo de órgão dotado de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, com *status* de Secretaria, e recebesse, assim, o tratamento prioritário que sua situação emergencial demandava.

Não fora isso, o GAECO empreendeu diversas operações no sistema prisional, tendo como objetivo identificar os líderes dessas facções e os agentes penitenciários que lhes facilitavam a entrada de armas, drogas, celulares e demais ilícitos nas unidades penitenciárias.

O Coordenador destacou, também, a aprovação da Lei estadual nº 19.962/2018, que normatizou a regionalização das Unidades Penitenciárias, criando carceragens destinadas aos presos de maior periculosidade, autonomia do Poder Executivo para gerir as vagas do sistema e a implementação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APACs).

Segundo o Promotor de Justiça, a aprovação do diploma se seguiu às inúmeras tratativas travadas pelo Órgão com os Poderes Executivo e Legislativo, tratativas positivadas em recomendações. Aduziu que a reestruturação do sistema carcerário será o tema prioritário de atuação do Ministério Público de Goiás para o biênio 2018-2019, escolhido por meio de consulta à classe em 17 encontros regionais e homologado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Já no que pertine à crise, a 25ª Promotoria de Justiça, com atribuição para a tutela difusa da segurança pública, instaurou inquérito civil visando à adoção de procedimentos legais para a adequação ou relocação da Colônia Agroindustrial de Aparecida de Goiânia. Para além disso, afirmou que o Ministério Público do Estado de Goiás participou de duas inspeções naquele estabelecimento em conjunto com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e a Ordem dos Advogados do Brasil, que redundaram na apreensão de 16 celulares; 5 baterias; 2 porções de entorpecentes; 2 pendrives; 8 chips de celular; 5 ceguetas; 2 facas; 11 chuchos; 1 navalha; 3 cachimbos para uso de drogas; 1 facão; 9 barras de ferro e 1 alicate. Realçou a participação do MPMGO em reunião realizada no TJGO, que redundou na confecção de ata de inspeção e a definição de medidas emergenciais a serem adotadas pelos órgãos ali presentes.

A unidade ministerial instruiu o expediente com os seguintes documentos:

- Reuniões com a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária – SEAP, sobre reestruturação do sistema penitenciário do Estado, alocação de presos da comarca de Varjão, alimentação dos presos na Unidade Prisional de Aragarças, Unidade Prisional de Alexânia, fossas da unidade prisional da cidade de Pires do Rio, assunção da Cadeia de Maurilândia, entre outros temas;
- i.* Reuniões com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF, com deliberações diversas, tais como devolução de presos da comarca de Anápolis/GO, Projeto de Regionalização dos Presídios pelo Poder Executivo, construção de novos presídios e seu monitoramento, contratos temporários de saúde para as unidades prisionais, levantamento de presos de outros Estados para recambiamento, debate sobre o modelo APAC no Estado de Goiás, visita à Colônia Agrícola de Itajaí/GO, protocolo de segurança nas visitas de inspeção a unidades prisionais do Estado, transferências de presos de outros Estados, regionalização do sistema prisional do Estado de Goiás etc.;
 - ii.* Recomendação ao Poder Executivo para a criação da Secretaria de Estado com atribuição exclusiva na Administração Penitenciária;
 - iii.* Visita à Unidade Prisional de Ribeirão das Neves/MG, com finalidade de conhecer o modelo de administração penitenciária em gestão privada;
 - iv.* Visita aos municípios de Itaúna e Santa Luzia, em Minas Gerais, para conhecer o modelo de administração penitenciária APAC;
 - v.* Visita à obra do complexo prisional em Senador Canedo, fruto do projeto Reciclando Vidas;
 - vi.* Sugestão ao Poder Executivo para alteração de proposta legislativa, para que este assumira a coordenação e controle da gestão da vaga do preso;
 - vii.* Curso de Execução Penal promovido em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás;

- viii. Lei Estadual nº 19.962/18;
- ix. Tema prioritário de atuação do Ministério Público de Goiás para 2018/2019 e reestruturação do sistema penitenciário;
- x. Publicações de entrevistas e artigos do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal em mídias locais sobre o tema de sistema penitenciário;
- xi. Reuniões e inspeções realizadas após a rebelião na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto;
- xii. Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público para adequação ou relocação da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Portaria nº 16/2017);
- xiii. Operações realizadas pelo GAECO em combate às facções criminosas e corrupção dentro das Unidades Prisionais do Estado de Goiás.

Contrastando as informações recebidas, dentre as quais ressaltamos:

- i. o relatório de monitoramento da construção de presídios nas cidades de Anápolis, Novo Gama, Formosa, Águas Lindas de Goiás e a ampliação da unidade de Jataí;
- ii. diversos expedientes entre 2011 e 2016, onde membro do Ministério Público do Estado de Goiás apontava várias irregularidades na Colônia Agroindustrial em questão e solicitava as providências cabíveis ao Poder Executivo e, especificamente, à Administração Penitenciária;
- iii. o relatório trimestral de setembro a novembro 2017 constante do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP-MP, que estratifica a alarmante situação da Colônia Agrícola de Aparecida de Goiânia em dezembro de 2017, oportunidade na qual a unidade era ocupada por 1.213 detentos com uma capacidade de 423 presos;
- iv. os relatórios mais recentes constantes no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, que apresentavam uma ocupação de 688 presos

para 423 vagas e o registro de 13 mortes entre março de 2017 a fevereiro de 2018;

houve por bem a CSP oficial novamente à Unidade Ministerial, solicitando de seu Procurador-Geral de Justiça informações atualizadas sobre:

- i. A investigação sobre a autoria das nove mortes ocorridas no interior da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em janeiro deste ano;
- ii. Quantos detentos ainda se encontram foragidos depois das evasões do início do ano;
- iii. Quais as providências adotadas para redução da ocupação da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, conforme relatórios mencionados acima;
- iv. As diligências/providências realizadas e situação atual do Inquérito Civil Público instaurado para adequação ou relocação da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Portaria nº 16/2017).

Em resposta, o PGJ/GO encaminha informações do Promotor de Justiça Paulo Eduardo Penna Prado, Coordenador Adjunto do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM do Ministério Público de Goiás, nos seguintes termos:

a) Em relação ao item “i”, por esta Promotoria não ter atribuições penais, as informações deverão ser produzidas por este CAOCRIMINAL; b) Em relação ao item “ii”, segundo informações repassadas pela DGAP, 31 (trinta e um) presos ainda não foram recapturados, ou seja, ainda estão foragidos; c) Em relação ao item “iii”, a DGAP transferiu os presos com regressão cautelar para as demais unidades prisionais e a 2ª Vara de Execução Penal expediu a portaria nº 05/18, determinando a colocação de tornozeleiras eletrônicas nos demais presos, portanto, não há mais presos durante o dia na citada Colônia, somente 308 (trezentos e oito) presos continuam pernoitando na Colônia do semiaberto; d) Em relação ao item “iv”, o Inquérito Civil Público nº 19/2017 foi arquivado em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e foi instaurado os Autos Administrativos para

acompanhar a sua execução, que impôs a obrigação de construção de uma nova unidade na área do complexo, contígua às demais unidades prisionais.

Foi a partir do cenário acima relatado que se entendeu pertinente a realização de uma visita institucional da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos dias 20 e 21 de setembro de 2018, à cidade de Goiânia-GO, com o objetivo de acompanhar *in loco* a atuação do Ministério Público local diante deste cenário.

b) Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000055/2018-57

Trata-se de Procedimento Interno de Comissão instaurado em virtude do Ofício nº 13/18 – 5ª PJ subscrito pelo Promotor de Justiça do Estado de Goiás Douglas Chegury, em que encaminha cópia de documento intitulado Carta de Formosa, elaborado em audiência pública realizada em 23 de janeiro de 2018, por meio do qual a comunidade de Formosa se manifestou em virtude da “iminência da inauguração do Presídio de Formosa; considerando ainda a situação precária, insalubre e de superlotação do atual cadeia localizado no centro da cidade”, nos seguintes termos:

1. Exigimos a imediata interdição do Cadeião local, não apenas por ausência de condições adequadas e dignas de funcionamento; mas, sobretudo, por se localizar no centro da cidade;
2. Repudiamos, veementemente, quaisquer tentativas de transferência de presos de alta periculosidade do Estado de Goiás para o presídio de Formosa sem que, contudo, antes sejam preenchidas as vagas existentes com os presos que cumprem pena em Formosa e na região Nordeste do Estado;
3. Não toleraremos, em hipótese alguma, ocupação excedente do presídio a ser inaugurado;
4. Insistimos na obrigatoriedade de observância do devido processo legal de execução penal com a participação efetiva do juiz e do promotor natural da execução, para que apenas desta forma ocorra qualquer movimentação de presos para esta comarca;
5. Cobramos o envio de reforço para a Polícia Militar e Polícia Civil, uma vez que a população carcerária sofrerá incremento e o efetivo local é insuficiente.

Assim, à vista do referido documento, o membro do MP/GO solicitou a este Conselho Nacional do Ministério Público providências no sentido de apoiar o pleito de interdição da Cadeia Pública de Formosa.

Segundo consultado nos relatórios disponíveis à época da instauração no presente PIC, no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP), a cadeia estava funcionando, em dezembro de 2017, com quase o dobro de sua capacidade, considerando que comportava 110 (cento e dez) internos e abrigava 198 (cento e noventa e oito). No citado relatório trimestral referente a setembro a novembro de 2017, consta ainda que o prédio é antigo e inadequado à quantidade de detentos. Em relatório anterior, há também informação de que o prédio foi pensado como uma delegacia, havendo nítida precariedade de estrutura.

Solicitadas as informações pertinentes ao Ministério Público do Estado de Goiás, o Procurador-Geral de Justiça encaminhou expediente da lavra do Promotor de Justiça Douglas Roberto Chegury, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa e subscritor do ofício que deu origem à instauração do presente Procedimento.

No relato de abril de 2018, o Promotor de Justiça afirma que ajuizou, perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Formosa/GO, o Incidente de Execução Penal com pedido de Interdição da Casa de Prisão Provisória, do qual resultou na interdição total e imediata do referido estabelecimento prisional e a consequente transferência dos custodiados para o Presídio Estadual de Formosa/GO.

Segundo dados mais recentes sobre a Cadeia Pública de Formosa, no SIP/MP, a última visita registrada no sistema mantido pelo CNMP se deu em março de 2018 e a situação mais grave de superlotação parece ter sido solucionada, ostentando, naquela ocasião, capacidade para 48 (quarenta e oito) homens em regime fechado, e abrigando 50 (cinquenta) homens e 12 (doze) mulheres.

Nas observações finais, o membro do MP/GO consigna que “A estrutura predial é antiga, uma vez que não foi construída com a finalidade que atualmente exerce. As condições de permanência são precárias, dificultando ações efetivas que evitem fugas.” E, como providências, relata que “Foi ajuizada ação de incidente de execução penal com pedido de interdição do local, objetivando a desativação do local e transferência dos reeducandos para o presídio Estadual de Formosa”.

Analisando-se a documentação acostada, verifica-se que a decisão no Incidente de Execução Penal foi proferida nestes termos:

“(…) Ante o exposto, defiro o pedido formulado para INTERDITAR de forma definitiva a cadeia pública local na parte em que abriga os presos definitivos do regime fechado, ficando mantida a unidade na parte em que abriga as presas do sexo feminino (que ficam separadas dos demais), diante de seu pequeno número, bem como inexistindo outro local para custodiá-las, e também a parte em que abriga os presos do regime semiaberto e presos por pensão alimentícia (porque ficam separados dos demais). Indefiro o pedido de demolição da unidade prisional por entender que este Juízo da Execução Penal não tem competência para tal medida. Como consequência, fica VEDADO o recolhimento de qualquer pessoa do sexo masculino condenado definitivamente no regime fechado, ou presa em razão de regressão de regime, muito menos preso de caráter provisório, nas dependências da cadeia pública local, a partir da data em que proferida a presente decisão. Como consequência também desta decisão, determino, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias – razoável ao caso, que todos os presos do sexo masculino do regime fechado que cumprem pena na cadeia pública local, e também todos aqueles que cumprem pena no regime fechado já condenados definitivamente e que estão atualmente encarcerados na CPP local (conforme lista já elaborada pelo atual diretor), sejam transferidos para outra unidade prisional. (...)”

Dos documentos juntados, infere-se ainda registros fotográficos das antigas instalações da Cadeia Pública de Formosa e do novo Presídio de Formosa/GO.

Assim, constata-se que, aparentemente, a interdição e desativação da unidade não foi total, pois ainda foi permitida a manutenção de presas do sexo feminino, presos do regime semiaberto e presos por inadimplência de pensão alimentícia, razão pela qual este procedimento necessita de esclarecimentos adicionais sobre a situação

de manutenção dessas situações específicas que, igualmente, carecem de atenção e garantia de salubridade da custódia.

Diante desse quadro, a visita realizada no Estado de Goiás possibilitou maiores esclarecimentos sobre o Presídio de Formosa, bem como proposições junto ao Poder Executivo local para resolução dos problemas ora mencionados.

5. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007; 56/2010 E 129/2015

De proêmio, as informações foram coletadas no Sistema de Resoluções, de acordo com determinação da Resolução CNMP nº 20/2007. Os dados utilizados são os referentes ao relatório semestral com dados de referência do 2º semestre de 2017, mas preenchidos no 1º semestre de 2018.

A integralidade dos dados foi extraída do *Tableau* (ferramenta de *Business Intelligence*), em 17 de agosto de 2018.

Tabela 3: Índice de cumprimento da Resolução nº 20/2007

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2017 – ESTADUAL 1º Semestral de 2018				
ENTIDADES	TOTAL DE ENTIDADES	TOTAL DE FORMULÁRIOS VALIDADOS	QUANTIDADE DE FORMULÁRIOS NÃO ENVIADOS	ÍNDICE DE CUMPRIMENTO
Delegacias Estaduais	292	272	20	93,15%
Estabelecimento Militar Estadual	105	93	12	88,57%
Medicinal Legal Estadual	7	7	7	100%
Perícias Criminais	8	8	8	100%

Fonte: Sistema de Resoluções.

No que se refere à Resolução CNMP nº 56, de 2010, tem-se que o Ministério Público do Estado de Goiás apresenta o percentual de cumprimento de 100% (cem por cento) do ato normativo.

Por fim, no que tange à Resolução CNMP nº 129, de 2015, consta, no ano de 2018, 23 (vinte e três) registros, realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, de mortes decorrentes de intervenção policial, demonstrando, de certo modo, a observância da unidade ministerial a este importante ato normativo.

Aclara-se que, em pese o bom cumprimento das Resoluções pelo Ministério Público do Estado de Goiás, a análise detida dos dados preenchidos pelos membros e validados pela Corregedoria-Geral dão notas de diversas incongruências. É o que se vê, a título exemplificativo, nos dados da Colônia Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, que, a seguir, serão pormenorizados.

Assim, a Comissão do Sistema Prisional, por reiteradas vezes, conforme desvela os Ofícios Circulares nº 7/2018/CSP, 10/2018/CSP e 12/2018/CSP, requereu apoio das unidades ministeriais no sentido de promover melhor preenchimento dos dados e, quando de sua respectiva validação, limar as inconsistências mais visíveis.

6. VISITA INSTITUCIONAL

A visita institucional da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Estado de Goiás lastreou-se por dois pontos fulcrais: conhecer *in loco* a realidade prisional do Estado, de modo a verificar as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público face à crise no sistema carcerário; e conhecer e fomentar junto à Administração Superior boas práticas em sistema prisional e segurança pública.

Para tanto, a visita buscou a interlocução com o Ministério Público do Estado de Goiás e o Governo do Estado, visando obter um olhar multifário da realidade prisional local.

A ação pautou-se, ainda, pela visita a alguns estabelecimentos prisionais, observando-se, todavia, as orientações de segurança institucional, a fim de verificar a adequação de condições e procedimentos à legislação de regência, notadamente a Lei de Execução Penal, bem como à adoção de boas práticas que restabeleçam e mantenham o respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, nas balizas postas na Constituição Federal, conforme breve relato que segue:

6.1 VISITA À COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DO REGIME SEMIABERTO DO COMPLEXO PRISIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

No dia 20 de setembro de 2018, às nove horas, os representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública visitaram a Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida.

Localizada na BR 153, KM 611, Área Industrial do Município Aparecida de Goiânia, a unidade prisional encontra-se classificada, nos termos do art. 91, da Lei de Execução Penal, como colônia agrícola e industrial, com destinação adequada, portanto, aos internos em cumprimento de pena em regime semiaberto.

A visita, conduzida pelo Diretor-Geral de Administração Penitenciária, Tenente-Coronel Agnaldo Augusto da Cruz, iniciou pela área externa da unidade prisional, oportunidade na qual foram explanados o atual cenário prisional do Estado de Goiás, as rotinas básicas da casa prisional, os procedimentos básicos de segurança e o contexto em que ocorreu o movimento de subversão à ordem no início do dano.

Menciona-se, inicialmente, que a Direção-Geral de Administração Penitenciária foi criada por meio da Lei Estadual nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, publicada três dias após a grande rebelião ocorrida na Colônia Agroindustrial¹⁰.

Nesse momento, registrou-se que a Colônia Agroindustrial está em processo de desativação, razão pela qual, no dia da visita, nela se encontravam apenas 12 (doze) internos, estando 4 (quatro) deles cumprindo sanção disciplinar, 2 (dois) em processo de triagem após recaptura e 6 (seis) sem local para residência. Os demais presos, igualmente em regime semiaberto, estavam em atividades externas da unidade prisional.

Ao expor o local onde a unidade prisional se encontra, o representante do Poder Executivo falou que a Administração Penitenciária está empreendendo esforços para realizar a permuta de áreas voltadas à construção de casas prisionais. Nesse ponto, calha registrar que, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tramita projeto de lei que permitirá que a área, onde hoje está localizada a Colônia, seja objeto de permuta com empresas privadas, que, em troca, entregará espaço construído e estruturado para funcionar nova unidade prisional.

Para além disso, mencionou-se que, no Estado de Goiás, os presos, em regime semiaberto, são monitorados eletronicamente, de modo que se estabeleceu uma regra na qual os presos em tal regime que possuam emprego ou estudem não pernoitam em unidades prisionais, somente nela permanecendo aqueles sem qualquer ocupação. À vista disso, elevou-se exponencialmente, após os eventos de crise, o número de presos eletronicamente monitorados, com mais de quatro mil presos. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta foi ponto fulcral nesse contexto. Isso porque, por meio desse acordo, objetivou-se encerrar as atividades das unidades do regime semiaberto do Estado e, por consequente, aumentar o quantitativo de tornozeleiras eletrônicas.

¹⁰ Disponível em <https://www.emaisgoias.com.br/apos-rebeliao-governo-muda-estrategia-e-cria-diretoria-geral-de-administracao-penitenciaria/>

A partir de questionamentos da Comissão do Sistema Prisional, restou explanado que as tornozeleiras utilizam sistema de replicação de informação, medida de segurança que possibilita que os dados emitidos pelos aparelhos, a partir dos chips nele instalados, sejam recebidos por duas salas de monitoramento. As informações são coletadas via satélite, de modo que os servidores responsáveis apenas acompanham os dados e alertam sobre possíveis cometimentos de faltas pelos detentos.

Na oportunidade, esclareceu-se que o Estado de Goiás possui 4 (quatro) mil tornozeleiras eletrônicas para uma população carcerária em torno de 21 (vinte e um) mil presos e que tem a intenção de replicar o projeto "Unidade Virtual", instalado no Estado do Paraná. No que atine ao monitoramento eletrônico, ressaltou as dificuldades encontradas pela Administração Penitenciária no que se refere ao cumprimento dos deveres dos monitorados, sugerindo-se a atualização normativa para englobar faltas cometidas em desrespeito aos referidos deveres.

Feitos tais esclarecimentos, o responsável da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária ressaltou que o Estado reconhece que a tornozeleira não irá resolver os problemas do encarceramento, porém, foi a opção encontrada pela Administração Penitenciária para, em curto e médio prazo, diminuir o número de presos encarcerados e conseguir retomar o controle e a organização dentro dos estabelecimentos penais.

Ato contínuo, a Comissão conheceu espaço em galpão, onde, anteriormente aos episódios de rebelião no início de 2018, ficavam custodiados os presos por crimes sexuais e com sanção disciplinar. Atualmente, o espaço, além de sujo, encontra-se inativado, com móveis usados e quebrados, funcionando como depósito de bens inservíveis.

Ao passar pelo local, o representante da Administração Penitenciária ressaltou o desafio em política prisional de conter os presos, haja vista as constantes polarizações decorrentes do pertencimento a organizações criminosas; bem como de

gerenciar a ocupação das vagas do sistema carcerária, notadamente pelas interdições totais e parciais deferidas por juízes de pequenas comarcas do Estado.

Na área externa, foi possível ainda observar apenas a existência de uma guarita, que, na ocasião, estava sem agente penitenciária fazendo a devida guarda da unidade prisional.

Ulteriormente à visita ao pátio, onde foi possível observar o excessivo quantitativo de animais presentes na unidade prisional, a Comissão seguiu para os espaços das Alas C, local de custódia dos presos pertencentes à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) e de início das rebeliões de 2018. Deflagradas a reunião naquele espaço, o Tenente-Coronel Agnaldo registrou que, no movimento de subversão à ordem, todos os presos que ficaram para trás foram mortos, culminando em 9 (nove) mortes, 14 (catorze) presos feridos e 242 (duzentos e quarenta e dois) presos foragidos.

Durante a visita, eram visíveis os resquícios do incêndio, ocorrido quando das rebeliões no início de 2018, não tendo, ainda, a Administração Prisional providenciado a completa reestruturação e reforma da unidade. Em razão disso, a estrutura do estabelecimento encontra-se extremamente precária, com as ligações elétricas totalmente expostas, colocando os internos e os que ali trabalham em constantes riscos. A Comissão observou, na oportunidade, que a capacidade média de cada cela da Colônia Agroindustrial é de 21 (vinte e um) presos.

Sobre a criação de vagas no sistema prisional, o representante da Administração Penitenciária ressaltou que se deve entender a criação de vagas como o número de camas disponíveis em casa carcerária, e não, simplesmente, a metragem em termos lineares de 1,25 m² por interno, disponibilizando-se espaço suficiente para a digna vivência no estabelecimento.

Nesse ponto, destacou ainda, após questionado pela Comissão, as diligências adotadas pelo Estado para efetivo uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, informando que, a partir da existência e do conhecimento detido pelo atual Diretor-

Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, foram adotadas todas as medidas para aprovação de projetos arquitetônicos para construção de novas unidades, tendo apenas um responsável no Poder Executivo para elaboração dos referidos projetos.

A partir dos procedimentos adotados, o Estado tem conseguido construir e inaugurar unidades prisionais, com referência ao conceito e ao padrão arquitetônico utilizado na Penitenciária de Canoas, no Rio do Grande do Sul. De mais a mais, no que se refere à contratação de agentes penitenciários a partir da criação de novas vagas no sistema, apontou-se que o Estado contratou vigilantes temporários para trabalharem por um ano, prorrogável por mais um ano, de modo que, hoje, o quadro de agentes conta, aproximadamente, com 60% (sessenta por cento) de temporários.

Em seguida, foi visitado o local onde ocorre a triagem dos presos e os procedimentos afetos à progressão do regime fechado a semiaberto, ocasião em que, aproximadamente, 5 (cinco) internos estavam sendo submetidos a tal rotina.

Ao final da visita, relatou-se as providências adotadas pelo Estado de Goiás para construção de novas unidades, que seriam estabelecimentos regionais, com aproximadamente 600 (seiscentas) vagas, tendo sido inquirido sobre a adoção dos procedimentos de segurança dinâmica, modelo adotado pela Organização das Nações Unidas, para conformação da segurança da unidade.

De igual maneira, foi esclarecida a implementação de um procedimento operacional padrão nas unidades prisionais de Goiás, intitulado POP, bem como a forma de capacitação dos agentes penitenciários contratados sob a modalidade temporária, com prazo de 15 (quinze) dias de curso, evidenciando-se a intenção de utilizar o modelo aplicado no Estado de Mato Grosso, com formato de Organização Social, para fins de terceirização das questões logísticas em unidades prisionais.

É relevante destacar que a realidade vista pela Comissão do Sistema Prisional durante a visita, em muito, diferiu dos dados expostos no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, alimentados pelos membros do Ministério Público.

Para além das divergências encontradas pela Comissão, sobretudo sobre a capacidade, a ocupação, o número de fugas, a ocorrência de faltas graves e de movimentos de subversão à ordem. A tabela abaixo desvela as inconsistências no preenchimento dos relatórios:

Tabela 4: Inconsistências nos relatórios da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto

COLÔNIA AGROINDUSTRIAL DO REGIME SEMIABERTO					
Relatórios	1º TRI 2017	2º TRI 2017	3º TRI 2017	ANUAL 2017/2018	1º TRI 2018
Membro Responsável	Marcelo Celestino	Marcelo Celestino	Marcelo Celestino	Marcelo Celestino	Marcelo Celestino
Existência de grupos ou facções criminosas?	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Houve registro de mortes?	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Total de mortes	1	0	1	13	0
Total de homicídios	0	0	0	0	0
Houve rebeliões?	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Total de Rebeliões	0	0	0	2	0
Houve fugas?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Total de evasões e fugas	38	19	0	0	248
Total de aparelhos de celulares	57	60	0	238	25

Total de armas	2	3	0	5	0
Total de presos em regime disciplinar diferenciado	0	0	0	0	36
Condições da estrutura predial	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	RUIM	NÃO INFORMADO

Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Tais contradições impossibilitaram a esta Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública a fazer o cruzamento específico dos dados estruturais da unidade prisional capaz de desvelar, em números, o contexto responsável pela deflagração da rebelião na unidade prisional. Diante de tal cenário, ressaltou-se a importância que os membros do Ministério Público, responsáveis, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por visitas periódicas em estabelecimentos prisionais e pela fiscalização da execução da pena e das medidas de segurança, preencham, de maneira adequada, os relatórios de inspeção a estabelecimentos prisionais, assim como que a Corregedoria-Geral, ao os validarem, conforme prevê o art. 2º, da Resolução CNMP nº 56/2010, verifiquem, minimamente, a fidedignidade da informação.

Por fim, procedendo-se à visita externa ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, foi possível identificar a seguinte estrutura:

1. Casa de Prisão Provisória – Cadeia Pública;
2. Núcleo de Custódia – Penitenciária;
3. Penitenciária Coronel Odenir Guimarães – Penitenciária;
4. Penitenciária Feminina Consuelo Nasser – Penitenciária;
5. Delegacia Estadual de Capturas – Polícia Civil;

6. Batalhão de Polícia Militar – GOPE (Grupo de Operações Penitenciárias); e
7. Instalação industrial para trabalho dos detentos.

Na parte externa do Complexo Penitenciário, observou-se os procedimentos para entrega de alimentos pela família dos internos, que passam, além da revista manual, por detectores de metais portáteis. Segundo informado pelo representante da Administração Penitenciária, encontra-se em processo de implementação um novo modelo de organização de visitas no Complexo Penitenciário, com solicitação aos visitantes que se vistam de branco, para fins de facilitação de sua identificação em meio aos detentos.

De um lado, no que pertine à assistência à saúde nas unidades prisionais, assentou-se sê-la precária, notadamente porque o Complexo Penitenciário não dispõe de médicos e enfermeiros permanentes, contando com o apoio apenas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

De outro lado, no que toca à assistência educacional e ao trabalho, respectivamente, assentou-se, respectivamente, que houve iniciativa do Estado em conceder vagas aos internos em turmas dos institutos tecnológicos, sem a devida adesão; bem como que diversas empresas, voltadas, sobretudo, a atividades de serralheira, fabricação de embalagens, capas para celulares e fabricação de roupas, são parceiras do Estado para criação de vagas de trabalho no sistema prisional, sendo os internos renumerados nos termos do art. 29, da Lei de Execução Penal.

Ao término da atividade de visita, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Estado de Goiás, Luciano Miranda Meireles, explanou, sob a ótica do órgão ministerial, como ocorreu o episódio de crise prisional no início do ano.

6.2 REUNIÃO COM A DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

No dia 20 de outubro de 2018, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, a Comissão do Sistema Prisional realizou reunião com os responsáveis da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, com participação do Diretor-Geral, Coronel Edson Costa Araújo, e sua equipe técnica.

Para além deles, participaram da reunião, como representantes da unidade ministerial local, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, Abraão Júnior Miranda Coelho; o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, Luciano Miranda Meireles, e o Promotor de Justiça, Marcelo Celestino, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia, que tem a tutela difusa da execução penal no Estado; assim como, do Conselho Nacional do Ministério Público, os Conselheiros Nacionais Dermeval Farias Gomes Filho, Fábio Bastos Stica, Sebastião Vieira Caixeta e Lauro Machado Nogueira.

Iniciada a reunião às catorze horas e trinta minutos, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública explanou os objetivos da visita, com viés primordialmente colaborativo, agradecendo o apoio do Ministério Público do Estado de Goiás na organização da ação.

Ao mencionar os Estados da Federação que a Comissão Prisional já visitou, as boas experiências já visualizadas e as vulnerabilidades encontradas Brasil afora, o Presidente da Comissão ressaltou a importância do diálogo e da atuação de coalização entre as instituições do Sistema de Justiça Criminal, para o desenvolvimento de projetos aptos a sanear os problemas identificados no sistema prisional brasileiro. Nessa toada, destacou a importância dos dados colhidos e disponibilizados pelo CNMP no Projeto *Sistema Prisional em Números*, que, resalta-

se, vêm sendo utilizados por organizações internacionais e partilhados entre o Conselho Nacional de Justiça e o Poder Executivo Federal.

Dito isso, o Conselheiro Dermeval solicitou ao Diretor-Geral informações sobre como o Estado do Goiás tem conseguindo utilizar os recursos do Fundo Penitenciário Nacional e quais foram as ações adotadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da crise no sistema prisional, notadamente as voltadas para construção de novas unidades prisionais, enfrentamento das organizações criminosas intramuros e contratação de agentes penitenciários.

Passada à palavra ao Conselheiro Sebastião Vieira, ele ressaltou inicialmente a complexidade dos problemas no sistema prisional, que demandam soluções rápidas com interação dos órgãos públicos integrantes do sistema de justiça criminal. Em seguida, a Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Vanessa Cavallazzi, destacou que, em consulta ao *Sistema Prisional em números*, foi possível vislumbrar que o Estado de Goiás é o sexto pior em número de presos matriculados em vaga na educação. Esse dado reporta a vários questionamentos, dentre eles, o porquê da ociosidade das vagas, apontando-se como umas das causas a ausência de interesse dos internos ou a ofertas de ensino em faixas de educação dissonantes da efetiva demanda das pessoas encarceradas.

Igualmente mencionou na sua fala o fato de Estado de Goiás ser referência na execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, questionando-os sobre a experiência estatal na consecução de projetos e liberação de verbas junto ao Departamento Penitenciário Nacional e destacando a possibilidade de ser o Estado de Coisas um *case* de sucesso; bem como a forma de contratação de mão de obra para ações de segurança e vigilância no sistema prisional, a partir da contratação temporária, ressaltando a necessidade de capacitação adequada para um público tão específico. No que se refere a tal consideração, assentou a Promotora de Justiça que

as atribuições de agente penitenciário não remontam a temporariedade, sendo vaga efetivo a ser ocupada por cargo público, provido por concurso pública.

Nessa toada, faz-se nota especificadamente ao disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, intituladas Regras de Mandela, que aduzem as condições indispensáveis para recrutamento e treinamento dos agentes penitenciários, a saber:

Funcionários da unidade prisional

Regra 74

1. A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.
2. A administração prisional deve, constantemente, suscitar e manter no espírito dos funcionários e da opinião pública a convicção de que este trabalho é um serviço social de grande importância, e para atingir seu objetivo deve utilizar todos os meios apropriados para informar o público.
3. Para garantir os fins anteriormente citados, os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a condição de servidor público, com estabilidade no emprego, sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho.

Regra 75

1. Os funcionários devem possuir um padrão adequado de educação e receber as condições e os meios para exercerem suas funções de forma profissional.
2. Antes de tomarem posse, os funcionários devem receber treinamento em suas tarefas gerais e específicas, que deve refletir as melhores práticas modernas, baseadas em dados empíricos, das ciências penais. Apenas os candidatos que forem aprovados nas provas teóricas e práticas ao final do treinamento devem ser admitidos no serviço prisional.
3. A administração prisional deve garantir a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários, depois de tomarem posse e durante sua carreira.

Regra 76

1. O treinamento a que se refere o parágrafo 2 da Regra 75 deve incluir, no mínimo, treinamento em:
 - (a) Legislação, regulamentos e políticas nacionais relevantes, bem como os instrumentos internacionais e regionais aplicáveis, as premissas que devem guiar o trabalho e as interações dos funcionários com os internos.

(b) Direitos e deveres dos funcionários no exercício de suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todos os presos e a proibição de certas condutas, em particular a prática de tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes.

(c) Segurança, incluindo o conceito de segurança dinâmica, o uso da força e instrumentos de restrição, e o gerenciamento de infratores violentos, levando-se em consideração técnicas preventivas e alternativas, como negociação e mediação;

(d) Técnicas de primeiros socorros, as necessidades psicossociais dos presos e as correspondentes dinâmicas no ambiente prisional, bem como a atenção e a assistência social, incluindo o diagnóstico prévio de doenças mentais.

2. Os funcionários que estiverem incumbidos de trabalhar com certas categorias de presos, ou que estejam designados para outras funções específicas, devem receber treinamento específico com foco em tais particularidades.

Feitas tais considerações iniciais, o Promotor de Justiça Marcelo Celestino tomou a palavra, iniciando sua fala no sentido de registrar a alegria de estar presente naquela reunião e apresentar, brevemente, sua experiência na questão prisional no Estado do Goiás. Afirmou que assumiu a Promotoria com atribuições em direitos coletivos e difusos recentemente e que a sua visão do sistema carcerário, a partir da experiência de nove anos como Diretor de Presídios, em muito o auxiliou na condução de suas atividades, apesar da resistência interna no próprio Ministério Público quanto às atribuições da Promotoria de Tutela Difusa. Dito isso, relatou que muitos problemas advindos do sistema prisional decorrem da burocracia existente na administração pública e da crise financeira nacional.

Em seguida, registrou que foram celebrados dois Termos de Ajustes de Conduta, sendo um voltado à construção de unidades prisionais; assim como aprovada lei acerca das parcerias público-privada na questão carcerária. Sobre o Fundo Penitenciário Nacional, foi assentado que há inquérito civil público com o objetivo de acompanhar e o controlar a execução dos recursos do fundo penitenciário, revolvendo a transparência na Administração Pública. Nessa temática, narrou que o devido acompanhamento permite a fiscalização pelo Ministério Público tanto sob o viés do patrimônio público quanto sob a ótica da devolução dos recursos à União, a exemplo da aquisição de medicamentos e equipamentos de trabalho.

Ao registrar que visita, continuamente, o sistema prisional goiano, o Promotor de Justiça asseverou que acompanha os relatos de tortura, recebendo, diariamente, os familiares dos presos. Com igual importância, assentou, o Ministério Público do Estado de Goiás está trabalhando em projeto de referência para a política integral e de atenção básica à saúde, estando em processo de aquisição duas carretas para promover o atendimento médico móvel dos presos.

Após rápida fala do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, Luciano Miranda Meireles, o Diretor-Geral, Coronel Edson Costa Araújo, registrou os agradecimentos da Secretaria de Justiça pela oportunidade de fala e o apoio do Ministério Público do Estado de Goiás para a celebração de convênios relacionados à construção de unidades prisionais. Ao iniciar sua explanação, o Coronel alinhavou o atual momento pelo qual perpassa o País na área de segurança pública e o impacto das políticas desenvolvidas dentro do sistema penitenciário para o fenômeno da criminalidade extramuros.

Outrossim, destacou que o principal problema no sistema carcerário revolve a estrutura dos estabelecimentos prisionais, que se encontram caóticos e insalubres, sendo, deveras, complicado a criação de vagas para custódia dos presos. Disse, nessa toada, que a forma de conformação dos convênios e dos repasses de recursos do Fundo Penitenciário Nacional é idealizada para o dinheiro não ser utilizado. Segundo o Diretor-Geral, quem os utiliza, tem, deveras, um golpe de sorte; já que a diferença de um mero centavo impera o convênio.

Quanto à transferência de recursos da União para os Estados na questão prisional, o Diretor-Geral mencionou que a utilização dos convênios como instrumento jurídico adequado ao repasse das verbas ocasionava entraves para consecução dos projetos afetos, representando a transferência fundo a fundo uma importante ferramenta para a utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

De mais a mais, assentou-se igualmente que há esforço institucional no sentido de proceder financiamento, a partir das empresas da parceria público-privada, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para ampliação do número de vagas no sistema prisional. No mesmo sentir, para a questão das parcerias público-privada, assentou a realização de reuniões com equipe técnica do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) visando à formulação de projeto piloto como modelo nacional na construção de unidade prisional com, aproximadamente, 800 (oitocentas) vagas. A escolha da área, segundo aduzido pelo Diretor, lastrear-se-á pela localização, pelo acesso a água potável, pela presença de energia elétrica e de outros equipamentos urbanos. Nesse modo, o Estado permanecerá a fiscalizar o cumprimento da pena do interno, mas a gestão do estabelecimento passaria para o controle da empresa privada.

Nesse ponto, destacou que as exigências impostas pelo Departamento Penitenciário Nacional para construção e reforma de estabelecimentos penais é diametralmente oposta ao corpo técnico profissional de que dispõe o órgão, notadamente porque sua equipe não tem capacidade numérica de atender todos os Estados da Federação demandantes. A existência de um protótipo de projeto arquitetônico, de maneira informatizada, em muito auxiliaria aos Estados da Federação na conformação de suas ações internas.

Ao destacar a experiência da parceria público-privada, o Diretor-Geral assentou a possibilidade, para além da criação de novas unidades prisionais em curto espaço de tempo, de formação de centros urbanos e industriais a partir da inauguração de casa prisional. Outro ponto identificado pelo responsável pela pasta prisional no Estado como complicador para utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional é a Caixa Econômica Federal, que, por padrões deveras burocráticos, em muito dificulta a liberação das verbas.

Sobre a crise no sistema prisional no início deste ano, assentou o Diretor-Geral a fragilidade existente nos estabelecimentos prisionais a partir da conflituosidade das organizações criminosas, razão pela qual o Governo do Estado tem empreendido ações voltadas à separação das facções criminosas, com a instituição de presídios para organizações criminosas específicas, a exemplo da segregação dos presos mais perigosos em Anápolis e Formosa. Segundo o representante da pasta, tais mudanças só foram possíveis porque, recentemente, a gestão das vagas passou do Poder Judiciário para o Executivo.

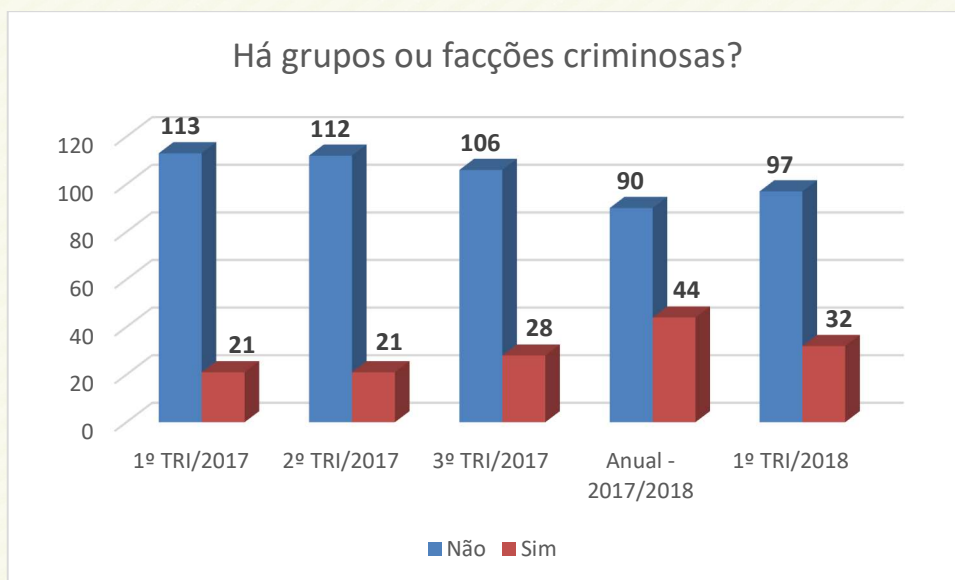
A inauguração das unidades prisionais, com aproximadamente 300 (trezentas) vagas em Anápolis e Formosa, foi pensada de forma a reservar 150 (cento e cinquenta) vagas para presos faccionados, estando os demais internos, não pertencentes a organizações criminosas, devidamente alocados em espaços separados dos faccionados. A medida é salutar, segundo o representante da pasta, para evitar que haja o batizado de presos, considerando que o crescimento do crime organizado se deu de maneira crescente sem percepção do Estado, pois os líderes das facções possuem, em regra, bom comportamento, valendo-se dos demais faccionados para prática de atos de indisciplina dentro da unidade.

Urge destacar que, em consulta ao Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, o Presídio Estadual de Formosa já se encontra devidamente cadastrado no sistema, dispondo de 300 (trezentas) vagas com ocupação de 286 (duzentas e oitenta e seis) delas; enquanto a nova unidade de Anápolis ainda não foi inserida no sistema, estando cadastrada na ferramenta tecnológica apenas o Centro de Inserção Social de Anápolis, que possui, atualmente, 263 (duzentas e sessenta e três) vagas, com 781 (setecentos e oitenta e uma) pessoas.

Apesar dos grupos ou facções criminosas terem sido foco na reunião e responsabilizados pelo ocorrido no município de Aparecida de Goiânia, percebe-se que os dados da Comissão do Sistema Prisional contrapõem esse discurso. Pelas

informações colhidas no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Pública, nota-se que a indicação da presença das facções nos estabelecimentos é, de certa forma, minimizada. A maior incidência apareceu apenas no Relatório Anual 2017/2018, com um percentual de 33% das unidades de fato custodiavam faccionados, no entanto, esse dado já sobre uma queda de 8% para o relatório do 1º Trimestre de 2018, conforme desvela o gráfico anexo:

Gráfico 11: Existência de grupos ou facções criminosas



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Nessa toada, registrou o Diretor-Geral que é preciso que o Estado Brasileiro tenha mais cautela com o regime semiaberto, inexistente hodiernamente em diversos entes da federação, por ser um dos regimes de cumprimento de pena mais sensíveis a partir do retorno do contato do preso com a sociedade e de medidas de ressocialização. O Coronel demonstrou sua preocupação sobre o tema, evidenciando a necessidade de uma nova unidade do regime semiaberto por ser inaceitável que todas as unidades deste regime sejam para o cumprimento de pena em meio fechado

e enfatizando a situação na qual se encontra a Colônia Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, com condições insalubres e de extrema vulnerabilidade.

Sendo assim, falou que a construção da nova unidade do semiaberto no Estado está aguardando aprovação pela Assembleia Legislativa, destinando-se o estabelecimento exclusivamente ao regime semiaberto, ou seja, para aqueles que trabalham fora e pernoitam na unidade.

De um lado, no que atine à contratação temporária de agentes penitenciários, alinhavou o Diretor-Geral que a forma de admissão dos agentes foi fruto de longas conversas com o Ministério Público do Estado de Goiás, que, assim, foi feito pela urgência da questão a partir das rebeliões em diversas unidades prisionais, bem como a existência de acordo com cronograma devidamente posto para a substituição dos agentes a partir da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

De outro lado, no que se refere à aposição de tornozeleiras eletrônicas, o Diretor-Geral fez referência aos critérios estabelecidos pelo Estado para escolha dos presos para o respectivo monitoramento eletrônico, que perpassam por aqueles que não cometeram crimes com violência contra pessoa e que não participem de organizações criminosas. Nesse jaez, esclareceu que, hodiernamente, há cerca de 4.000 (quatro mil) presos no monitoramento eletrônico, sendo, sobretudo, dos regimes aberto, semiaberto e presos provisórios, ao tempo que ressaltou a importância de maior regulamentação para as faltas graves cometidas quando do monitoramento.

Ademais, afirmou que não houve a implementação de uma política de expansão da equipe de monitoramento proporcional ao crescimento dos detentos que as utilizam. Segundo o Diretor-Geral, é necessário regulamentar o uso das tornozeleiras, devido ao seu alto custo de fiscalização e com resultado positivo insignificante, proposta esta que deve, necessariamente, conter critérios de suspensão dos benefícios. Sobre as centrais de monitoramento, relatou ainda que, com o atual

quadro de agentes, faz-se imprescindível o auxílio da Polícia Militar para o efetivo controle.

Passada à palavra ao Lauro Nogueira, o Conselheiro falou da incapacidade dos Estados em promover, com o quantitativo de recursos disponíveis, políticas públicas eficazes para o cumprimento da pena. Mais que a escassez de recursos e de pessoal devidamente qualificado, carece a questão prisional de vontade política, disse o Conselheiro.

Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica abordou a sua preocupação com o sistema prisional, notadamente em seu Estado, Roraima. A criação de novas vagas, com a construção de estabelecimentos prisionais, tem sido uma grande dificuldade para o Estado de Roraima, devendo haver permuta de *how know* entre as Secretarias de Administração Penitenciárias para a elaboração de projetos básicos arquitetônicos referentes à aprovação junto ao Departamento Penitenciário Nacional.

Ao final da reunião, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública apresentou aos membros e servidores do Poder Executivo o Projeto *Sistema Prisional em números*, desvelando os dados do Estado de Goiás no se que toca à educação e trabalho nas unidades prisionais. Na ocasião, a Promotora de Justiça Vanessa Cavallazzi assentou a importância de utilização dos dados para a formulação de políticas públicas na temática prisional, ferramenta que possibilita a identificação de problemas sob um olhar diferenciado e a formulação de perguntas aptas a induzir a atuação estatal, citando, a título exemplificativo, a questão educacional e o não aproveitamento das vagas no sistema prisional.

Após tal apresentação, o representante da pasta questionou a possibilidade de intercâmbio de dados afetos ao sistema carcerário do Estado, falando que, em seguida, oficiaria ao Conselho Nacional do Ministério Público requerendo o compartilhamento de informações e colocando à disponibilização as bases de dados do Estado, GOIASPEN e RAI.

De mais a mais, foi relatado pela Superintendente de Reintegração Social e Cidadania do Estado, Maria Flora Ribeiro, que estão sendo ofertados cursos de qualificação aos detentos do regime semiaberto, a partir de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás e com Organizações Sociais.

Explanou-se, nessa vertente, que o objetivo é utilizar a estrutura dos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás, presentes em 55 (cinquenta e cinco) Municípios com possibilidade de expansão para 246 (duzentos, quarenta e seis), para capacitar os internos, a serem acompanhados por um central intitulada “Central de Acompanhamento e Formação”, com viés, sobretudo, no estudo e trabalho. Desse modo, a Administração Penitenciária fará, previamente, triagem dos internos para posterior execução das atividades de qualificação profissional.

Com tal objetivo de profissionalização, a Administração Penitenciária tem igualmente auxiliado os internos para emissão de documentos necessários para o exercício de atividades laborativas.

Ao final, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública agradeceu os esclarecimentos prestados, que em muito contribuirão para o trabalho que está sendo desenvolvido de articulação e diálogo com os demais órgãos do Sistema de Justiça Criminal.

6.3 REUNIÃO COM O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

No dia 20 de setembro de 2018, às dezesseis horas e trinta minutos, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, por meio de seus representantes, reuniu-se com o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, Abraão Júnior Mirando Coelho, e sua assessoria.

Ao iniciar a reunião, o Presidente da Comissão Prisional destacou o bom cumprimento pelo Ministério Público do Estado de Goiás das Resoluções do CNMP nº 20/2007, 56/2010 e 129/2015, ressaltando a importância de a Corregedoria, quando da validação dos dados, proceder a uma conferência sobre a fidedignidade das informações de maneira a liminar do sistema as incongruências mais evidentes. Nesta temática, identificou igualmente as ações desenvolvidas pela Corregedoria local para auxiliar a Comissão no sentido de melhorar sua base de dados afeta ao sistema prisional, a partir do trabalho desenvolvido a partir dos Ofícios Circulares nº 7/2018/CSP/CNMP e 13/2018/CSP/CNMP.

Com o objetivo de auxiliar o preenchimento dos Relatórios de Visita afetos às Resoluções CNMP nº 20/2007 e 56/2010, o Presidente da CSP asseverou o desenvolvimento de ferramenta de *webservice*, que será lançada até o início de dezembro. Segundo o Presidente, a implementação da interoperabilidade entre o Sistema de Resoluções ou o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público e as ferramentas tecnológicas de cada Ministério Público permitirá tanto celeridade no cumprimento dos atos normativos quanto qualidade nos dados fornecidos pelas unidades ministeriais.

Nesse jaez, falou o Conselheiro de quão importantes são os dados alimentados pelos Promotores de Justiça Brasil afora no que se relaciona ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial, aptos a capitanear e subsidiar a formulação de políticas públicas.

Além disso, o Presidente da CSP mencionou outros projetos desenvolvidas pela unidade, a exemplo do Edital de Chamada de Artigos para a publicação "A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro", que contou com a participação de membros do Ministério Público goiano; e da Ação Nacional "Protocolo de Istambul: Implantação do Protocolo de Istambul pelo MP", a ocorrer nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, em Santa Catarina, Florianópolis, com o

desiderato de fomentar o debate e promover interlocuções e a capacitação sobre a investigação da tortura no Brasil e a implantação do Protocolo de Istambul pelo Ministério Público, a partir da experiência de palestrantes internacionais.

A Membro Auxiliar da Comissão, Vanessa Cavallazzi, registrou o papel da Corregedoria-local após a realização da Ação Nacional, na medida em que verificará a atuação do membro do Ministério Público quanto à aplicação dos procedimentos mínimos para investigação de tortura no Brasil, citando caso ocorrido no Estado de Roraima, no qual a CSP verificou indícios de inércia da atuação ministerial a partir da não adoção de ações mínimas para persecução criminal de tal grave delito.

Feitas tais ponderações iniciais, o Corregedor-Geral inquiriu a Comissão quais seriam as pendências para o Estado de Goiás implementar 100% (cem por cento) de cumprimento das Resoluções CNMP nº 20/2007 e 56/2010, tendo sido, oportunamente, informadas quais as unidades policiais e prisionais, respectivamente, com pendência de envio dos formulários de visita. Outrossim, asseverou o trabalho desenvolvido no Ministério Público para criação de núcleo de promotorias, com atribuições específicas e transversas.

Nessa temática, o Conselheiro Lauro Nogueira, ao mencionar as medidas adotadas quando de sua atuação como Procurador-Geral de Justiça, alinhou a importância da adequação divisão das atribuições dos Promotores de Justiça, com a criação de núcleos específicos, a exemplo do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de retirar certo departamentalismo no âmbito do Ministério Público.

Ao registrar a anterior divisão existente entre os Promotores de Justiça com atribuição criminal e na área de execução penal, dividindo-se estes entre os que atuavam apenas em procedimentos de execução penal e aqueles que visitam o sistema prisional, o Conselheiro Lauro Nogueira citou o contexto de criação da Promotoria de Segurança Pública, com funções voltadas à atuação difusa em

segurança pública (políticas públicas) e o aumento do número de Promotorias de Justiça na área de execução penal.

Por fim, o Conselheiro afirmou que foi a sua experiência como Procurador-Geral de Justiça que lhe fez dimensionar a importância da criação de uma Promotoria específica com atribuições em tutela difusa da segurança pública, de modo a conferir a investigações de maior vulto quanto à criminalidade violenta a devida estrutura. Em que pese a relevância da criação de tal Promotoria, o Conselheiro deixou igualmente consignado as dificuldades havidas quando de sua implementação, tanto no âmbito da própria institucional, quanto da compreensão da delimitação de suas atribuições.

A reunião foi finalizada com breve fala do Corregedor-Geral do Ministério Público no sentido de explanar quais os esforços estão sendo adotados pelo órgão correcional para melhor cumprimento das normas do Conselho Nacional do Ministério Público e de destacar a importância da temática que é objeto de trabalho da Comissão para o Ministério Público e, por conseguinte, para a sociedade.

6.4 REUNIÃO COM O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO CRIMINAL

No dia 20 de outubro de 2018, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, os representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública se reuniram com o Coordenador do Centro de Apoio Criminal, o Promotor de Justiça, Luciano Miranda Meireles.

O Promotor de Justiça iniciou sua fala ao fazer uma análise comparativa entre o quadro existente no Estado de Goiás antes da grave crise no sistema prisional e o hodiernamente apresentado, mencionando o amadorismo personificado do Estado e a inexistência de política de execução penal. Ao assim elucidar, ressaltou o quanto era comum escutar dos Juízes de Execução Penal referências a casa prisional como “minha cadeia”, “meu preso”, “minha cela”.

A ausência de regulamentação do sistema penitenciário local, a partir de um código, e a gestão de vagas pelo Poder Executivo criaram ambiente propício para as ações das organizações criminosas nos estabelecimentos prisionais, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho, resultando na eclosão de diversos episódios de crises no Estado.

Os eventos ocorridos em Aparecida de Goiânia, por sua vez, têm diversas causas, entre elas, a superlotação do estabelecimento prisional, a possível cooptação de agentes penitenciários, a entrada na Colônia Agroindustrial de itens proibidos, a exemplo de bebidas alcoólicas e drogas, a falta de infraestrutura e salubridade das instalações.

Com a ocorrência da rebelião, o Governo do Estado de Goiás, logo no início, editou a Lei nº 19.962, de 3 de janeiro de 2018, introduzindo *alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Prisional* e prevendo, como seu art. 1º, o fortalecimento do *segmento prisional no âmbito da Secretaria* a partir de mudanças no formato organizacional.

Alguns pontos previstos no referido ato normativo são dignos de nota, a saber: i) a previsão de gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parceria com organizações da sociedade civil ou privada; ii) a disposição relacionada à regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado; iii) a regra afeta à autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação de encarcerados; e, sobretudo, iv) a previsão de garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento aos Condenados (APAC'S).

Quanto ao último item, o Coordenador do Centro de Apoio ressaltou o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Estadual para constar no ato normativo referência expressa à Associação de Proteção e Atendimento aos Condenados, servindo algo pioneiro no Brasil e permitir um maior fomento da iniciativa no Estado de Goiás.

Segundo informado na reunião, o Estado de Goiás possui uma APAC, com índices de reincidência em torno de 20% (vinte por cento) e custo de preso de um salário mínimo. Sobre tal iniciativa, o Conselheiro Lauro Nogueira asseverou que a existência da APAC pressupõe a participação comunitária, na medida em que ela só é possível como política estatal quando houver compromisso da comunidade, tendo, ao final, apontado que a APAC não representa a institucionalização da falência estatal em matéria prisional, mas, sim, uma nova forma de pensar o cumprimento da pena.

Outrossim, o Promotor de Justiça mencionou o interesse estatal em promover parcerias públicos-privadas na questão prisional, tendo Promotores de Justiça integrado comitiva em visita técnica a presídio em Minas Gerais gerido por parceria pública-privada.

De igual modo, o Coordenador do Centro de Apoio destacou que, com a Lei nº 19.962/2018, há previsão de 54 unidades prisionais no Estado, sendo 1 (uma) unidade especial (RDD); 6 (seis) unidades estaduais (Alta Segurança) e 47 (quarenta e sete) unidades regionais e microrregionais (módulo de respeito). Dentre as seis unidades estaduais, foram entregues dois estabelecimentos, com capacidade de 300 (trezentos) presos cada, em Formosa e Anápolis.

Nesse ponto, destacou, ainda, que mais três unidades estaduais se encontram em construção em Águas Lindas, Planaltina e Novo Gama, com percentual de execução em 73% (setenta e três por cento), 60% (sessenta por cento) e 48% (quarenta e oito por cento), respectivamente.

Para além da construção de novas vagas no sistema prisional, foi informado pelo Promotor de Justiça Luciano Miranda que, após criação da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, 3 (três) unidades prisionais foram fechadas e 7 (sete) foram assumidas por tal Diretoria, sendo antes gerenciadas pela Polícia Militar, remanescendo, ainda, 13 (treze) casas carcerárias sob a gerência da Polícia Militar.

Ulteriormente ao breve relato sobre a gestão das vagas e das casas prisionais, o Promotor de Justiça mencionou que o número de unidades prisionais no Estado de Goiás supera em 7 (sete) o de Comarcas, na medida que, hodiernamente, há 127 (cento e vinte e sete) Comarcas e 134 (cento e trinta e quatro) unidades prisionais no Ente Federativo. Em tais estabelecimentos penais, sobressai-se, segundo o Coordenador do Centro de Apoio, o número de presos provisórios, o que totaliza 9.685 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco) internos.

Ademais, apontando igualmente como providências adotadas pela pasta prisional após a crise, foi informado o movimento para aposição de tornozeleiras eletrônicas em internos do regime semiaberto, com o número de 1563 (um mil, quinhentos e sessenta e três) presos nesta situação.

Ao final, o Coordenador do Centro de Apoio alinhavou que o crescimento do número de vagas no sistema prisional, a partir da construção de novas unidades penitenciárias, é, em muito, fruto do trabalho do Ministério Público estadual, que firmou com o Estado Termo de Ajustamento de Conduta visando à realização de levantamento, diagnóstico e estudo voltados à reestruturação do sistema prisional goiano com a implementação de unidades regionalizadas para o cumprimento de pena.

Ato contínuo ao término da fala do Promotor de Justiça, a Membro Auxiliar da Comissão Prisional, Vanessa Cavallazzi, sublinhou a atuação do Ministério Público local quanto a três pontos: (i) o trabalho desenvolvido pela CSP na *Ação Nacional em Defesa do Sistema Prisional*, ocorrida em dezembro de 2017, em Belo Horizonte – MG,

com a posterior produção da Cartilha *Guia de Desafios para Implementação da APAC*; (ii) a necessidade de verificação quanto à moralidade administrativa da gestão prisional pelas parcerias público-privadas; (iii) a importância da previsão da questão prisional no planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Goiás, com a previsão no Plano Geral de Atuação para o biênio 2018/2019 da temática “Execução Penal: reestruturação do sistema penitenciário”.

No término da reunião, o Conselheiro Lauro Nogueira asseverou a imprescindibilidade do diálogo entre os órgãos do Sistema de Justiça Criminal para possibilitar a construção de ações positivas para as efetivas mudanças no sistema carcerário e o papel do Ministério Público nesse cenário, com projetos e iniciativas adstritas ao seu âmbito de atuação, a exemplo da ação de aproveitamento de custas judiciais e de criação de fundo específico.

Por fim, o Conselheiro Dermeval Farias agradeceu a apresentação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal, ao tempo que ratificou as palavras do Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, Lauro Nogueira, colocando à Comissão à disposição para o apoio necessário nas interlocuções com os órgãos federais e estaduais afetos à pasta prisional.

Na ocasião, foi entregue pelo Coordenador do Centro de Apoio documentos que dão nota tanto das ações adotadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, quanto da realidade do sistema carcerário, destacando-se os seguintes trechos dos documentos:

O Ministério Público do Estado de Goiás sempre fiscalizou as condições do sistema carcerário do Estado, propondo medidas judiciais e tratativas extrajudiciais na busca de soluções mais seguras e adequadas para o cumprimento da sanção penal. Iniciativas de Promotores de Justiça no acompanhamento da polícia de execução penal sempre foram desencadeadas por todo o Estado e traduziram-se em diversas ações civis públicas, inspeções mensais, recomendações e, até mesmo, em ações empreendedoras para a construção de unidades prisionais e garantia da mão-de-obra carcerária, verificadas, por exemplo, nos projetos implementados pelo promotor

Joel Pacífico de Vasconcelos, em Orizona, bem como pelas promotoras Karina Gomes e Silva e Marta Moriya Loyola, em Senador Canedo.

Além disso, interessa destacar que no ano de 2011 foi formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público de Goiás, Ministério Público Federal e Poder Executivo do Estado de Goiás para a construção de 04 unidades prisionais nos municípios de Anápolis, Águas Lindas, Formosa e Nova Gama, todas destinadas a abrigar presos de maior periculosidade.

Já no ano de 2017, diante da situação estrutural das Unidades Prisionais do Estado de Goiás, em especial a superlotação em todas as cadeias públicas estaduais, o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO Criminal), desenvolveu o Projeto “Segurança e Ressocialização”, visando à implementação de um novo modelo de política de Gestão Penitenciária no Estado de Goiás, em prol da reestruturação do sistema prisional.

Para tanto, o CAO Criminal realizou diversas reuniões com a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (SEAP) e com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), a fim de articular soluções para os graves problemas do sistema penitenciário. Com o mesmo propósito, visitou a Unidade Prisional de Ribeirão das Neves/MG para conhecer o modelo de administração penitenciária com gestão privada, e os municípios de Itaúna e Santa Luzia, em Minas Gerais, igualmente para conhecer o modelo de administração penitenciária gerido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, assim como a obra de complexo prisional em Senador Canedo, fruto do “Projeto Reciclando Vidas”.

Aliado a isso, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Especial (GAECO) empreendeu diversas operações no ano de 2017, cujo escopo foram identificar e monitorar as ações dos líderes de facções criminosas e agente penitenciários que facilitaram a entrada de drogas, celulares, armas e demais objetos ilícitos nas unidades penitenciárias.

Por outro lado, a visível fragilidade dos presídios goianos e a rápida disseminação de facções criminosas no estado, levaram o Ministério Público a recomendar ao Estado de Goiás a reestruturação administração da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de conferir à questão prisional a devida priorização, o que resultou na criação da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Da mesma forma, em janeiro de 2018, após várias Recomendações do Ministério Público do Estado de Goiás, expedidas no âmbito das ações do Projeto Segurança e Ressocialização, gerenciado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, foi sancionada a Lei nº 9.692, de 03 de janeiro de 2018.

A referida normativa legislativa regulamenta a reestruturação do sistema penitenciária goiano, que há décadas carece de políticas de segurança pública e desenvolvimento do seu modelo de administração.

Por outro lado, a lei sancionada normatizou a regionalização das Unidades Penitenciárias, criando carceragens destinadas aos presos de maior periculosidade, autonomia ao Poder Executivo para gerir a vaga do preso e o incentivo à implementação de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) em todo o Estado.

No tocante à crise deflagrada no Estado de Goiás (Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto e Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia), o Ministério público já vinha demonstrando sua preocupação aos demais órgãos de segurança pública, considerando o elevado crescimento das facções criminosas no território goiano e a precariedade da estrutura do sistema prisional estadual.

Calha ressaltar ainda que a 25ª Promotoria de Justiça do Estado de Goiás, com atribuição na Tutela Difusa da Segurança Pública, vem desde o mês de fevereiro de 2017 desenvolvendo ações consensualizadas para manter a regularidade do fornecimento de tornozeleiras eletrônicas, inclusive com a expedição de Ofício Recomendação, para que a SSPGO aderisse ao Registro de Preço do Estado de Pernambuco, tendo por objeto o fornecimento de 4 mil tornozeleiras a custo significativamente mais barato. Instaurou-se também, Inquérito Civil, por meio da Portaria nº 16/2017, publicado na edição 2018 do Diário Oficial em 05/10/2017, visando à adoção de procedimentos legais para a adequação ou relocação da Colônia Agroindustrial do Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

No dia 08 de fevereiro deste ano foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta, por meio do qual o Estado de Goiás comprometeu-se a construir um novo presídio, com 300 vagas, para os presos com regressão cautelar do regime semiaberto e a desativar as estruturas antigas da Colônia Agroindustrial do semiaberto. Paralelamente a essas obrigações, a 25ª Promotoria de Justiça conseguiu a autorização do Governo de Goiás, para a adaptação de um galpão construído com recursos do MPT, para abrigar uma unidade industrial para os presos do regime semiaberto.

Logo após a rebelião e fuga ocorrida no dia 01/01/2018, o Ministério Público do Estado de Goiás, acompanhado de representantes do Poder Judiciário, da Polícia Militar, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás, participou de duas inspeções na Colônia Agroindustrial no Regime Semiaberto, Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, nos dias 02 e 12 de janeiro do corrente ano. Ressalte-se que durante a inspeção realizada onze dias após a rebelião, o grupo encontrou diversos artefatos, tais como: 16 celulares, 5 baterias, 2 porções de entorpecentes, 2 pendrives, 8 chips de celular, 5 cequetas, 2 facas, 11 chucos, 1 navalha, 3 cachimbos para uso de drogas, 1 facão, 9 barras de ferro e 1 alicate.

Em seguida, no dia 03 de janeiro de 2018, o Ministério Público esteve presente na reunião realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na qual deliberou-se sobre a ata de inspeção encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, bem como medidas emergenciais a serem adotadas pelos órgãos presentes.

Além disso, o Procurador-geral de Justiça de Goiás e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal participaram também no dia 08 de janeiro de 2018, em Goiânia, de reunião de trabalho com a presidente do Superior Tribunal Federal (STF), Ministra Cármen Lúcia, para debater a crise no Sistema Penitenciário do Estado.

Registra-se que o MPMGO também acompanhou as inspeções efetivas pelo Conselho Nacional de Justiça na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais de Goiânia/GO, realizadas nos dias 10 e 11 de janeiro de 2018, ocasião em que foi apresentada ao Conselho Nacional de Justiça proposta para instalação de uma nova Vara de Execução Penal na Capital, o que ensejaria maior fluxo de movimentação de processos.

6.5 VISITA AO PROJETO RECUPERANDO PESSOAS E PARQUES

No dia 12 de setembro de 2018, às nove horas, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública visitou o Projeto *Recuperando pessoas e parques*, no Lago das Rosas e Cemitério Parque, acompanhada do Gerente de Parques e Unidades de Conversação da Agência Municipal de Meio Ambiente (Amma), José Ricardo da Silva.

O Projeto, iniciado em agosto, é fruto de uma parceria entre a Prefeitura de Goiânia, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Diretoria de Administração Penitenciária de Goiás, com apoio do Tribunal de Justiça do Estado, viabilizado por meio da celebração de acordos de cooperação.

Segundo informado pelo Gerente de Parques, o projeto, que possibilita que presos do regime semiaberto laborem em parques e demais espaços públicos da Cidade, na sua limpeza e manutenção, conta com a participação, atualmente, de aproximadamente 50 (cinquenta) reeducandos, que laboram em espaços como Lago das Rosas, Parque da Macambira, Bosque dos Buritis e Parque Flamboyant, tendo como previsão a participação de 300 (trezentos) internos num futuro próximo.

Iniciado apenas no Bosque dos Buritis, parque localizado no centro de Goiânia, o projeto expandiu-se com o apoio da sociedade, razão principal pela qual, hoje, está presente nos 8 (oito) principais parques da Capital.

Questionado sobre o processo de seleção dos internos para o projeto, foi informado que a CAF a realiza, promovendo, além da triagem, uma avaliação biopsicossocial; estando em desenvolvimento um Bando de Emprego, apto a auxiliar a lotação dos internos em consonância com o respectivo perfil laboral e pessoal. Entre os critérios de seleção dos internos, foram apontados o comportamento do interno no estabelecimento prisional, a disciplina, o tipo de crime praticado, as aptidões

profissionais do preso para trabalhar com jardinagem, roçagem, limpeza e manutenção em geral.

Como esclarecido pelo Gerente de Parques, é igualmente levada em consideração na triagem a proximidade do local a trabalhar com a residência do apenado, haja vista que ele é autorizado a pernoitar em casa. No que refere ao tipo de crime, apontou-se que ele é dito como critério eliminatório, na medida em que não selecionados os presos que cometeram atos de grave ameaça e violência contra pessoa, sendo, portanto, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) dos selecionados presos que respondem por crimes contra o patrimônio, a exemplo de furto e roubo.

Após a triagem, os internos passam por treinamentos voltados a devida capacitação às atividades que lhe serão conferidas. No referido procedimento, como dito pelo responsável pelo projeto, identificou-se que cerca de 7% (sete por cento) dos presos não se interessam em laborar no programa.

Ato contínuo, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública perquiriu sobre a forma de fiscalização dos presos, tendo sido explanado que eles são continuamente monitorados, seja eletronicamente por tornozeleiras eletrônicas, seja pelos encarregados, responsáveis pelas atividades de gestão, avaliações em gerais e fiscalizações *in loco* no que toca à disciplina e ao cumprimento dos deveres.

Diante de tal fiscalização, ressaltou-se que o projeto possui 94% (noventa e quatro por cento) de aproveitamento ao longo de 6 (seis) meses, tendo 296 (duzentos e noventa e seis) presos participado do projeto e apenas 18 (dezoito) foram desligados, em razão de indisciplina. Nesse ponto, aclarou que, durante o período de consecução do projeto, apenas 2 (dois) presos foram afastados por reincidência criminal e que, uma vez demonstrada a não adaptação do preso ao projeto, ocorre sua imediato desligamento e retorno à unidade prisional para cumprimento da pena.

Importante asseverar que o Projeto, segundo o seu responsável, garante não apenas o não retorno à criminalidade, mas também contribui, sobremaneira, para a segurança pública. Isso porque se desvelou, com a execução do programa, que os presos do regime aberto e semiaberto que estão em zona de reincidência, por falta de recursos e oportunidades, e que, por tais razões, tendem a cometer pequenos delitos assim não o fazem, quando participaram do programa. Em que pese tal observação, o Estado não realiza o acompanhamento posterior do interno após o cumprimento da pena, para verificar o índice de reincidência, como explanou José Ricardo após indagação da Membro Auxiliar Vanessa Cavallazzi.

Afinal, há previsão, para os internos que trabalham no Projeto, de pagamento de um salário-mínimo e auxílio-alimentação, havendo expectativa de que seja igualmente pago auxílio transporte e sendo o respectivo custeio realizado pelos cofres municipais, com pagamento via Conselho da Comunidade. De mais a mais, foi noticiado pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) que a jornada de trabalho dos participantes do Projeto é de 8 (oito) horas, com intervalo para o almoço. Para fins de segurança e manuseio do maquinário necessário para serviços de jardinagem, os presos receberam Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Ao final, acerca de eventuais incidentes dos internos que laboram em espaços públicos da Cidade de Goiânia, mencionou-se que não há registros de ocorrência e que pesquisa de opinião pública foi realizada para verificar a avaliação dos moradores sobre as atividades desenvolvidas pelos internos e a satisfação em tê-los próximo à comunidade.

Nesse ponto, de um lado, a pesquisa de opinião pública – que consta do apêndice do presente relatório – foi realizada com arrimo no Plano de Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Goiás, que tem como *Ação 1: Propor ao Estado de Goiás que realize parcerias com os Municípios, com a finalidade de empregar a mão de obra carcerária em obras e serviços públicos municipais*, oportunidade na

qual foram ouvidas 147 (cento e quarenta e sete) pessoas em parques municipais da cidade de Goiânia. Como resultado, obteve-se os seguintes resultados por quesitos:

Tabela 5: Avaliação de opinião pública sobre o Projeto *Recuperando Pessoas e Parques*

Quesito	Pontuação atribuída
Natureza	4.98
Beleza	4.12
Conservação	3.57
Segurança	2.8
Equipamentos	2.76

Fonte: Resultado da pesquisa de opinião pública sobre o projeto "Recuperando Pessoas e Parques"

Urge aclarar que 59% (cinquenta e nove por cento) dos entrevistados sabiam da participação dos reeducandos na manutenção dos parques, tendo 95% (noventa e cinco por cento) concordado com a presença de presos na prestação de serviços públicos em parques municipais e 79% (setenta e nove) satisfeitos com os trabalhos realizados.

Entre os dados da pesquisa, sobressai-se que 84% (oitenta e quatro por cento) não se sentem inseguros com a participação dos reeducandos na limpeza dos parques, dados esses que, em sua análise conjunta, evidenciam um bom grau de satisfação da população com a execução do projeto.

De outro lado, foi procedida pesquisa de opinião dos reeducandos que participaram do Projeto "Recuperando Pessoas e Parques", que fora respondida por 57 (cinquenta e sete) internos em atividades nos parques municipais da Cidade. Nessa avaliação, evidencia-se que, pelas médias das notas atribuídas, *que tanto na opinião dos reeducandos (média 9,23) quanto na opinião dos familiares e/ou amigos (média 9,74), a avaliação do projeto é muito positiva.*

Por fim, o Gerente de Parques ressaltou que outros projetos estão sendo realizados no Estado, a exemplo do Começar de Novo, em parceria com o Tribunal de Justiça; o Estádio Serra Dourada. Outrossim, informou a assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiro Militar e o GTOP (Polícia Militar). Ao asseverar mais uma vez a importância da inserção dos presos em projetos que revolvam o trabalho, o Gerente de Parques falou ainda que ocorrera o desaforamento de um lago em três dias utilizando apenas a expertise dos presos para a realização de tal atividade, ocasião em que diversos internos participaram de mutirões para o trabalho.

Em arremate, foi solicitada à Comissão apoio para conferir efetividade ao Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que - ao instituir a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e ao regulamentar o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – prevê a contratação de pessoas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressos do sistema, nas seguintes proporções:

- I - três por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- II - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- III - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- IV - seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

Ato contínuo, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública visitou igualmente outro espaço onde o Projeto é realizado, a saber, o Cemitério Parque, que conta com 28 (vinte e oito) internos. A responsável pela administração do cemitério avaliou, ao contextualizar a crise do lixo em Goiânia, como positiva a presença dos internos promovendo a limpeza e

manutenção do espaço, especialmente porque o local estava anteriormente abandonado e sujo.

Nessa toada, esclareceu que ainda se encontra em processo de adaptação a presença dos internos no Cemitério Parque, tendo ocorrido, desde o início do projeto no local, 3 (três) desligamentos de internos, sendo 2 (dois) por briga. Ao assim informar, a responsável pelo Cemitério Parque aclarou que a SEMAS, responsável pela administração dos cemitérios públicos da Capital, promove o acompanhamento do trabalho do preso, sendo a fiscalização exercida pela administração penitenciária.

Ao final, o Presidente da Comissão agradeceu a oportunidade por conhecer o Projeto *Recuperando Pessoas e Parques*, ressaltando-a como importante iniciativa de inclusão e ressocialização dos internos e apresentando-se como boa iniciativa a ser replicada nos demais Estados da Federação.

7. CONCLUSÕES

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública realizou visita institucional ao sistema penitenciário do Estado de Goiás, visando aquilatar a evolução do cenário de crise prisional noticiado nos autos dos Procedimentos Internos de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-56 e 0.00.000055/2018-57.

Inicialmente, é de se registrar que o Ministério Público goiano definiu como tema central de seu Plano Geral de Atuação para o biênio 2018-2019 a "Reestruturação do Sistema Penitenciário". O documento conta com 8 eixos temáticos, em torno dos quais se agrupam 19 iniciativas de esforço concentrado; 15 iniciativas de esforço coordenado e 2 iniciativas de esforço disperso, todas vetorizadas para os seguintes temas: (i) déficit de vagas; (ii) unidades prisionais e unidades de internação; (iii) políticas de reeducação e reintegração social; (iv) gestão penitenciária;

(v) assistências ao preso e humanização do sistema; (vi) regimes de cumprimento de pena; (vii) combate às facções criminosas e (viii) eficiência na atuação institucional. Como se percebe desde logo, os eixos em questão têm relação direta com a problemática enfocada nos Procedimentos Internos de Comissão instaurados no âmbito da CSP e revelam o esforço da unidade no sentido de catalisar as ações essenciais à transformação da realidade do sistema prisional do Estado de Goiás.

No que pertine à Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo de Aparecida de Goiânia, tem-se que sofreu drástica redução nos quantitativos de ocupação desde os eventos que motivaram a instauração do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-56. Os relatórios extraídos do Sistema de Inspeção Prisional – SIP dão conta de que o estabelecimento dispunha de 423 vagas, sendo que, no trimestre da rebelião, abrigava 1.213 reeducandos em regime semiaberto. Passados 9 meses do trágico episódio, no dia da visita desta Comissão ao local, apenas 12 internos ali estavam: 4 deles cumpriam sanção disciplinar; 6 não tinham para onde ir e 2 haviam sido recapturados e aguardavam triagem.

A severa redução se deveu, em grande parte, à redefinição da política de execução das penas em regime semiaberto pelo Estado de Goiás, que passou a empregar o monitoramento eletrônico dos presos por meio do uso de tornozeleiras, conjugado com o estabelecimento de zonas de exclusão e de inclusão, respectivamente, locais para os quais os apenados não podem se dirigir e lugares nos quais devem permanecer. De um lado, o método viabilizou o cumprimento das penas em regime semiaberto na própria residência dos reeducandos, sempre que possuíssem vínculo laboral, estabelecendo um debate tanto técnico quanto social acerca da correção da medida e de sua capacidade de se mostrar uma alternativa produtiva para a reinserção social dessas pessoas.

A adoção da nova política, de outro lado, ampliou o número de tornozeleiras no Estado de cerca de 900 para mais de 3.000, sem que houvesse o correspondente

aumento da equipe que faz o monitoramento dos apenados, situação que tem o potencial de vulnerar a resposta estatal ao eventual descumprimento das condições judiciais impostas aos reeducandos “tornozelados”. Não fora isso, a conversão do regime semiaberto em domiciliar monitorado apresenta dificuldades que ainda não se sabe serem passíveis de superação. A mais significativa delas tem relação com a atuação do Estado nos casos de violação das condições estabelecidas para a sua outorga. A capacidade de resposta, nos termos do que asseverou a Direção-Geral de Administração Penitenciária, ainda não é a ideal, carecendo de regulamentação específica e recursos humanos para tanto.

Essa situação aconselha a adoção de uma postura cautelosa por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, tendente a acompanhar a evolução da novel política pública, a fim de: (i) verificar a suficiência da equipe designada para realizar o monitoramento dos apenados; (ii) avaliar a eficiência da resposta estatal ao descumprimento das condições impostas para o cumprimento da pena; (iii) articular com o Estado as adequações necessárias ao regular funcionamento do monitoramento eletrônico, em especial a construção de regulamento específico para tanto; (iv) avaliar a eficiência da política pública e a eventual necessidade de sua substituição pelo modelo de cumprimento em estabelecimento prisional.

Há que anotar a opção do Estado de Goiás pela regionalização de suas unidades prisionais. Tal opção foi operada com a particular articulação do MP/GO, que atuou como catalisador do processo de edificação de uma normativa que abrigasse, além dessa, outras políticas públicas relativas ao sistema carcerário. Assim, tem-se que a Lei nº 19.962/2018 normatizou a regionalização das penitenciárias e presídios, criando carceragens destinadas aos presos de maior periculosidade. Não fora isso, estabeleceu a autonomia do Poder Executivo para gerir as vagas do sistema e a implementação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado – APACs.

A política de execução penal encartada na norma está fundada, segundo dicção da Direção-Geral de Administração Penitenciária, na necessidade de desativação das pequenas unidades disseminadas por todo o Estado, que funcionavam em condições inadequadas e oneravam o sistema em função da demanda por maior número de servidores para a sua operação. O modelo previsto pela lei estadual é o de unidades prisionais médias, com capacidade de ocupação, em geral, de 300 (trezentos) presos e localização geográfica definida no próprio diploma. Essa composição acaba por traçar uma linha temporal de expansão racional do sistema, cujas bases científicas o Estado fundou nas projeções de aumento da população da unidade federativa.

É de se louvar, nesse particular, a atuação do Ministério Público goiano. O trabalho ministerial, que redundou na edição da Lei nº 19.962/2018, propiciou ao Poder Executivo operar a economia de vagas nas unidades prisionais a partir de uma visão global do sistema, o que é muito positivo. Já no que pertine à regionalização e à previsão de expansão do sistema, tem-se que a positivação da política em um diploma legal fornece ao Ministério Público maiores condições de fiscalizar a evolução do aumento de vagas, atuando de forma preventiva à erupção de rebeliões. No mesmo sentido, dá ao Administrador Público um norte a seguir, inclusive em termos de contratação de recursos humanos, abrindo espaço para que o *Parquet* acompanhe o processo de seleção e de capacitação de agentes prisionais de forma mais ajustada.

Nesse aspecto, aliás, cabem três anotações. A primeira tem relação com construção de novas unidades penitenciárias, viabilizada pelo emprego de recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Extrai-se do Anexo Único da Lei Estadual nº 19.962/2018 a existência de um extenso rol de unidades em construção, a exemplo de Águas Lindas de Goiás; Novo Gama; Formosa; Planaltina de Goiás e Senador Canedo, além de uma série substancial de novos estabelecimentos. Conforme o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o

Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) dispunha, ao tempo do descontingenciamento de seus recursos, um total global de R\$ 1.799.804.999,88, tendo realizado dois repasses aos fundos locais. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), tendo o Estado de Goiás recebido o valor total de R\$ 17.732.768,86.

A despeito disso, o processo construtivo de algumas das unidades prisionais goianas vem se arrastando indefinidamente, o que indica a necessidade de acompanhamento detido acerca tanto da evolução das edificações quanto das transferências do Fundo Penitenciário Nacional para o Fundo Penitenciário Estadual, as medições e os correlatos pagamentos realizados pelo Estado às empreiteiras contratadas, articulando-se com o Poder Executivo a superação de gargalos burocráticos para o emprego do dinheiro público e a fiscalização do correto uso dessas verbas. Nesse aspecto, o Ministério Público do Estado de Goiás não dispõe de rotina de controle periódico de cada uma das obras em andamento; metodologia específica que lhe permita avaliar as planilhas de execução físico-financeira das construções e procedimento instaurado para detectar possíveis gargalos administrativos para a aplicação dos dinheiros do Fundo.

A segunda anotação conecta-se aos estabelecimentos penitenciários que, nos termos do plano de expansão de vagas no sistema, deverão ser construídas. Em que pese a norma estadual não defina um cronograma para que tais obras tenham curso, recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás que estabeleça o acompanhamento do aumento da demanda por vagas no sistema carcerário

estadual, contrastando-a com o processo de implementação da política de expansão do número de unidades, articulando o estabelecimento de uma programação administrativa para que as unidades sejam construídas.

A terceira anotação vincula-se aos recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades prisionais recém entregues, as em construção e àquelas a serem construídas. Nesse aspecto, o Estado de Goiás realizou a contratação temporária de agentes prisionais para atenderem às novas unidades prisionais que estavam sendo entregues, premido pelo incremento expressivo da necessidade de vagas, pela eclosão de distúrbios carcerários e pelo fenômeno das organizações criminosas que atuam no interior do sistema carcerário.

Ocorre que nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, “a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. A Carta Federal admite, outrossim, a contratação por tempo determinado desde que se destine ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF). Pois bem, as contratações de agentes prisionais não visam a suprir uma necessidade passageira. Muito ao contrário, elas se destinam ao atendimento de uma necessidade permanente e altamente complexa, que demanda do Estado grandes investimentos em capacitação. Nesse sentido, o Estado de Goiás, em tese, não teria atendido às exigências constitucionais para o preenchimento precário dos cargos indicados.

Não se desconhece aqui os imperativos da realidade e nem a urgência na expansão do sistema. De outra banda, há que se resguardar a moldura constitucional que, no caso em tela, ganha ainda mais intensidade haja visto a complexidade inerente ao exercício funcional e, por consequência, a necessidade de capacitação e

aperfeiçoamento permanentes do corpo de agentes. A realização desse tipo de investimento em recursos humanos de alta rotatividade implica em desperdício injustificável de dinheiro público. Registre-se que, segundo informações obtidas durante a visita, o grupo de funcionários contratados temporariamente para o desempenho das funções de agente prisional recebeu treinamento por período inferior a 30 dias, o que se mostra absolutamente insuficiente para apreensão de técnicas de gestão prisional, de segurança dinâmica, de contenção de distúrbios, de relacionamento interpessoal, de revista segura, dentre tantos outros tópicos essenciais.

Recomenda-se a atuação do Ministério Público de Goiás no sentido de: (i) promover a regularização programada e paulatina dessa situação; (ii) zelar para que, no que tange à unidades a serem entregues e aquelas cuja construção acontecerá no futuro, as contratações de pessoal respeitem os limites estabelecidos pela Constituição Federal e (iii) zelar para que o processo de capacitação dos agentes prisionais admitidos tenham carga horária suficiente e conteúdo programático adequado à complexidade das funções a serem exercidas por esses servidores.

De outro lado, durante a visita, a Comissão do Sistema Prisional tomou ciência de que o Estado de Goiás pretende desenvolver parceria público-privada para a construção e administração de unidades prisionais. Como não se teve acesso formal ao modelo que o Poder Executivo pretende implementar e tendo em conta as dificuldades inerentes à introdução da iniciativa privada na administração de estabelecimentos carcerários, com repercussões diversas sobre direitos fundamentais e, não raro, sobre a moralidade administrativa, recomenda-se ao Ministério Público de Goiás que acompanhe de forma próxima o desenvolvimento de projetos dessa natureza.

No que tange ao episódio ocorrido no início de 2018, na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Procedimento

Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-36), em que pese tenha essa Comissão perquirido à unidade ministerial, no bojo do PIC, quais as medidas adotadas com vistas à solução dos homicídios apurados no Inquérito Policial nº 2/2018, a única resposta existente estratifica a ausência de atribuições para atuar nessa seara. Assim, recomenda-se ao MPGO que intensifique a atuação nesse sentido.

Nesse sentido, aliás, não consta que a unidade ministerial tenha realizado qualquer iniciativa tendente a capacitar seus membros em técnicas investigação de delitos acontecidos dentro de estabelecimentos prisionais, nos termos do que aponta a Recomendação CNMP nº 31/2016. Desta feita, deve ser o MPGO instado a incluir dentre as suas iniciativas de capacitação ação específica relativa ao Protocolo de Istambul.

No que tange ao preenchimento dos relatórios decorrentes do cumprimento da Resolução nº 56/2010, tem-se observado uma série de descompassos. Em que pese a unidade ministerial apresente índices elevados de cumprimento da resolução (entre 97,71% - último relatório trimestral de 2018 e 99,24% - anual de 2017), a análise de seus conteúdos revela omissões e inconsistências graves, que repercutem na qualidade do banco de dados deste CNMP. Basta ver que, nada obstante se tenha constatado na visita ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia a existência de facções criminosas atuando no interior desses estabelecimentos, o membro responsável pelas inspeções consignou em todos os relatórios trimestrais de 2017 que não havia esse tipo de organização criminosa no local. Já no relatório anual de 2017, o Promotor de Justiça registrou a presença de facções criminosas na unidade e, no primeiro relatório de 2018, voltou a afirmar que elas não existiam. A despeito da flagrante inconsistência, os dados em questão foram cancelados pela Corregedoria-Geral do MPGO, que os remeteu ao CNMP. E outras muitas omissões há: (i) registro de mortes sem a identificação da causa; (ii) registro de apreensão de droga sem a identificação da espécie de entorpecentes ou a sua quantidade; (iii) registro de fugas,

sem o seu quantitativo; (iv) fragmentação de registros de fuga acontecidas em um único evento e (v) registro de vagas igual ao registro de ocupação, quando na realidade a unidade abrigava número de detentos bem inferior.

Assim, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás que: (i) oriente os membros encarregados das visitas de inspeção prisional a observarem os pontos acima indicados quando do preenchimento dos relatórios; (ii) estabeleça novas rotinas de conferência dos dados contidos nos relatórios de inspeção prisional, assegurando-se de que não contém omissões ou inconsistências salientes antes de remetê-lo ao Conselho Nacional do Ministério Públicos e (iii) oriente os Promotores de Justiça com atribuição para as inspeções nas unidades carcerárias e para a tutela coletiva da execução penal a consultarem os dados do BI *O Sistema Prisional em Números* hospedado no sítio do CNMP com vistas a planejarem as suas atividades.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-deinformacoes-penitenciarias-016/relatorio_2016_22111.pdf.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília: 2016, p. 152. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politica-penal/modelo-de-gestao_documento-final.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Regimento Interno do CNMP**. CNMP: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-enormas/norma/46/>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afb74.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presos e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>.

APÊNDICE

APÊNDICE I - RELATÓRIO DE VISITAS PRISIONAIS: PREPARATÓRIO | GOIÁS 2018

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP), sendo órgão de indução de boas práticas do Ministério Público que tem como um dos objetivos de contribuição *fomentar a atuação dos membros do MP em ações de coalização e saneamento da crise no sistema penitenciário*, realiza visitas a unidades da Federação, para tanto conhecer boas práticas ministeriais nos seus eixos de atribuição, com o desiderato de intercambiá-las e promover o necessário estreitamento de parcerias; quanto para acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais pelo *Parquet* para resolução das instabilidades no ambiente carcerário.

A par de tal desiderato, a Comissão realizará, neste ano, três visitas institucionais a unidades da Federação para acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério Público em sistema prisional. A escolha das unidades ministeriais a serem visitadas deu-se a partir da confrontação de informações dos Procedimentos Internos de Comissão e dos dados constantes do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, alimentados pelos membros a partir da Resolução CNMP nº 56/2010 e recentemente divulgados no *Projeto Sistema Prisional em números*.

O Goiás foi, entre esses, um dos Estados da Federação escolhidos, notadamente pelos episódios de crise ocorridos no início de 2018, que foram objeto de instauração do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-36, para acompanhar as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás face às vulnerabilidades no sistema carcerário local. Na oportunidade, ocorrerão

diversos episódios de rebeliões e fuga em massa (mais de 240 detentos) na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a ocorrência de morte de, pelo menos, 9 (nove) detentos, além de vários feridos.

Desse modo, o material em questão, a ser entregue a todos os participantes da visita, com os quais conto e tenho a certeza de que muito contribuirão para que a ação ora intentada tenha pleno êxito, servirá de apoio e instrumento ao delongar de toda a programação da segunda visita de sistema prisional a ser realizada pela CSP em 2018.

Por fim, ao passo que registro meus agradecimentos pela participação de todos, informo que a Comissão estará à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

2. CRONOGRAMA DA VISITA AO ESTADO DO GOIÁS

Com o objetivo de melhor aprofundamento da visita institucional, pautou-se na elaboração do cronograma em tanto conhecer boas práticas no sistema prisional local, quanto para, ao conhecer *in loco* a realidade carcerária, angariar novos e imprescindíveis elementos que corroborem na busca de soluções e políticas públicas superadoras do cenário hodiernamente tão adverso ao universo prisional, a visita organizou-se da seguinte forma:

Dia 19 | 9 | 2018 – QUARTA-FEIRA

19h – Deslocamento à Goiânia

Dia 20 | 9 | 2018 – QUINTA-FEIRA

9h – Visita à Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo do Sistema Prisional de Aparecida de Goiânia

Local: BR 153, Km 611, Área Industrial

12h | 14h – Almoço

15h – Reunião com o Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, CEL. EDSON

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

16h – Reunião com o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, ABRÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

17h – Reunião com o Coordenador do Centro de Apoio Criminal, LUCIANO MIRANDA MEIRELES

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

Dia 21 | 9 | 2018 – SEXTA-FEIRA

9h – Visita ao Projeto *Recuperando Pessoas e Parques* – 25ª Promotoria de Justiça

Local: Bosque dos Buritis e Cemitério Parque

11h – Reunião com o Secretário de Segurança Pública, IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

12h | 14h – Almoço

15h – Reunião com o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, BENEDITO TORRES

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

16h – Reunião com o Governador do Estado de Goiás, JOSÉ ÉLITON JÚNIOR

Local: Sala do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás

3. PARTICIPANTES DA VISITA AO ESTADO DE GOIÁS

A visita será realizada pelos seguintes conselheiros: DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO (Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública); FÁBIO BASTOS STICA; SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA; e LAURO MACHADO NOGUEIRA.

Outrossim, a visita será acompanhada pela Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi; pela Assessora-Chefe da CSP, Thays Rabelo da Costa; e pela Assessora Pâmela Patrícia Silva Souza.

4. REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

Inicialmente, incumbe registrar que as informações foram coletadas no Sistema de Inspeção do Ministério Público (SIP/MP), em atenção à Resolução CNMP nº 56/2010. Desse modo, os dados utilizados nas comparações de informações nacionais foram extraídos do Relatório Anual de visita técnica a estabelecimentos penais (referência março de 2017 a fevereiro de 2018); enquanto a série histórica dos dados comparativos do Estado de Goiás teve por base os relatórios anuais dos três últimos períodos (março de 2015 a fevereiro de 2016 – indicado como “Anual - 2015”; março de 2016 a fevereiro de 2017 – indicado como “Anual - 2016”; e março de 2017 a fevereiro de 2018 – indicado como “Anual - 2017”)¹¹.

Feita tal consideração inicial, o Estado do Goiás apresenta o total de 134 (cento e trinta e quatro) estabelecimentos penais cadastrados no SIP| MP, classificados da seguinte forma:

¹¹ A integralidade dos dados foi extraída do Tableau (ferramenta de *Business Intelligence*), em 14 de agosto de 2018.

Tabela 1: Unidades Penais do Estado de Goiás

Total de Unidades com Formulários Validados No Relatório Anual 2017/2018 Estado de Goiás	
Cadeia Pública	107
Casa do Albergado	3
Colônia Agrícola, Industrial e Similar	2
Penitenciária	22
TOTAL	134

*Informações do Relatório anual – 2017/2018

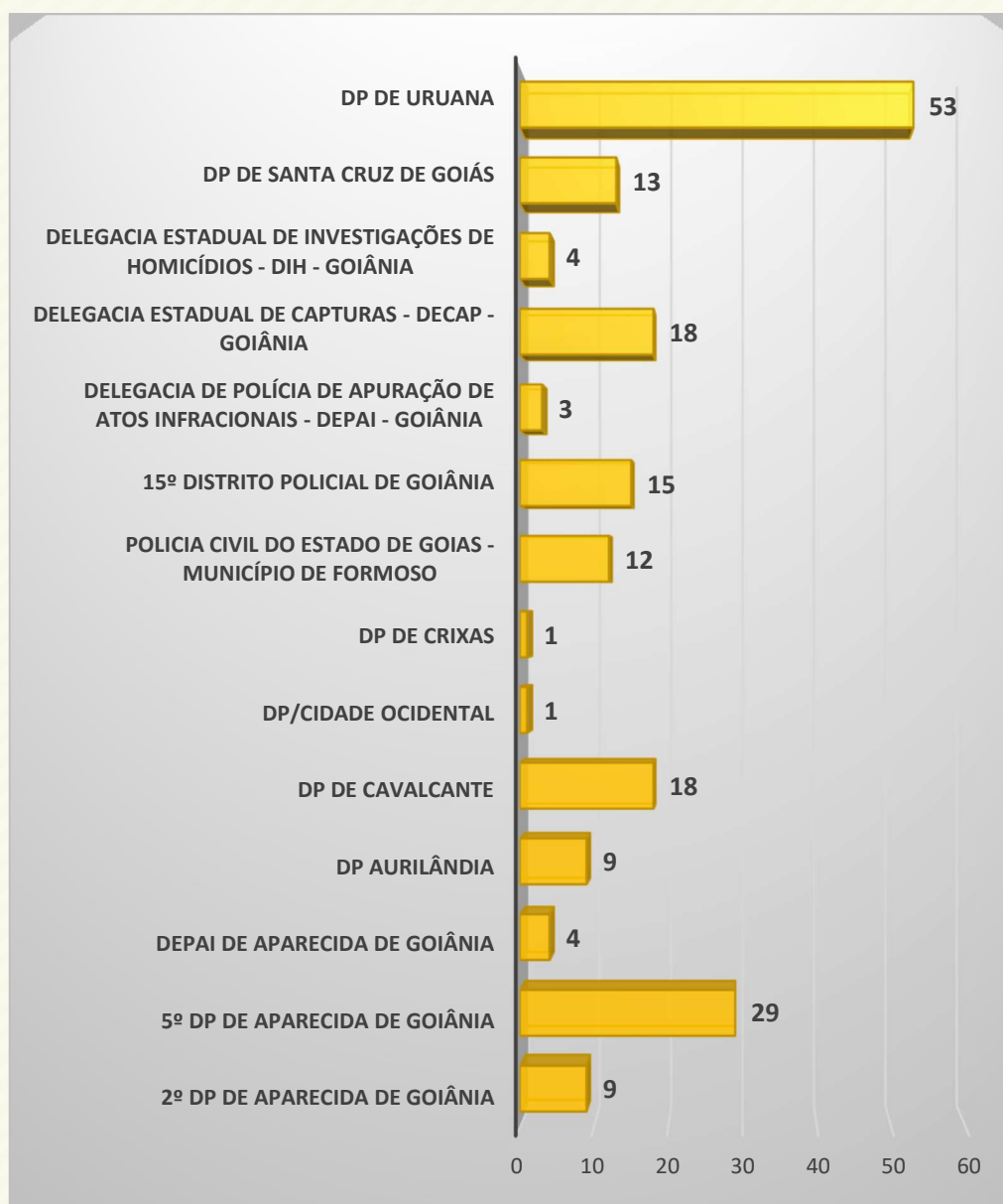
Nessa toada, é interessante observar que o Estado do Goiás consta como uma das Unidades da Federação com maior número de estabelecimentos prisionais cadastrados no SIP| MP, como desvela a tabela abaixo:

Tabela 2: Estados da Federação com maior número de unidades prisionais cadastradas no SIP|MP

UF	Total de unidades prisionais	Total de Vagas	Total de Internos	Média de vagas por unidade prisional	Média de internos por unidade prisional	Taxa de ocupação
MG	237	43.306	73.497	182,73	310,11	169,72%
SP	178	140.711	236.888	790,51	1.330,83	168,35%
CE	160	16.264	25.407	101,65	158,79	156,22%
GO	134	11.565	21.275	86,30	158,77	183,96%

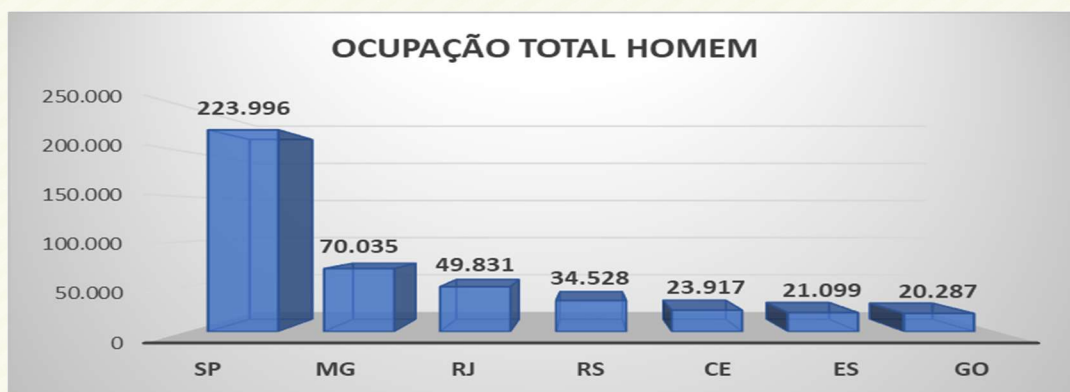
Além dos 21.275 (vinte e um mil e duzentos e setenta e cinco) internos em estabelecimentos penais, o Estado de Goiás, possui 272 (duzentos e setenta e duas) delegacias de polícia, sendo que em 14 (catorze) delas há pessoas sob custódia, com os seguintes indicativos:

Gráfico 1: Total de pessoas custodiadas em Delegacias Estaduais



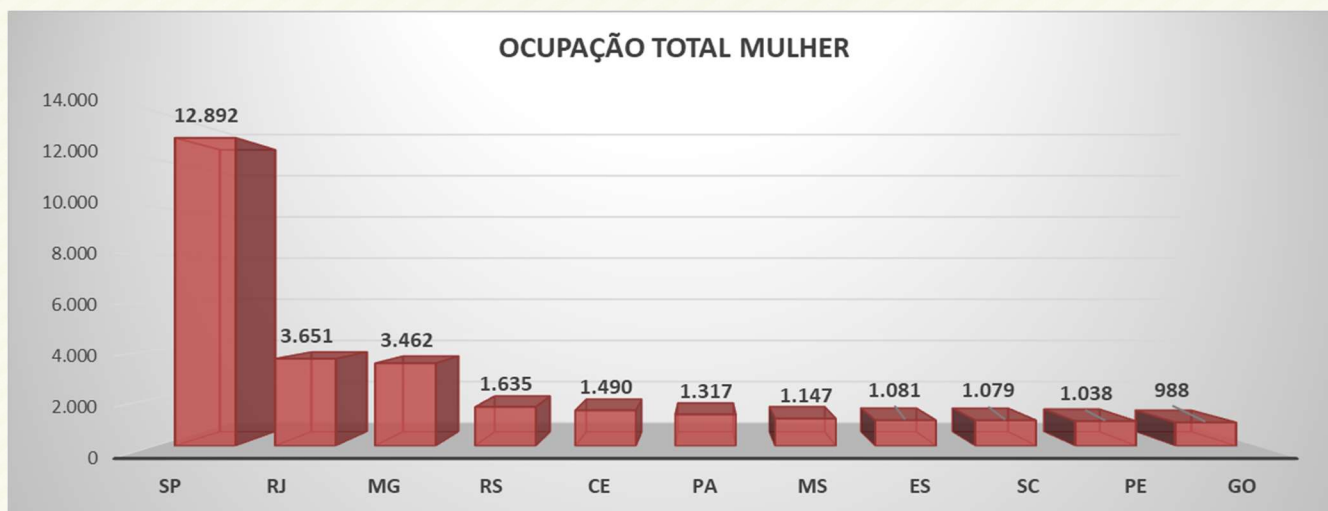
Impende destacar que o Estado de Goiás, de um lado, possui uma população carcerária masculina de 21.275 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco) pessoas, o que o coloca em 7º colocado no *ranking* nacional de maiores populações de homens privados de liberdade.

Gráfico 2: Ocupação total masculina por Estado da Federação



Por outro lado, quanto à população carcerária feminina, o registro foi de 988 (novecentos e oitenta e oito), o que situa o Estado na 11ª posição no *ranking nacional*, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 3: Ocupação total feminina por Estado da Federação



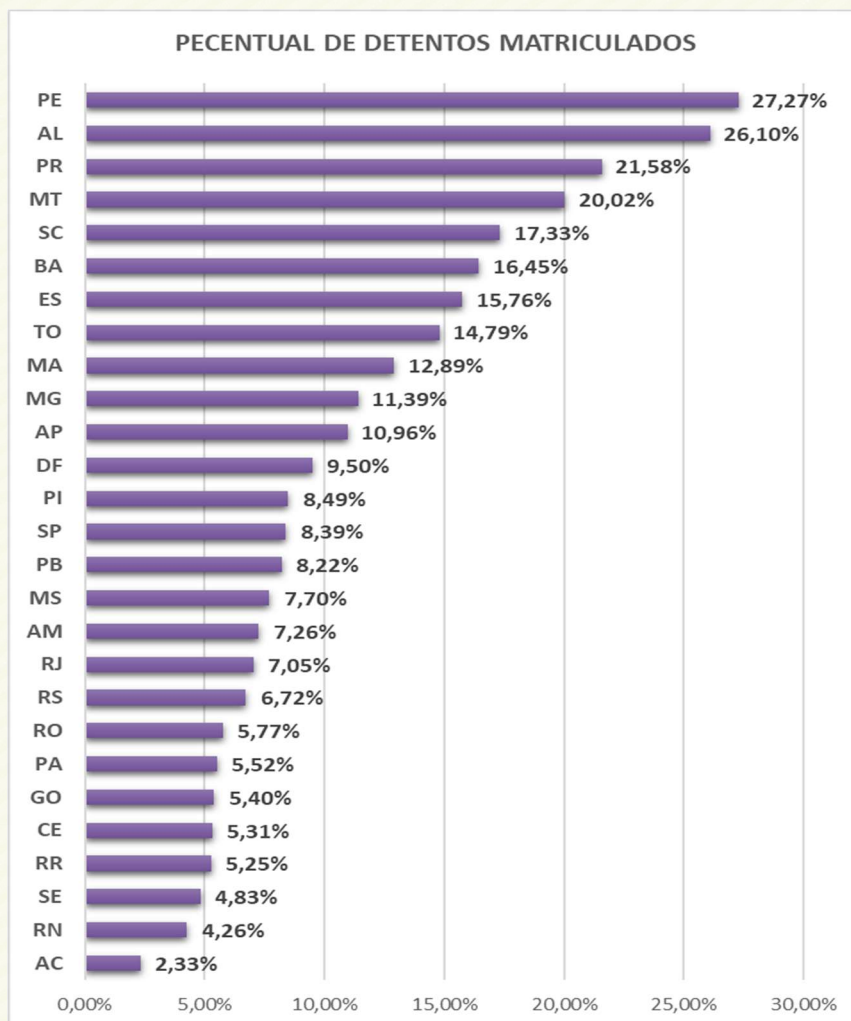
Outros números extraídos do *Projeto Sistema Prisional em Números* também são dignos de nota. Veja-se:

- a) Percentual de interno estudando no Sistema Carcerário Nacional

Destaque-se, inicialmente, que os percentuais foram calculados com base no somatório das populações carcerárias da unidade da federação (masculina e feminina) matriculadas nas diferentes categorias de ensino disponibilizado pelo sistema prisional.

Especificamente, no Estado de Goiás, há 1.148 (mil, cento e quarenta e oito) detentos(as) matriculados, de modo que o percentual de estudantes é de 5,40%. À vista de tais números, o Estado aparece na 22^a colocação no *ranking* nacional, o que pode indicar que o ensino não é estimulado dentro das unidades prisionais do Estado ou não há adequação entre as vagas ofertadas em cada faixa de ensino e a procura por elas, visto que o Sistema Prisional do Estado disponibilizou 1.551 (um mil, quinhentas e cinquenta e uma) vagas, resultando em 403 (quatrocentas e três) vagas não preenchidas no Estado, como evidencia o gráfico abaixo:

Gráfico 4: Percentual de internos matriculados por Estado da Federação



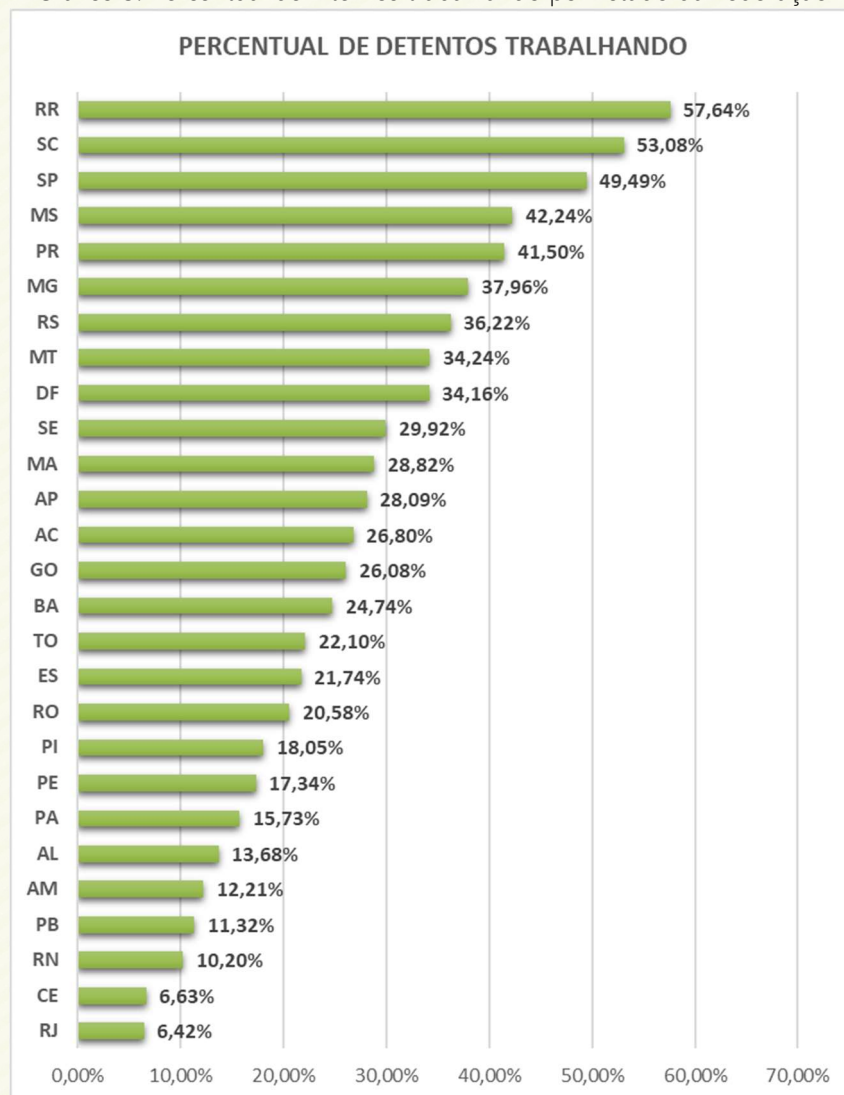
b) Índice de internos trabalhando no Sistema Carcerário Nacional

Os percentuais foram alcançados com base no somatório das populações carcerárias da unidade da federação (masculina e feminina) ocupantes de vagas de trabalho nas 4 quatro categorias (interno, externo, remunerado e voluntário) disponibilizadas pelo sistema prisional.

Foram indicados nos relatórios anuais do Estado de Goiás um total de 5.549 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove) detentos que exercem alguma atividade

laborativa, o que representa um índice de 26,08%, e o põe na 14ª colocação no *ranking* nacional.

Gráfico 5: Percentual de internos trabalhando por Estado da Federação

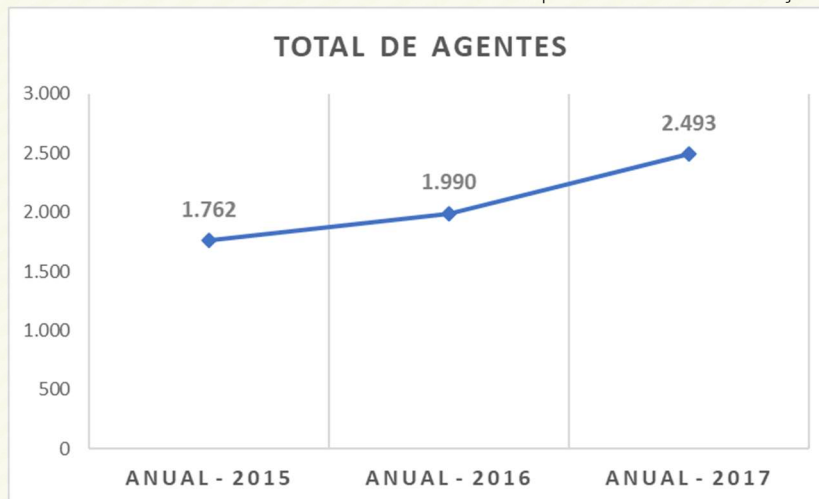


c) Agentes Penitenciários no Estado de Goiás

O Estado possui, atualmente, cerca de 2.493 (dois mil, quatrocentos e noventa e três) agentes penitenciários divididos nos três turnos (matutino, vespertino e noturno). Na série histórica apresentada no gráfico, percebe-se que houve um aumento progressivo nos últimos anos, apesar do quantitativo ainda ser insuficiente.

Nesse ponto, hodiernamente, a média do Estado é de um agente para cada 8,53 (oito vírgula cinquenta e três) detentos(as).

Gráfico 6: Percentual de internos matriculados por Estado da Federação



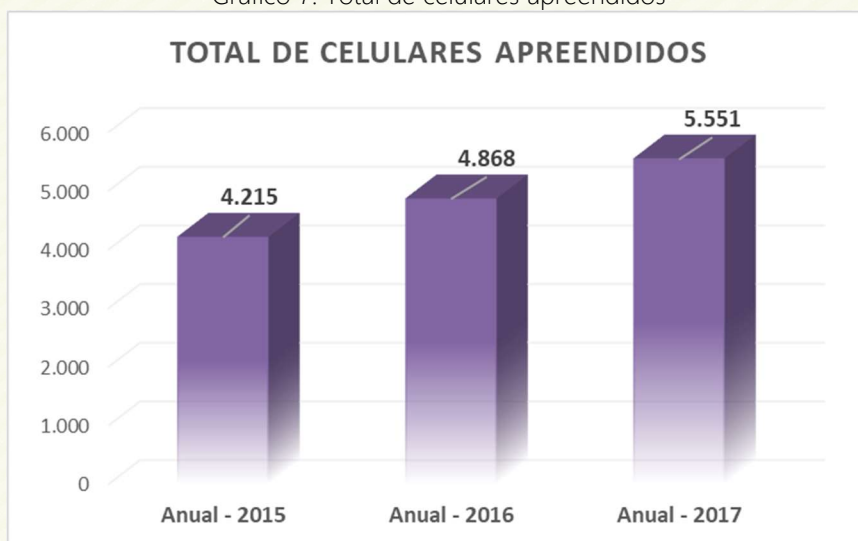
Em meados do ano passado (2017), o Estado convocou aproximadamente 600 (seiscentos) aprovados em concurso público iniciado ainda em 2014, conforme matéria jornalística (<https://g1.globo.com/goias/noticia/governo-convoca-aprovados-no-concurso-para-agente-prisional-em-goias.ghtml>).

Outro questão que está em andamento é a terceirização da administração das unidades prisionais, conforme demonstrado na Concorrência 166/2016 – SRP (<http://www.comprasnet.go.gov.br/cotacao/Download/Termo%20de%20Refer%C3%Aancia%20-%20concorr%C3%Aancia%20SRP%20166-2016%20-%20Cogest%C3%A3o%20de%20pres%C3%ADdio.pdf>).

a) Apreensão de aparelhos celulares

Fato que chama a atenção é o quantitativo de apreensão de aparelhos de celulares, na série histórica houve um aumento de 31,70%, o que coloca o Estado em 6º no *ranking* nacional, atrás de São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraná e Minas Gerais. Veja-se:

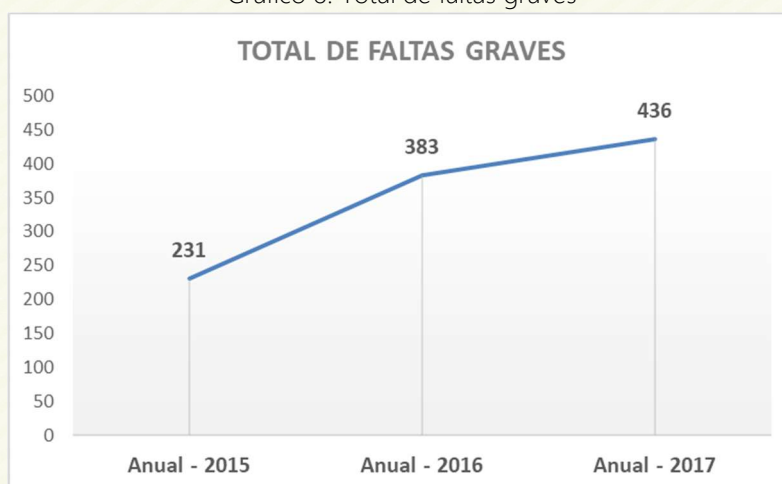
Gráfico 7: Total de celulares apreendidos



b) Total de faltas graves, fugas e rebeliões

Percebe-se que está havendo um aumento progressivo nas ocorrências de faltas graves no Estado de Goiás. A série histórica indica um aumento de 88,74% (oitenta e oito vírgula setenta e quatro por cento).

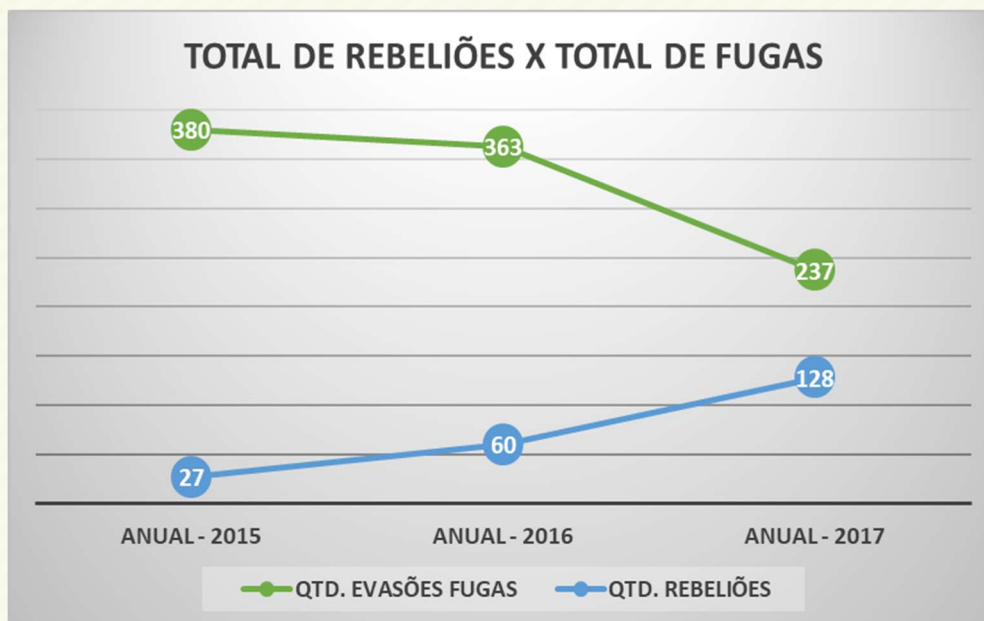
Gráfico 8: Total de faltas graves



Quanto às rebeliões que ocorreram no Estado nos últimos três anos, o aumento foi exponencial, representando um percentual de 374,07% (trezentos e

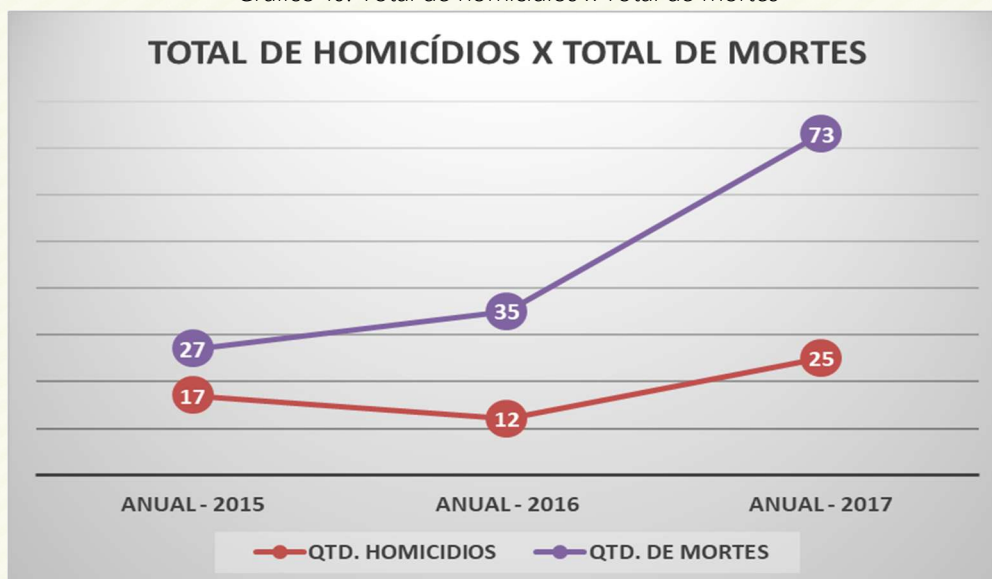
setenta e quatro vírgula zero sete por cento), enquanto, no que concerne ao total de fugas, mesmo ainda sendo um valor representativo de 237 registros, ocorreu queda no período, no percentual de 26,15% (vinte e seis vírgula quinze por cento). O gráfico abaixo é representativo do fenômeno:

Gráfico 9: Total de rebeliões x total de fugas



O total de registro de mortes representou um aumento de 170,37% (cento e setenta vírgula trinta e sete por cento). Do total de 73 (setenta e três) registros no último período, cerca de 34,25% (trinta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) teve por causa o crime de homicídio.

Gráfico 10: Total de homicídios x Total de mortes



4. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20|2007, 56|2010 E 129|2015

De proêmio, as informações foram coletadas no Sistema de Resoluções, de acordo com determinação da Resolução CNMP nº 20/2007. Os dados utilizados são os referentes ao relatório semestral com dados de referência do 2º semestre de 2017, mas preenchidos no 1º semestre de 2018.

A integralidade dos dados foi extraída do *Tableau* (ferramenta de *Business Intelligence*), em 17 de agosto de 2018.

Tabela 3: Índice de cumprimento da Resolução nº 20|2007

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2017 – ESTADUAL 1º Semestral de 2018				
ENTIDADES	TOTAL DE ENTIDADES	TOTAL DE FORMULÁRIOS VALIDADOS	QUANTIDADE DE FORMULÁRIOS NÃO ENVIADOS	ÍNDICE DE CUMPRIMENTO
Delegacias Estaduais	292	272	20	93,15%

Estabelecimento Militar Estadual	105	93	12	88,57%
Medicinal Legal Estadual	7	7	7	100%
Perícias Criminais	8	8	8	100%

No que se refere à Resolução CNMP nº 56, de 2010, tem-se que o Ministério Público do Estado de Goiás apresenta o percentual de cumprimento de 100% (cem por cento) do ato normativo.

Por fim, no que tange à Resolução CNMP nº 129, de 2015, consta, no ano de 2018, 23 (vinte e três) registros, realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, de mortes decorrentes de intervenção policial, demonstrando, de certo modo, a observância da unidade ministerial a este importante ato normativo.

5. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Externo da Atividade Policial e Segurança Pública acompanha dois Procedimentos Internos de Comissão (PIC) referentes à atuação do Ministério Público do Estado de Goiás em situações de vulnerabilidades do sistema prisional:

a) Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2018-36

Trata-se de Procedimento Interno de Comissão diante da deflagração de diversos episódios de rebeliões e fuga em massa (mais de 240 detentos) na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em janeiro deste ano, com a ocorrência de morte de pelo menos 9 (nove) detentos, além de vários feridos.

Solicitadas as informações pertinentes ao Ministério Público do Estado de Goiás, o Procurador-Geral de Justiça em exercício encaminhou expediente da lavra do Promotor de Justiça Luciano Miranda Meireles, Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAOCIM) do MP/GO, acompanhado de documentos.

No Ofício, o Coordenador do CAOCRIM informa que o MP/GO já havia identificado a fragilidade dos presídios goianos, razão pela qual, em virtude de recomendação do *Parquet*, fora criada uma Diretoria-Geral de Administração Penitenciária no Estado, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Aduz que o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) empreendeu diversas operações no ano de 2017, com escopo nas lideranças das facções criminosas e agentes penitenciários que estariam facilitando a entrada de drogas, armas e celulares nas penitenciárias.

Informa ainda que após várias recomendações do MP/GO, provenientes do Projeto Segurança e Ressocialização, gerenciado pelo CAOCRIM, foi sancionada a Lei nº 19.962/2018, com finalidade de disciplinar melhor a seara da execução penal no Estado, promovendo a reestrutura do sistema penitenciário goiano, e afirma que a reestruturação do sistema penitenciário será o tema prioritário de atuação do Ministério Público do Estado de Goiás para os anos de 2018 e 2019.

No tocante à crise deflagrada no Estado de Goiás, alega que, há meses, o MP/GO já demonstrava sua preocupação aos demais órgãos de segurança pública, diante do crescimento das facções criminosas no Estado e da precariedade da estrutura do sistema prisional estadual.

Ressalta que, ainda, a 25ª Promotoria de Justiça do Estado de Goiás, com atribuição na Tutela Difusa da Segurança Pública, instaurou Inquérito Civil Público (Portaria nº 16/2017) visando à adoção de procedimentos legais para adequação ou relocação da Colônia Agroindustrial do Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

Relata que logo após a rebelião e fugas ocorridas em 1 de janeiro de 2018, o MP/GO, acompanhado de representantes do Poder Judiciário, Polícia Militar, Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, participou de inspeções da unidade prisional em questão, nos dias 2 e 12 de janeiro de 2018. E que, em 3 de janeiro de 2018, o *Parquet* goiano participou de reunião realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde se deliberou sobre as medidas emergenciais a serem adotadas.

Logo após, em 8 de janeiro, o Procurador-Geral de Justiça de Goiás e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal participaram de reunião de trabalho com a Presidente do Supremo Tribunal Federal, para debater a crise do sistema penitenciário do Estado. E ainda, em 10 e 11 de janeiro, o órgão ministerial acompanhou as inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça na 1ª e 2ª Varas de Execução Penal de Goiânia/GO.

Por fim, aduz que o Ministério Público do Estado continua acompanhando a crise carcerária e adotando todas as medidas necessárias para efetivamente reestruturar o sistema penitenciário local.

Dos anexos juntados, infere-se documentos referentes a:

- i. Reuniões com a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária – SEAP, sobre reestruturação do sistema penitenciário do Estado, alocação de presos da comarca de Varjão, alimentação dos presos na Unidade Prisional de Aragarças, Unidade Prisional de Alexânia, fossas da unidade prisional da cidade de Pires do Rio, assunção da Cadeia de Maurilândia, entre outros temas;
- ii. Reuniões com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF, com deliberações diversas, tais como devolução de presos da comarca de Anápolis/GO, Projeto de Regionalização dos Presídios pelo Poder Executivo, construção de novos presídios e seu monitoramento, contratos temporários de saúde para as unidades prisionais, levantamento de presos de outros Estados para recambiamento, debate sobre o modelo APAC no Estado de Goiás, visita à Colônia Agrícola de Itajá/GO, protocolo de segurança nas visitas de inspeção a unidades prisionais do Estado, transferências de presos de outros Estado, regionalização do sistema prisional do Estado de Goiás etc.;
- iii. Recomendação ao Poder Executivo para a criação da Secretaria de Estado com atribuição exclusiva na Administração Penitenciária;
- iv. Visita à Unidade Prisional de Ribeirão das Neves/MG, com finalidade de conhecer o modelo de administração penitenciária em gestão privada;

- v. Visita aos municípios de Itauna e Santa Luzia, em Minas Gerais, para conhecer o modelo de administração penitenciária APAC;
- vi. Visita à obra do complexo prisional em Senador Canedo, fruto do projeto Reciclando Vidas;
- vii. Sugestão ao Poder Executivo para alteração de proposta legislativa, para que este assumira a coordenação e controle da gestão da vaga do preso;
- viii. Curso de Execução Penal promovido em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás;
- ix. Lei Estadual nº 19.962/18;
- x. Tema prioritário de atuação do Ministério Público de Goiás para 2018/2019 e reestruturação do sistema penitenciário;
- xi. Publicações de entrevistas e artigos do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal em mídias locais sobre o tema de sistema penitenciário;
- xii. Reuniões e inspeções realizadas após a rebelião na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto;
- xiii. Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público para adequação ou relocação da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Portaria nº 16/2017);
- xiv. Operações realizadas pelo GAECO em combate às facções criminosas e corrupção dentro das Unidades Prisionais do Estado de Goiás.

Consta, ainda, relatório de monitoramento da construção dos Presídios de Anápolis, Novo Gama, Formosa e Águas Lindas de Goiás e Ampliação de Jataí (fls. 66v e 67), além de diversos expedientes, de 2011 a 2016, onde membro do Ministério Público do Estado de Goiás aponta várias irregularidades na Colônia Agroindustrial em questão e solicita as providências cabíveis ao Executivo e Administração Penitenciária (fls. 144 a 179).

Em consulta aos relatórios mais recentes constantes do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público – SIP-MP (Anual 2017/2018, visita em 28 de fevereiro de 2018), verificamos que a Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto de Complexo de Aparecida de Goiânia possui capacidade para abrigar 423 presos do regime semiaberto e conta, atualmente, com 688 detentos. Foram registradas 13 (treze) mortes no período de referência (março de 2017 a fevereiro de 2018), e apresenta estrutura geral classificada como “ruim” pelo membro do MP.

Em relatório imediatamente anterior (trimestral de setembro a novembro de 2017, com visita realizada em 5 de dezembro de 2017), a situação era bem mais

alarmante. Enquanto a unidade possuía capacidade para 423 presos em regime semiaberto, abrigava 1.213 detentos.

Diante dos fatos narrados, foram solicitadas informações atualizadas sobre: *i.* A investigação sobre a autoria das nove mortes ocorridas no interior da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em janeiro deste ano; *ii.* Quantos detentos ainda se encontram foragidos depois das evasões do início do ano; *iii.* Quais as providências adotadas para redução da ocupação da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, conforme relatórios mencionados acima; *iv.* As diligências/providências realizadas e situação atual do Inquérito Civil Público instaurado para adequação ou relocação da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (Portaria nº 16/2017).

Em resposta, o PGJ/GO encaminha informações do Promotor de Justiça Paulo Eduardo Penna Prado, Coordenador Adjunto do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM do Ministério Público de Goiás, nos seguintes termos:

“a) Em relação ao item “i”, por esta Promotoria não ter atribuições penais, as informações deverão ser produzidas por este CAOCRIMINAL;

b) Em relação ao item “ii”, segundo informações repassadas pela DGAP, 31 (trinta e um) presos ainda não foram recapturados, ou seja, ainda estão foragidos;

c) Em relação ao item “iii”, a DGAP transferiu os presos com regressão cautelar para as demais unidades prisionais e a 2ª Vara de Execução Penal expediu a portaria nº 05/18, determinando a colocação de tornozeleiras eletrônicas nos demais presos, portanto, não há mais presos durante o dia na citada Colônia, somente 308 (trezentos e oito) presos continuam pernoitando na Colônia do semiaberto;

d) Em relação ao item “iv”, o Inquérito Civil Público nº 19/2017 foi arquivado em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e foi instaurado os Autos Administrativos para acompanhar a sua execução, que impôs a obrigação de construção de uma nova unidade na área do complexo, contígua às demais unidades prisionais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.”

Quanto às investigações sobre as mortes, o MP/GO informou que se encontra em andamento, no Grupo de Investigação de Homicídios, o Inquérito Policial nº 2/2018, em que são apuradas as mortes ocorridas em janeiro de 2018, na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, em Aparecida de Goiânia/GO. Entretanto, mesmo com a conclusão de várias diligências, as investigações não foram finalizadas e não havia sido possível identificar e individualizar os autores desses crimes.

Em confrontação com tais relatos, a Comissão Carcerária, durante a visita, poderá vislumbrar quais as melhorias já foram efetivadas, quais os pontos de vulnerabilidade na atuação do Ministério Público do Estado de Goiás na efetivação de políticas públicas no sistema prisional e em quais as nuances que a Comissão deste Conselho Nacional, como órgão nacional, poderá auxiliar a unidade ministerial para reversão do quadro de crise no sistema prisional local.

b) Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000055/2018-57

Trata-se de Procedimento Interno de Comissão instaurado em virtude do Ofício nº 13/18 – 5ª PJ subscrito pelo Promotor de Justiça do Estado de Goiás Douglas Chegury, em que encaminha cópia de documento intitulado Carta de Formosa, elaborado em audiência pública realizada em 23 de janeiro de 2018, por meio do qual a comunidade de Formosa se manifestou em virtude da “iminência da inauguração do Presídio de Formosa; considerando ainda a situação precária, insalubre e de superlotação do atual cadeia localizado no centro da cidade”, nos seguintes termos:

1. Exigimos a imediata interdição do Cadeião local, não apenas por ausência de condições adequadas e dignas de funcionamento; mas, sobretudo, por se localizar no centro da cidade;
2. Repudiamos, veementemente, quaisquer tentativas de transferência de presos de alta periculosidade do Estado de Goiás para o presídio de Formosa sem que, contudo, antes sejam preenchidas as vagas existentes com os presos que cumprem pena em Formosa e na região Nordeste do Estado;

3. Não toleraremos, em hipótese alguma, ocupação excedente do presídio a ser inaugurado;
4. Insistimos na obrigatoriedade de observância do devido processo legal de execução penal com a participação efetiva do juiz e do promotor natural da execução, para que apenas desta forma ocorra qualquer movimentação de presos para esta comarca;
5. Cobramos o envio de reforço para a Polícia Militar e Polícia Civil, uma vez que a população carcerária sofrerá incremento e o efetivo local é insuficiente.

Assim, à vista do referido documento, o membro do MP/GO solicitou a este Conselho Nacional do Ministério Público providências no sentido de apoiar o pleito de interdição da Cadeia Pública de Formosa.

Segundo consultado nos relatórios disponíveis à época da instauração no presente PIC, no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP), a cadeia estava funcionando, em dezembro de 2017, com quase o dobro de sua capacidade, considerando que comportava 110 (cento e dez) internos e abrigava 198 (cento e noventa e oito). No citado relatório trimestral referente a setembro a novembro de 2017, consta ainda que o prédio é antigo e inadequado à quantidade de detentos. Em relatório anterior, há também informação de que o prédio foi pensado como uma delegacia, havendo nítida precariedade de estrutura.

Solicitadas as informações pertinentes ao Ministério Público do Estado de Goiás, o Procurador-Geral de Justiça encaminhou expediente da lavra do Promotor de Justiça Douglas Roberto Chegury, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa e subscritor do ofício que deu origem à instauração do presente Procedimento.

No relato de abril de 2018, o Promotor de Justiça afirma que ajuizou, perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Formosa/GO, o Incidente de Execução Penal com pedido de Interdição da Casa de Prisão Provisória, do qual resultou na interdição total e imediata do referido estabelecimento prisional e a consequente transferência dos custodiados para o Presídio Estadual de Formosa/GO.

Segundo dados mais recentes sobre a Cadeia Pública de Formosa, no SIP/MP, a última visita registrada no sistema mantido pelo CNMP se deu em março de 2018 e a situação mais grave de superlotação parece ter sido solucionada, ostentando, naquela ocasião, capacidade para 48 (quarenta e oito) homens em regime fechado, e abrigando 50 (cinquenta) homens e 12 (doze) mulheres.

Nas observações finais, o membro do MP/GO consigna que “A estrutura predial é antiga, uma vez que não foi construída com a finalidade que atualmente exerce. As condições de permanência são precárias, dificultando ações efetivas que evitem fugas.” E, como providências, relata que “Foi ajuizada ação de incidente de execução penal com pedido de interdição do local, objetivando a desativação do local e transferência dos reeducandos para o presídio Estadual de Formosa”.

Analisando-se a documentação acostada, verifica-se que a decisão no Incidente de Execução Penal foi proferida nestes termos:

“(…) Ante o exposto, defiro o pedido formulado para INTERDITAR de forma definitiva a cadeia pública local na parte em que abriga os presos definitivos do regime fechado, ficando mantida a unidade na parte em que abriga as presas do sexo feminino (que ficam separadas dos demais), diante de seu pequeno número, bem como inexistindo outro local para custodiá-las, e também a parte em que abriga os presos do regime semiaberto e presos por pensão alimentícia (porque ficam separados dos demais). Indefiro o pedido de demolição da unidade prisional por entender que este Juízo da Execução Penal não tem competência para tal medida. Como consequência, fica VEDADO o recolhimento de qualquer pessoa do sexo masculino condenado definitivamente no regime fechado, ou presa em razão de regressão de regime, muito menos preso de caráter provisório, nas dependências da cadeia pública local, a partir da data em que proferida a presente decisão. Como consequência também desta decisão, determino, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias – razoável ao caso, que todos os presos do sexo masculino do regime fechado que cumprem pena na cadeia pública local, e também todos aqueles que cumprem pena no regime fechado já condenados definitivamente e que estão atualmente encarcerados na CPP local (conforme lista já elaborada pelo atual diretor), sejam transferidos para outra unidade prisional. (...)”

Dos documentos juntados, infere-se ainda registros fotográficos das antigas instalações da Cadeia Pública de Formosa e do novo Presídio de Formosa/GO.

Assim, constata-se que, aparentemente, a interdição e desativação da unidade não foi total, pois ainda foi permitida a manutenção de presas do sexo feminino, presos do regime semiaberto e presos por inadimplência de pensão alimentícia, razão pela qual este procedimento necessita de esclarecimentos adicionais sobre a situação de manutenção dessas situações específicas que, igualmente, carecem de atenção e garantia de salubridade da custódia.

Diante desse quadro, a visita a ser realizado no Estado de Goiás possibilitará maiores esclarecimentos sobre o Presídio de Formosa, bem como proposições junto ao Poder Executivo local para resolução dos problemas ora mencionados.

6. OBJETIVOS DA CSP COM A VISITA

A visita ao Ministério Público do Estado de Goiás permeia-se por dois pontos fulcrais.

O primeiro é conhecer *in loco* a realidade prisional local, de modo a verificar as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para reversão do cenário de crise no ambiente carcerário.

O segundo, por sua vez, é conhecer e fomentar, junto à Administração Superior e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, boas práticas em sistema prisional e segurança pública, a fim de que a atribuição tão vital do Ministério Público de fiscalizar a execução penal seja, de fato, exercida e eficaz.

7. TELEFONES E CONTATOS ÚTEIS

Nome	Endereço	Telefone
Ministério Público do Estado de Goiás	Rua 23, Esq. Com Av. Fued José Sebba, Qd. A, 06, Lotes 15/24, Jardim Goiás	(62) 3243-8000

Ministério Público Federal Avenida Universitária Q (62) 3243-5400
em Goiás 107, 644

8. MAPA DE VOOS E HOTÉIS

	Voo	Dia	Horário	Companhia
IDA	LA3730	19/9	19h05 – 20h	LATAM
VOLTA	LA3854	21/9	20h45 -21h25	LATAM

HOTEL

Comfort Suítes Flamboyant (Av. Dep. Jamel Cecílio, 3549 - Jardim Goiás, Goiânia – GO)

APÊNDICE II - RESULTADO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO “RECUPERANDO PESSOAS E PARQUES”

INTRODUÇÃO

O Plano Geral de Atuação 2018-2019 do Ministério Público do Estado de Goiás elegeu como prioridade a “Reestruturação do Sistema Penitenciário” e desdobrou-se em 36 iniciativas estruturantes, tendo a 18ª iniciativa a seguinte descrição:

“Propor ao Estado de Goiás a implementação de Política Estadual de Trabalho para a Comunidade Carcerária e Egressos, sugerindo a realização de ações, com o fim de estimular a criação de vagas de trabalho em favor da população prisional, entre as quais:

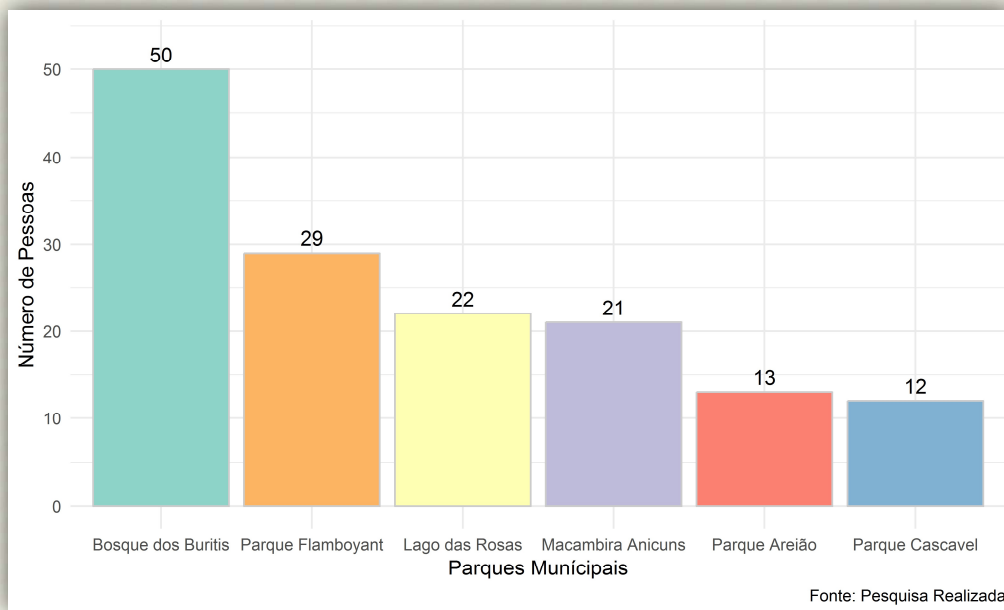
- Ação 1: Propor ao Estado de Goiás que realize parcerias com os Municípios, com a finalidade de empregar a mão de obra carcerária em obras e serviços públicos municipais. [...]”

Com o intuito de auxiliar essa ação, a 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia idealizou e realizou uma pesquisa de opinião pública sobre esse tema. A tabulação dos dados, análise técnica e elaboração de apresentação visual dos resultados foi realizada pelo Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada (GGI).

Foram ouvidas 147 pessoas em parques municipais da cidade de Goiânia, sendo suas opiniões registradas em formulário elaborado pela 25ª Promotoria de Justiça, constituído de 7 tópicos (anexo 1).

Segue abaixo a distribuição do número de pessoas entrevistadas por parques municipais.

Figura 1 – Número de pessoas entrevistadas por parques municipais

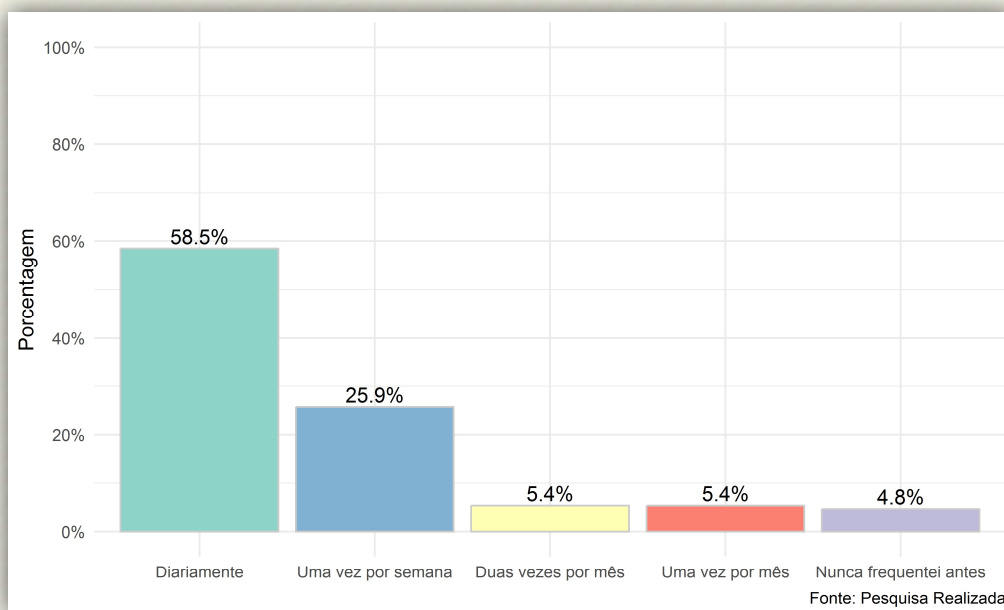


Segue-se abaixo a descrição dos resultados preliminares da referida análise.

ANÁLISE DESCRITIVA

Com relação a frequência em que os entrevistados visitam os parques, tem-se abaixo, pela Figura 2, os resultados das consultas.

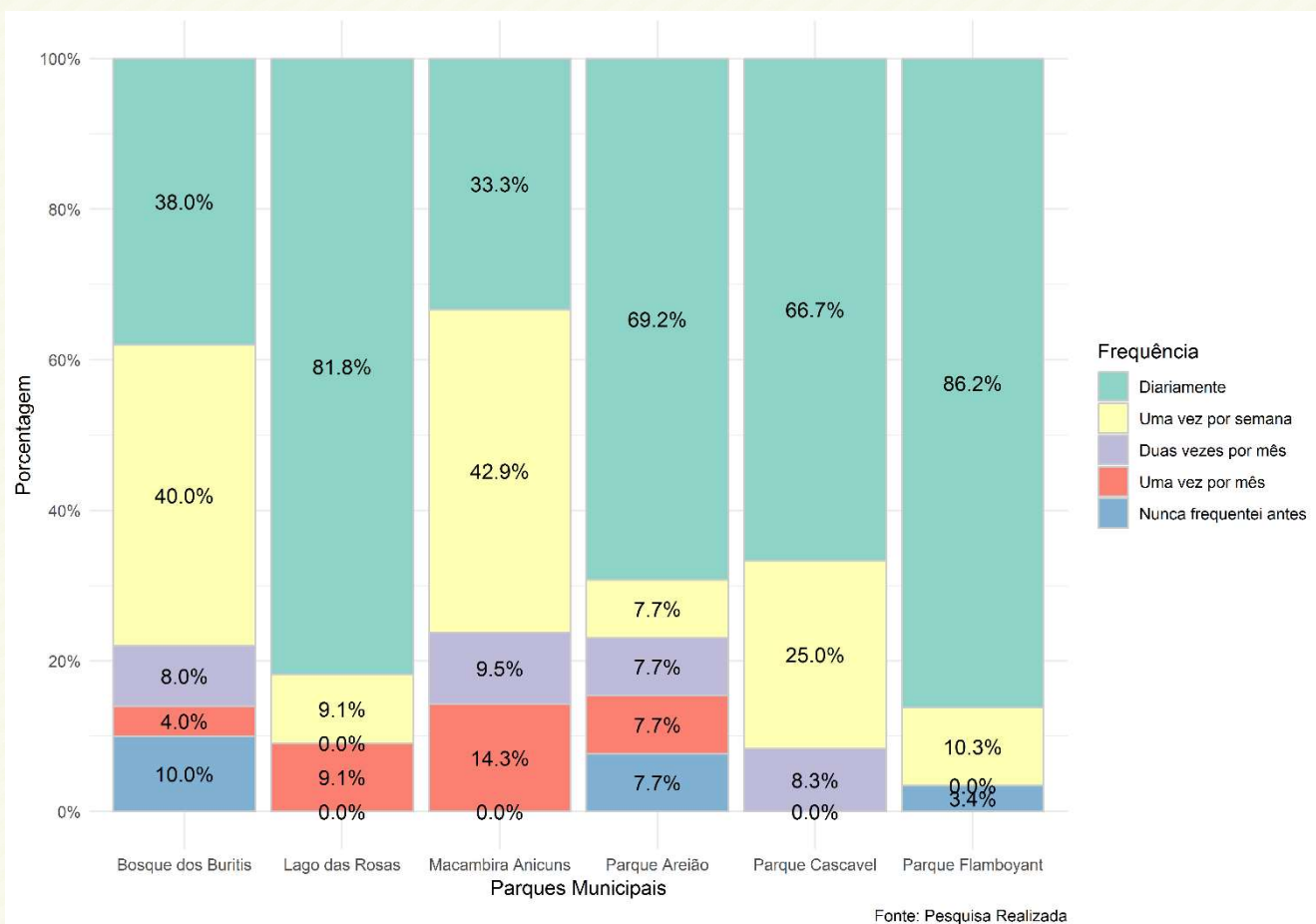
Figura 2 – Condição da frequência de visitação dos parques



Através da Figura 2, verifica-se que 84.4% dos entrevistados frequentam o parque pelo menos uma vez por semana. Tem-se ainda que 10.8% frequentam pelo menos uma vez por mês e outros quase 5% nunca tinham frequentado o parque antes.

Afim de conhecer a frequência de visitação por parque, abaixo pela figura 3 está descrito os resultados.

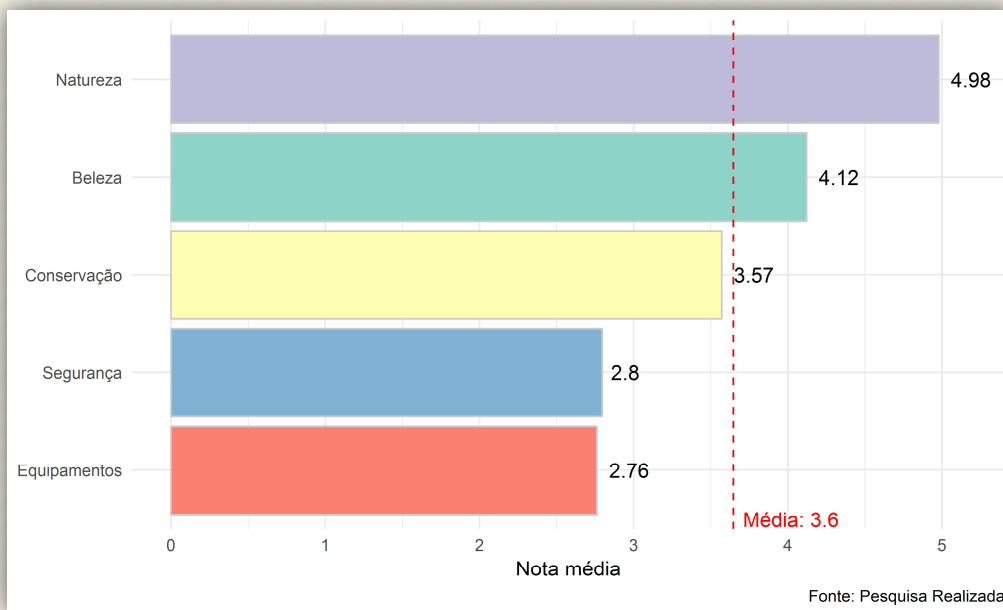
Figura 3 – Condição da frequência de visitação dos parques por cada parque



Pela figura 3, percebe-se que os parques mais visitados frequentemente pelos entrevistados são o Lago das Rosas, Parque Cascavel e Parque Flamboyant, enquanto que nos parques restantes, a frequência de visitação está relativamente bem distribuída.

Foi avaliado o nível de satisfação do entrevistado com a situação em que se encontra o parque. Para medir a satisfação de cada um, o entrevistado atribuiu uma nota de 1 a 5 (pouco satisfeito a muito satisfeito) para os respectivos quesitos: "Natureza", "Beleza", "Conservação", "Equipamentos", "Segurança". A nota média para satisfação por quesito segue abaixo pela Figura 4.

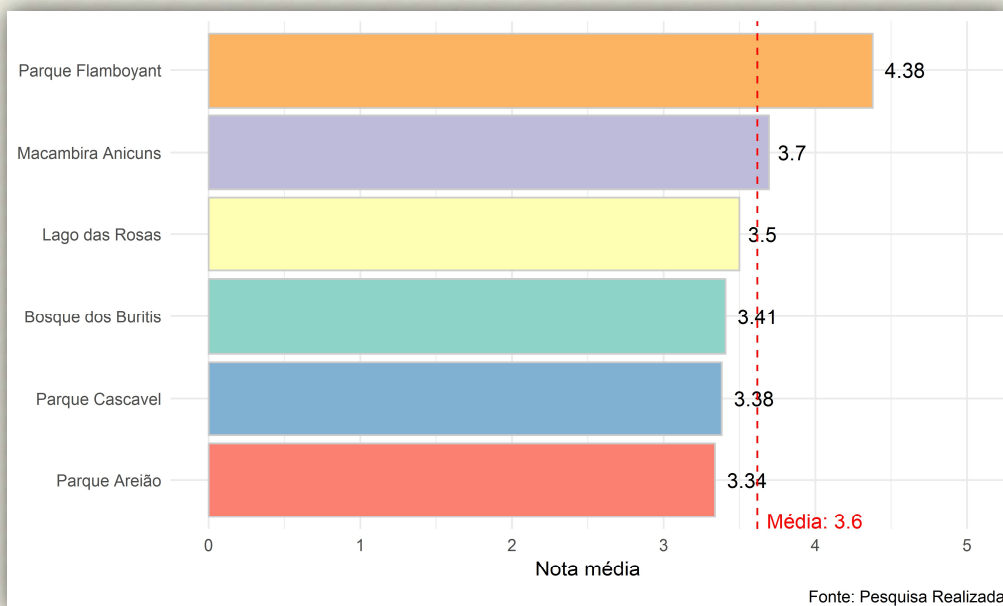
Figura 4 – Nota média para satisfação por quesito



Pela figura 4, “Natureza” apresenta a maior nota média com 4.98. Destaque para “Segurança” e “Equipamentos” com a avaliação muito baixa, aproximadamente 2.8. Uma nota geral para satisfação com todos os quesitos é dado pela média das médias, 3.6.

Com o intuito de conhecer a satisfação dos visitantes dos parques, pela figura 5 abaixo está descrito a nota média para satisfação por parque.

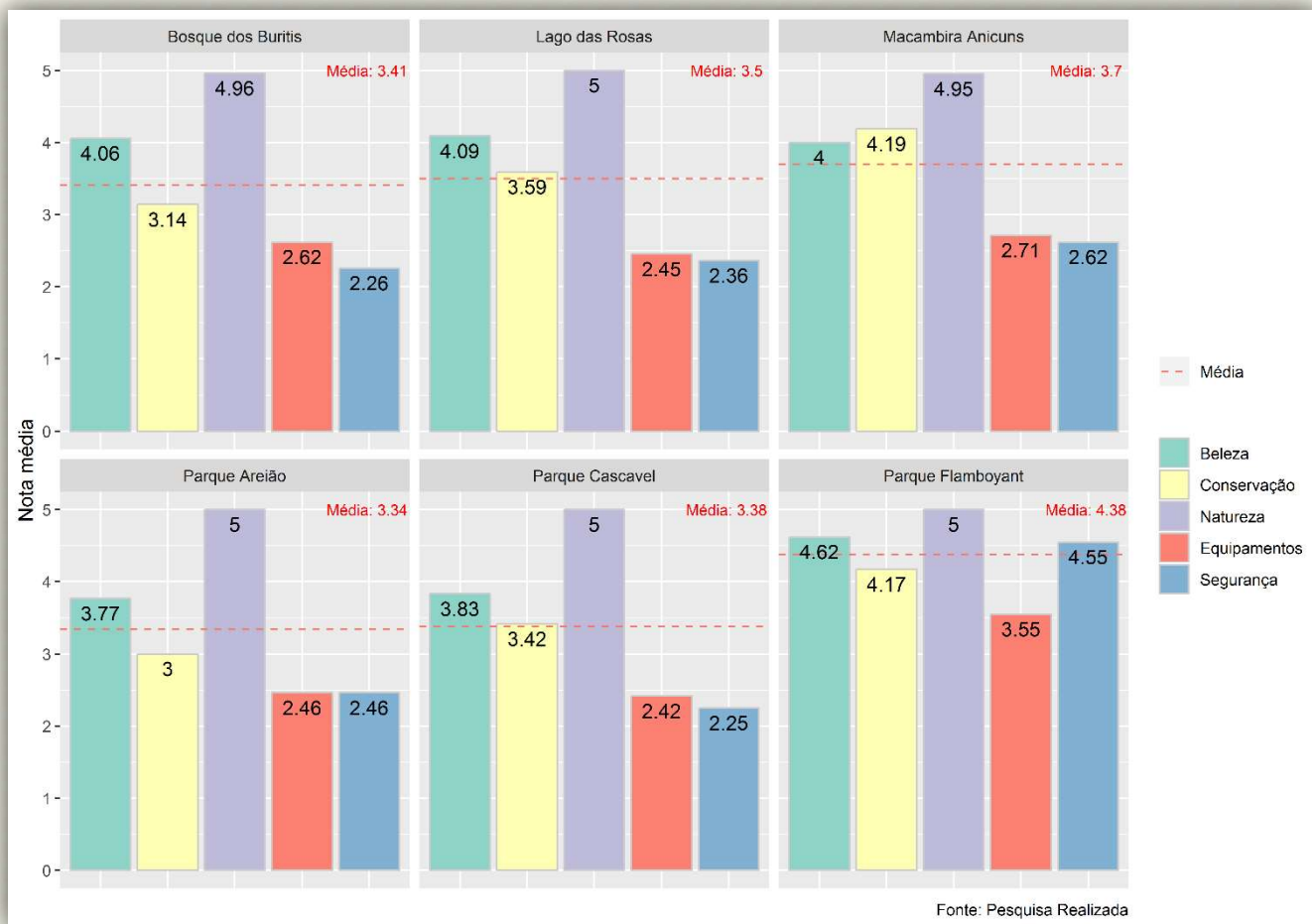
Figura 5 – Nota média para satisfação por parque



Através da figura 5, nota-se que o Parque Flamboyant apresenta maior nota média para satisfação com 4.38, enquanto que todos os outros parques têm notas bem similares e próximas a nota média 3.6.

Para aprofundar a percepção, na figura 6 abaixo, está a nota média da satisfação de cada quesito por parque e suas respectivas médias.

Figura 6 - Nota média da satisfação dos quesitos por parque



Novamente, chama a atenção que os quesitos "Segurança" e "Equipamentos" foram mal avaliados em quase todos os parques, com exceção para o Parque Flamboyant.

O percentual de pessoas que sabia que os serviços de limpeza dos Parques estão sendo feitos com a participação de reeducandos do Complexo Prisional está descrito abaixo pela figura 4.

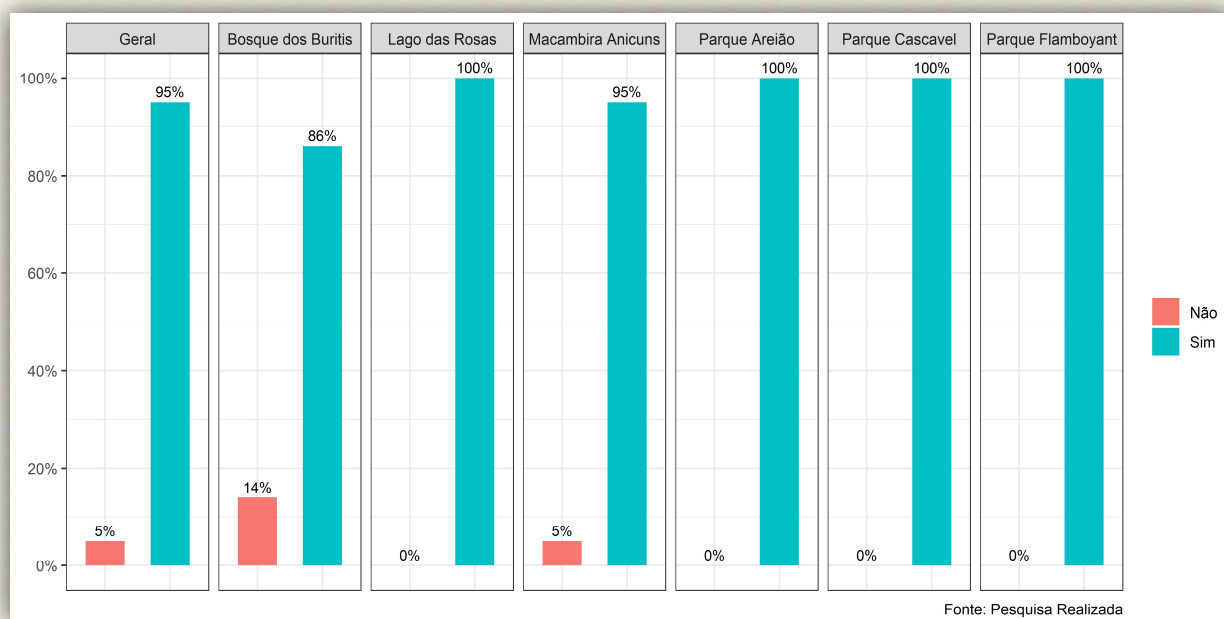
Figura 7 – Percentual de pessoas que sabia da participação de mão de obra carcerária na limpeza e conservação dos parques por parque.



No geral, pela figura 7, verifica-se que 59% das pessoas sabiam da participação dos reeducandos na manutenção dos parques. O lago das Rosas, Parque Cascavel e Parque Flamboyant mostraram diferenças expressivas entre os que sabiam e os que não sabiam, enquanto que nos restantes, essas diferenças foram menores.

A seguir, está exposto pela figura 8, a opinião das pessoas sobre a participação de reeducandos na prestação de serviços públicos como limpeza e conservação de espaços públicos.

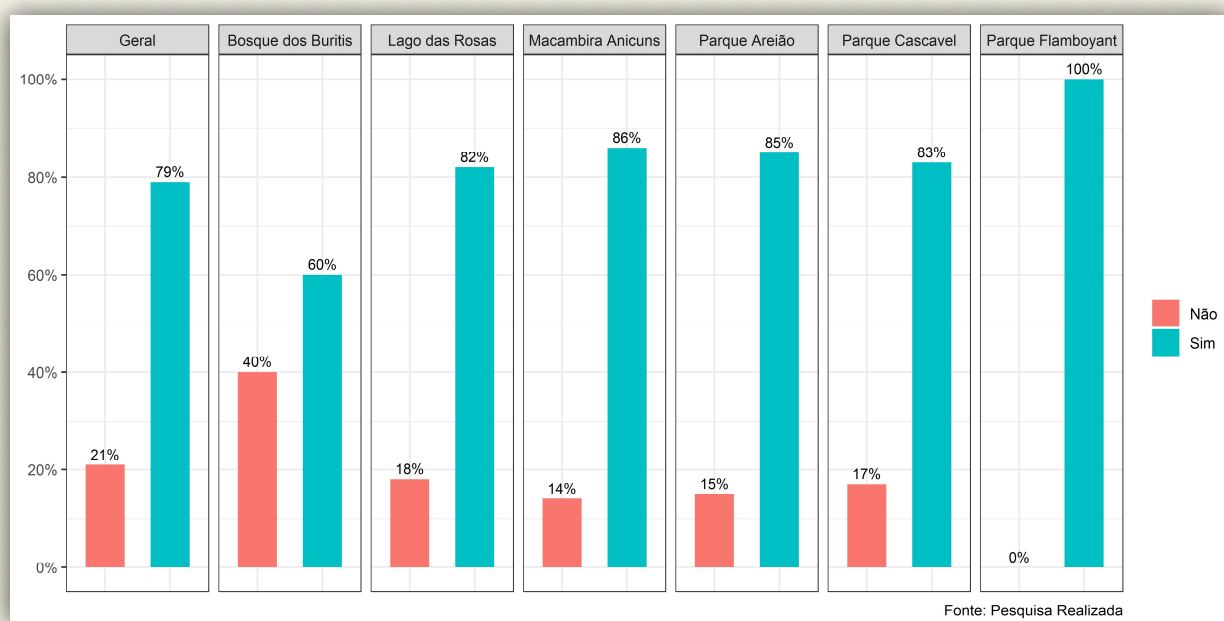
Figura 8 – Percentual de pessoas que concorda com a participação de presos na prestação de serviços públicos como limpeza de parques por parque.



Através da figura 8, verifica-se que a grande maioria (95%) concorda com a participação de presos na prestação de serviços públicos em parques municipais. Em 4 desses parques essa decisão é unânime.

Foi perguntado às pessoas, se estavam satisfeitas com os serviços que estão sendo realizados nos parques, os resultados estão na figura 9 abaixo.

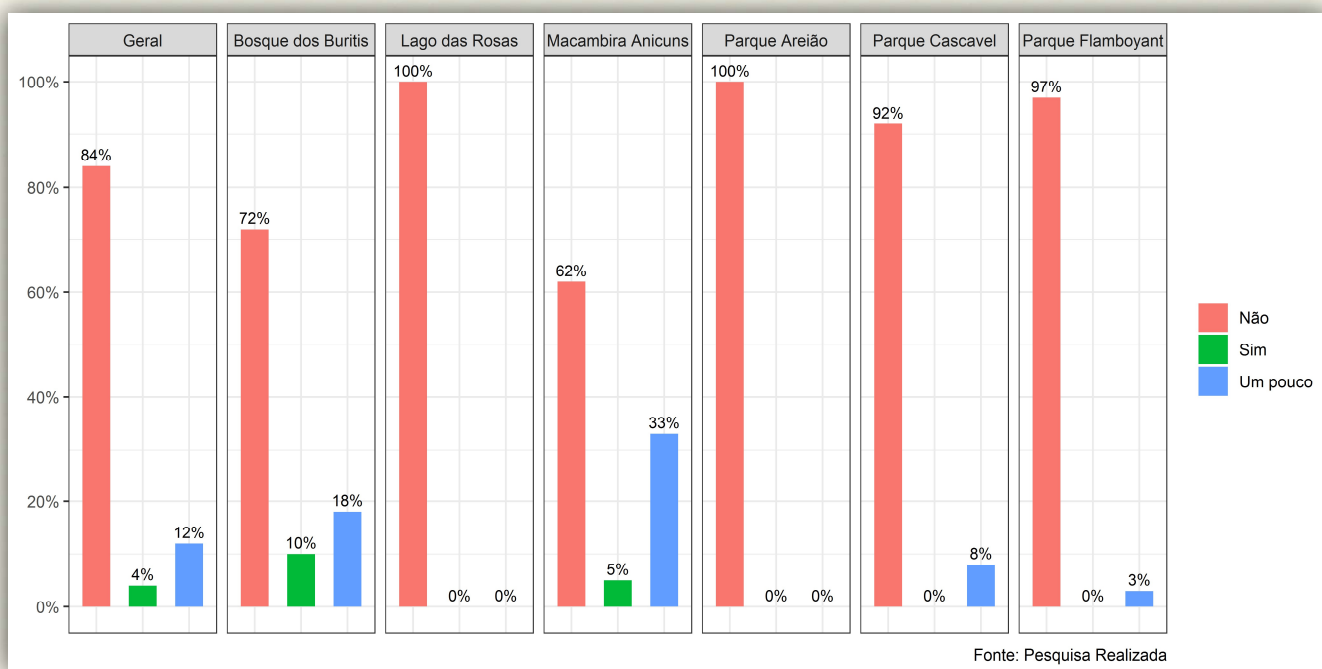
Figura 9 – Percentual de pessoas que estão e não estão satisfeitas com os trabalhos realizados.



Pela figura 9, tem-se que a maioria, 79%, estão satisfeitas com os trabalhos realizados. Em todos os parques as pessoas se sentem bem mais satisfeitas do que insatisfeitas com os trabalhos, com exceção do Bosque dos Buritis em que a diferença não é tão grande.

Sobre a segurança da população, foi perguntado se o entrevistado se sente inseguro com a participação de reeducandos na limpeza dos Parques, abaixo pela figura 10 estão os resultados.

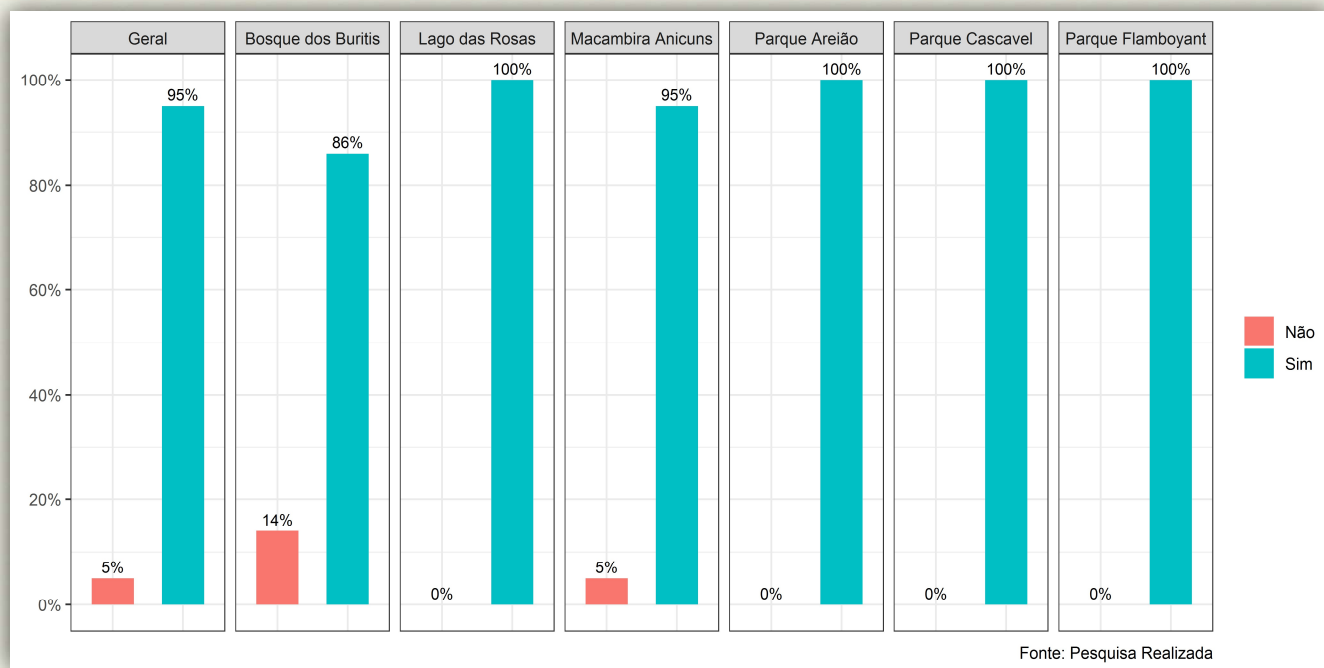
Figura 10 – Percentual de pessoas por sensação de insegurança com a participação de mão de obra carcerária na limpeza dos parques por parque.



Em geral, pela figura 10, tem-se que a grande maioria (84%) não se sentem inseguros com a participação desses reeducandos na limpeza dos parques. No Lago das Rosas e Parque Areião a decisão é unânime. No Parque Cascavel e no Parque Flamboyant nenhum entrevistado se sente inseguro.

Os entrevistados foram questionados se pensam que deveria ter mais reeducandos prestando serviços públicos para a população, a opinião das pessoas está na figura 11.

Figura 11 – Percentual de pessoas em relação a ter mais mão de obra carcerária trabalhando em serviços públicos para a população por parque.



Pela figura 8, verifica-se que a grande maioria (95%) é a favor de ter mais mão de obra carcerária trabalhando em serviços públicos para a população. Apenas no Bosque dos Buritis e em Macambira Anicuns a decisão não foi unânime.

8.1 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A maioria das pessoas entrevistadas visitam os parques frequentemente. Os parques que são mais frequentemente visitados são o Lago das Rosas, Parque Cascavel e Parque Flamboyant.

Os entrevistados estão satisfeitos, em geral, com os aspectos naturais dos Parques, como a própria natureza. Já para os fatores que dependem em maior parte da ação humana, eles estão consideravelmente descontentes (figura 4). Contudo, as notas médias dos parques é 3.6, com a maior nota para o Parque Flamboyant (4.38) e a menor para o Parque Areião (3.34).

Percebe-se uma maioria para o número das pessoas que já sabiam (59%) e o número daquelas que não sabiam (41%) sobre a participação de reeducandos em serviços públicos, como limpeza e conservação de Parques. Nos parques Bosque dos Buritis, Macambira Anicuns e Parque Areião essa diferença é menor, enquanto que no Lago das Rosas, Parque Cascavel e Parque Flamboyant a grande maioria estava mais bem informada a respeito do projeto (figura 7). Tal fato, possivelmente indica a necessidade de melhora do processo de comunicação com a comunidade em alguns parques.

Quanto a concordância ou não dos entrevistados com o uso dessa mão-de-obra, neste tipo de serviço público, verificou-se um predomínio (95%) daqueles que concordam. Em quatro parques essa decisão foi unânime (figura 8).

Quanto à percepção da qualidade e satisfação com os serviços prestados, a maioria das pessoas consultadas estão satisfeitas com os serviços (79%). Todos os parques ultrapassam 82% de aprovação, com exceção do Bosque dos Buritis onde, 60%, se declara satisfeita (figura 9).

Em geral (84%), os participantes da pesquisa não se sentem inseguros com a participação dessa mão de obra carcerária nos serviços mencionados (figura 10) e, inclusive, grande parte (95%) acha que mais presos deveriam atuar no serviço público de obras, limpeza de parques entre outros (figura 11).

ANEXO 1

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
Tutela Difusa da Segurança Pública

IG  @25promotoria



Ministério Público
do Estado de Goiás

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPOG: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

Parque: _____ **Data** ____/____/____

1

Com que frequência você frequenta esse parque?

- () Diariamente () uma vez por semana () duas vezes por mês () uma vez por mês
 () a cada 6 meses () uma vez por ano () nunca frequentei antes.

2

Por favor, avalie esse parque de acordo com o seu nível de satisfação:

	1	2	3	4	5
Beleza	()	()	()	()	()
Conservação	()	()	()	()	()
Natureza	()	()	()	()	()
Equipamentos	()	()	()	()	()
Segurança	()	()	()	()	()

3

Você sabia que os serviços de limpeza deste Parque estão sendo feitos com a participação de reeducandos do Complexo Prisional?

- () Sim () Não

4

Você concorda com a participação de reeducandos na prestação de serviços públicos como este?

- () Sim () Não

5

Você está satisfeito (a) com os serviços que estão sendo realizados neste parque?

- () Sim () Não

6

Você se sente inseguro (a) com a participação de reeducandos na limpeza deste Parque?

- () Sim () Não () um pouco

7

Você acha que deveria ter mais reeducandos prestando serviços públicos para a população

- () Sim () Não

HISTÓRICO DE REVISÃO

Data	Versão	Descrição	Autor
17/10/2018	V1	Criação do documento	Rodrigo Cardoso
17/10/2018	V2	Revisão do documento	Emerson Wruck
18/10/2018	V3	Revisão do documento	Heliomar Almeida